

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade

Rita de Cássia Barbosa de Sousa

**Entre denúncias e desistências: tecendo as memórias
de mulheres em casos de violência doméstica**

Vitória da Conquista
Fevereiro de 2015

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade

Rita de Cássia Barbosa de Sousa

**Entre denúncias e desistências: tecendo as memórias
de mulheres em casos de violência doméstica**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre Em Memória: Linguagem e Sociedade.

Área de Concentração: Multidisciplinaridade da Memória.

Linha de Pesquisa: Memória, discursos e narrativas

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Tânia Rocha Andrade
Cunha

Vitória da Conquista - Bahia
Fevereiro de 2015

So85e Sousa, Rita de Cássia Barbosa de
Entre denúncias e desistências: tecendo as memórias de mulheres em casos de violência doméstica; orientadora Prof.^a Dr.^a Tânia Rocha Andrade Cunha - Vitória da Conquista, 2015.
f.138

Dissertação (Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade). - Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2015.

1. Memória Coletiva. 2. Violência Doméstica. 3. DEAM. 4. Desistência. I. Cunha, Tânia Rocha Andrade. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. III. Título.

Título em Inglês: **Between denunciations and withdrawals: weaving the memories of women in cases of domestic violence.**

Palavras-chaves em inglês: Collective Memory. Woman. Conjugal Violence. Denunciations. Withdrawals

Área de concentração: Multidisciplinaridade da Memória

Titulação: Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

Banca Examinadora: Prof^a Dr^a Tânia Rocha Andrade Cunha (presidente), Prof^a Dr^a Ana Elizabeth Santos Alves (membro titular), Prof^a Dr^a Tereza Cristina Pereira Carvalho Fagundes (membro titular), Prof. Dr. João Diógenes Ferreira dos Santos (membro suplente) e Prof^a Dr^a Acácia Batista Dias (membro suplente).

Data da Defesa: 25 de fevereiro de 2015.

Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade

BANCA EXAMINADORA

Tânia Rocha Andrade Cunha

Profª Drª Tânia Rocha de Andrade Cunha (UESB)
(Orientador(a))

Ana Elizabeth S. Alves

Profª. Drª Ana Elizabeth Santos Alves (UESB)

Tereza Cristina Pereira Carvalho Fagundes

Profª Drª Tereza Cristina Pereira Carvalho Fagundes (UNIFACS)

Suplentes

Prof. Dr. João Diógenes Ferreira dos Santos (UESB)

Profª Drª Acácia Batista Dias (UEFS)

Local e Data da Defesa de Dissertação: Vitória da Conquista, 25 de fevereiro de 2015.

Resultado: Aprovada

Às mulheres que em toda parte e a seu modo têm enfrentado a violência nas suas mais diversas manifestações e desafiado outras a fazê-lo, revelando a multiplicidade das resistências.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que contribuíram com o desenvolvimento deste trabalho:

À Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade.

À orientadora, Prof.^a Dr.^a Tânia Rocha Andrade Cunha, pelos conselhos e orientações, por sua gentileza e paciência para comigo. Agradeço profundamente por ter confiado em mim e ter me acompanhado durante todo esse processo.

Ao Prof. Dr. João Diógenes Ferreira dos Santos e à Prof.^a Dr.^a Ana Elizabeth Santos Alves por aceitarem participar da banca de qualificação e de defesa, contribuindo em vários aspectos para este trabalho.

À Prof.^a Dr.^a Tereza Cristina Pereira Carvalho Fagundes por aceitar participar da banca de defesa.

Aos professores do Programa de Pós-graduação em Memória, Linguagem e Sociedade, com os quais tanto aprendi e, de forma especial às Professoras Doutoras Ana Palmira, Lívia Diana e Ana Elizabeth, das quais tive a honra de ser aluna desde a graduação no Curso de Pedagogia na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia; à Prof.^a Dr.^a Maria da Conceição Fonseca Silva, por suas aulas que tanto me desafiaram.

À Polícia Civil da Bahia, agradeço na pessoa do atual Coordenador Regional, o Delegado de Polícia Marcus Vinícius de Moraes Oliveira; aos Delegados de Polícia que tive oportunidade de trabalhar na DEAM: Juliana de Oliveira Flores (*in memoriam*), primeira Delegada da DEAM de Vitória da Conquista, à Delegada Rosilene Moreira Correia, a quem admiro e com a qual trabalhei como Escrivã durante nove anos na citada Delegacia, ao Delegado Luiz Henrique Machado de Paula, pela disposição em tirar minhas dúvidas sobre a Lei Maria da Penha e pelos livros indicados e emprestados, relativos ao trabalho da Polícia Civil; às novas Delegadas da DEAM: a Delegada Titular Decimária Cardoso Gonçalves e a Delegada Adjunta Iara Gardênia Rocha Fernandes Louzada, desejando-lhes sucesso na caminhada de enfrentamento à violência contra a mulher na esfera policial.

Aos queridos filhos, Henrique e Jonathas, os quais me trazem satisfação e alegria constantes, pela ajuda e atenção sempre a mim dispensadas, pela união que temos, por sermos juntos uma “equipe multidisciplinar”. A eles, meu amor eterno!

Aos demais da família: meu pai Geraldo, minha mãe Edna, meus irmãos Ednaldo, Robson e Patrícia; a “Vó Daia” (*in memoriam*) que tanto se alegrou com minha aprovação; às sobrinhas Kelly, Brenda e Ana Clara, às cunhadas Eldilana e Glória, ao cunhado (a caminho) Marcos, e aos demais familiares que ora não menciono os nomes, mas que me são amados.

À minha amiga Ivana Pereira Ivo, companheira de alegrias, tristezas, lutas e de sonhos, sempre a ela confidenciados. Sua amizade, um presente em minha vida.

A todos os colegas que tive oportunidade de conhecer e trabalhar durante doze anos na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de Vitória da Conquista-BA: as investigadoras Alzira, Rosineide e Eva; os investigadores Carlinhos (*in memoriam*), Cláudio e Onildo, por tantas diligências juntos, Otoniel e Heliovani; a Escrivã Marta, com quem compartilho as lutas e percalços de ser Escrivã(ão) de Polícia; às demais que se encontram na DEAM: Aline, colega e amiga fiel, às queridas Marina, Aparecida e Gleide, e a Vanderson, meu prezado.

A todas as colegas do Mestrado, em especial, Lívia e Priscila, sempre presentes e solícitas; Tânia, pelo companheirismo durante todo o curso; a Maria Helena, pela aproximação que tivemos e pelas discussões relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher; e a Maria Cleidiana, por sua presteza em “acalmar” as colegas nos momentos difíceis!

Agradeço aos demais amigos que ganhei durante a vida, que embora não mencionados aqui, muito significam para mim.

A Deus, sempre presente em minha vida!

*Não existe apenas um só,mas muitos silênciose
são parte integrante das estratégiasque apóiam e
atravessam os discursos.*

(MICHEL FOUCAULT)

RESUMO

Esta pesquisa se insere nos estudos sobre Memória e Violência Contra Mulheres e apresenta em seu contexto as memórias de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito conjugal que denunciaram seus agressores na Delegacia de Polícia e retornaram posteriormente para desistir da Representação Criminal contra seus companheiros e/ou ex-companheiros. A hipótese que norteia o trabalho é que o retorno da mulher para desistir da representação criminal contra o agressor nos casos de violência doméstica revela aspectos importantes do enfrentamento a esse tipo de violência no campo das relações de gênero, em que se manifestam poder e resistência. Nesse sentido, procuramos conhecer o motivo que levou essas mulheres a registrar a denúncia, bem como as alegações feitas quando retornaram para a desistência, identificando as circunstâncias em que se processaram tais retornos. Para tanto, os dados foram coletados na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de Vitória da Conquista – BA, tendo em vista a análise documental numa perspectiva qualitativo-descritiva, que resultou em três situações que foram assim abordadas: primeiramente, analisamos os casos de desistência da representação criminal atrelados ao retorno da convivência entre vítima e agressor; em seguida, verificamos os casos em que já não havia convivência entre vítima e agressor, entretanto, houve desistência porque a vítima considerou resolvida a situação que motivou a denúncia; e, por fim, discutimos sobre o perigo iminente que permeia as situações de desistência, nas quais muitas memórias são silenciadas pela ameaça velada. Os estudos proporcionam reflexões acerca da condição feminina na sociedade, em especial, sobre o processo de enfrentamento à violência doméstica, dos caminhos trilhados por muitas mulheres que, cotidianamente, traçam estratégias de resistências.

PALAVRAS-CHAVE

Memória Coletiva. Mulher. Violência Conjugal. Denúncias. Desistências

ABSTRACT

This paper is grounded on the study of Memory and Violence against Women and presents in its context memories of women who were victims of domestic violence in conjugal relationships, who reported their offenders in the Police Station and subsequently returned to withdraw from the Representation in Criminal Proceedings against their partners and ex-partners. The hypothesis that guides the research is that the return of women to withdraw from the representation in criminal proceedings against their offenders in cases of domestic violence reveals important aspects of combat against this type of violence in the field of gender relations, in which power and resistance are manifested. Seen in these terms, we seek to know what motivated those women to file a police report, as well as her allegations when they returned to drop the case, identifying the circumstances in which such returns occurred. For this purpose, data were collected at the Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de Vitória da Conquista (Women's Police Station in Vitória da Conquista-BA), bearing in mind documentary analysis in a qualitative and descriptive perspective, which resulted in three situations that were approached as follows: first, we analyzed cases of withdrawal from the representation in criminal proceedings tied to the victim and offender living together again; afterwards, we verified the cases in which the victim and offender no longer lived together, however, the withdrawal occurred because the victim considered the situation that motivated the police report solved; and, for last, we discussed about the imminent danger which pervades withdrawal situations, in which many memories are silenced due to veiled threat. The study provides reflections about women condition in society, in particular, about the process of combating domestic violence, and the path taken by many women who daily trace resistance strategies.

KEYWORDS

Collective Memory. Woman. Conjugal Violence. Denunciations. Withdrawals

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ocorrências Policiais Registradas e Procedimentos Realizados.....	19
Gráfico 2 - Registros de Procedimentos Policiais: antes e depois da Lei Maria da Penha	54
Gráfico 3 – Relação de Parentesco entre Autor e Vítima.....	69
Gráfico 4- Ocorrências Policiais Registradas na DEAM, no SAP e no Plantão Central	74
Gráfico 5- Inquéritos Policiais Registrados por Tipo de Crime	76
Gráfico 6- Inquéritos Policiais por Tipo de Crime encaminhados à Justiça	78
Gráfico 7- Inquéritos policiais e a conclusão das investigações	79
Gráfico 8- Inquéritos Policiais encaminhados à Justiça com não representação	80

LISTA DE SIGLAS

DDM – Delegacia de Defesa da Mulher

DEAM – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher

DISEP – Distrito Integrado de Segurança Pública

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

OEA – Organização dos Estados Americanos

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

SAP – Serviço de Atendimento ao Público

SUMÁRIO

1	Introdução	13
1.1	Procedimentos Metodológicos	16
2	Perspectivas Históricas da Desigualdade entre Homens e mulheres	29
2.1	Histórias de mulheres que fizeram diferença em seu tempo.....	29
2.2	Instrumentos nacionais e internacionais promotores dos direitos das mulheres....	35
2.3	A Busca pela Visibilidade da Violência Contra a Mulher no Contexto Brasileiro	44
2.3.1	As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.....	47
2.3.2	Uma Nova Lei, um Novo Momento: A Lei Maria da Penha.....	52
3	Violência, Poder e Resistência	62
3.1	Violência de gênero: um tipo de violação dos direitos humanos.....	64
3.2	Violência Contra a Mulher	66
3.3	Violência Doméstica	67
4	A Denúncia e a Tentativa de Desistência	73
4.1	O retorno para desistir da representação criminal e a continuidade ou retomada da convivência entre vítima e agressor	84
4.2	Desistir da Representação Criminal não implica retorno ao relacionamento conjugal.....	100
4.3	Memórias silenciadas: as ameaças veladas e as desistências da representação criminal	116
5	Considerações Finais	124
6	Referências	132

1 Introdução

A violência é uma questão social cada vez mais presente no cotidiano e tem suscitado estudos nas mais diversas áreas do conhecimento. No caso da violência doméstica contra a mulher, as pesquisas se intensificaram nas últimas décadas, em especial com a difusão dos estudos de gênero como categoria nas Ciências Sociais. Pelo fato de também ser um fenômeno relacional, a violência contra a mulher no âmbito da conjugalidade tem chamado a nossa atenção, destacadamente, as múltiplas estratégias de resistência que se manifestam em seu enfrentamento.

A presente pesquisa foi desenvolvida junto ao Programa de Pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, na linha de pesquisa Memória, Cultura e Educação, ligada ao projeto temático Memória e Violência Contra Mulheres e se intitula “Entre denúncias e desistências: tecendo as memórias de mulheres em casos de violência doméstica”.

O interesse em estudar questões relacionadas à violência contra a mulher nasceu a partir do nosso cotidiano de trabalho na delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM, em Vitória da Conquista-BA, onde atuamos como Escrivã de Polícia desde o ano de 2002, quando a delegacia foi implantada nesta cidade. Além disso, participar do Grupo de Pesquisa de Gênero e Violência do Museu Pedagógico da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia/UESB desde o ano de 2007 corroborou o desejo de aprofundamento nas questões relativas à temática da violência.

De acordo com Saffioti (2011, p. 115) “Violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos”. A violência de gênero, desse modo, é um importante mecanismo de poder, tendo as mulheres como seu principal alvo, sendo diversas as formas como estas são atingidas no seu viver cotidiano. Desse modo, a violência de gênero tem (re)produzido relações de poder que estão imbricadas: gênero, classe, raça/etnia.

No caso da violência contra as mulheres, Cunha (2007, p. 36) escreveu: “Tratar da violência contra mulheres é tentar abarcar um conjunto de fatos e situações vinculados à condição feminina no mundo atual”, e acrescentou que esse tipo de violência é uma das formas de infração aos direitos humanos mais praticados e que tem menos reconhecimento no mundo. Trata-se de um fenômeno que está presente em todas as regiões, no entanto, existe a dificuldade em medir sua extensão.

Em relação à violência doméstica, Saffioti e Almeida (1995, p. 33) afirmaram que o domicílio constitui ambiente “extremamente” violento para mulheres e crianças. Essa afirmação da autora revela que o mito do lugar seguro muitas vezes oculta as violências que ocorrem dentro de casa. Reconhecendo ser esse um tema de abrangência considerável, propomo-nos a realizar estudos sobre a violência doméstica praticada pelo homem contra a mulher no âmbito da conjugalidade. Esse tipo de violência tem sido alvo de denúncias e é uma problemática que tem preocupado diversas organizações sociais, em especial, organizações feministas, e tem despertado o interesse de estudiosos, pois também está atrelada à condição feminina no mundo atual.

A violência doméstica se mostrou algo tão pronunciado que em 1985, na cidade de São Paulo, depois de muitas lutas de movimentos feministas e de mulheres, foi implantada a primeira DEAM no Brasil, para atender às demandas de mulheres em situação de violência perpetrada por companheiros e ex-companheiros. O número de DEAM no Brasil vem crescendo a cada ano para atender as demandas já existentes, mas que não possuíam visibilidade antes da implantação desse tipo de Delegacia de Polícia.

No caso de Vitória da Conquista, a inauguração da DEAM se deu em Agosto do ano de 2002. Antes disso, os registros de ocorrência e os procedimentos de violência doméstica eram realizados nas Delegacias Circunscricionais, tendo a 1ª e a 2ª Circunscrição Policial, chamadas atualmente de Delegacias Territoriais, a atribuição de realizar as investigações, a primeira no lado leste e a segunda no oeste desta cidade.

Com o passar dos anos, trabalhando nessa delegacia e participando da realização dos procedimentos diários de atendimento naquele local, do registro da ocorrência até o encaminhamento do inquérito policial¹ à justiça, um fato peculiar chamou a nossa atenção: muitas mulheres que registravam ocorrência policial de violência doméstica contra seus companheiros retornavam à delegacia para dizer que queriam “desistir”, que estavam ali para “retirar a queixa” – termos comumente utilizados naquele lugar.

¹ Chama-se inquérito policial, porque é elaborado pela Polícia Judiciária visando apurar as infrações penais e sua autoria. Foi criado em 1871 pela reforma judiciária do Império. Existem outros tipos de inquéritos: falimentares, militares, sanitários, legislativos, judiciais além de outros desenvolvidos pelas autoridades administrativas conforme parágrafo único do artigo 4º, do Código de Processo Penal (ZAVERRUCHA, 2009, p. 77).

Saffioti (1997, p. 53-54), já fizera destaque sobre a questão do retorno da mulher à delegacia depois de ter denunciado o agressor, quando escreveu sobre a importância da criação e implantação das Delegacias de Defesa da Mulher –DDM, como local propício para a denúncia, declarando:

A partir de 1985, quando se começou a criar e implantar as Delegacias de Defesa da Mulher (DDM), muitas mulheres vêm encontrando coragem para denunciar seja a violência masculina praticada contra elas, seja aquela cometida contra crianças e adolescentes. Muitas das que denunciam seus maridos/companheiros à polícia, todavia, voltam à DDM para solicitar a retirada da queixa. É difícil compreender esse vai-e-vem da mulher.

Assim, vemos que Saffioti consideradifícil compreender esse retorno para o que ela mesma também chamou de “retirada da queixa”. Acreditamos que tal dificuldade se dê, em especial,devido aos laços afetivos que permeiam essas relações.

A importância da criação das Delegacias de Polícia no sentido de dar visibilidade ao fenômeno da violência contra a mulher e, de modo especial, ao fenômeno da violência no âmbito da conjugalidade, foi destacado por Izumino (2004, p. 13), que afirmou:

Desde que foram criadas as Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) tem ocupado posição central nos debates, campanhas e estudos a respeito do enfrentamento da violência contra a mulher nasociedade. Parece ser unânime entre diferentes setores – militantes feministas, estudiosos do tema,políticos e operadores do direito – o reconhecimento do papel que estas Delegacias desempenharamao dar visibilidade às práticas de violência contra a mulher, em especial a violência conjugal, permitindoque esta fosse despida do caráter pessoal e privado que as encobria até então.

Brandão (2006, p. 220), tratando do enfrentamento público da violência contra a mulher, realizou pesquisas em uma das DEAM do Rio de Janeiro e também destacou a problemática da “suspensão da queixa policial” na ótica feminina, afirmando que a mulher atribui sentido positivo para o ato com a perspectiva de êxito na negociação, seja pelo reordenamento familiar ou pela viabilização da separação conjugal.

Nesse mesmo sentido, Jong et al. (2006, p.750), realizaram estudos procurando compreender os significados que a mulher atribui à experiência de denunciar o companheiro agressor e, posteriormente, desistir. Entre outras conclusões, as autoras enfatizaram que a escolha de voltar é algo importante porque, de alguma maneira, a mulher exerceu o seu direito, o que poderia ensejar a descoberta de sua própria autonomia.

Feitas essas considerações, partimos da hipótese de que o retorno da mulher para desistir da representação criminal² contra o agressor nos casos de violência doméstica revela aspectos importantes do enfrentamento a esse tipo de violência de gênero, em que se manifestam as relações de poder no âmbito da conjugalidade.

Nesse sentido, o presente estudo analisou documentos contidos nos inquéritos policiais que investigavam violência doméstica no âmbito conjugal, os motivos alegados pelas mulheres para desistir da representação criminal, as quais retornaram à DEAM depois de terem registrado um boletim de ocorrência contra seu agressor, portanto, quando os procedimentos da fase policial já se encontravam em trâmite.

1.1 Procedimentos Metodológicos

Segundo Minayo (2007, p. 183), o investigador deve compreender o verdadeiro sentido de se delimitar um objeto “como possibilidade de projetar seu olhar sobre determinado fenômeno que, embora analisável em suas dimensões, faz parte de um sistema ou de uma realidade muito mais abrangente”.

Diante da especificidade do trabalho, escolhemos priorizar a pesquisa qualitativa, pois, segundo Minayo (2010, p.21):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes.

²De acordo com o Art. 102 do Código Penal Brasileiro – CPB, a representação criminal é um direito facultado à vítima, pois assinando uma representação criminal, a pessoa está outorgando ao Estado poderes para investigar um crime e processar alguém. Aduz a isso o fato de que a lei também faculta à vítima a possibilidade de arrepender-se de ter representado, ou seja, o direito de retratação da representação, no entanto, essa desistência só pode ocorrer até o oferecimento da denúncia, papel que é atribuído ao Ministério Público. Após o oferecimento da denúncia, a ação passa definitivamente para as mãos do Ministério Público e a vítima já não pode mais decidir sobre nenhum aspecto relativo ao processo, pois se torna algo irretratável. A lei ainda prevê a possibilidade de revogação da retratação. Desse modo, a vítima também pode se manifestar no sentido de apresentar nova representação, mesmo que tenha se retratado da última, o que configuraria o ato de “desistir de desistir” e, para tanto, o prazo decadencial é de seis meses.

Para fundamentar a pesquisa, utilizamos os estudos de Joan Scott (1990), para tratarmos gênero, como categoria útil de análise histórica. De Heleieth Saffioti (2001), os preceitos sobre a mulher como sujeito na perspectiva relacional, bem como suas críticas à posição vitimista, fundamentando-se nos seus estudos sobre gênero, poder e violência. Também refletimos em Cunha (2007) sobre a problemática da violência contra a mulher, destacando o enfrentamento à violência no âmbito da conjugalidade e suas reflexões sobre a permanência das mulheres com os parceiros agressores. Dialogamos também com Michel Foucault (1981), refletindo sobre as relações de poder e resistência manifesta por mulheres em situação de violência. Acerca da Memória, trabalhamos com os conceitos de Maurice Halbwachs (1990) sobre Memória Coletiva e Michael Pollak (1989) sobre Memórias Subterrâneas.

Para tanto, a coleta de dados foi realizada na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, em Vitória da Conquista-Bahia que é considerada a terceira maior cidade do interior do Estado, com 336.990 habitantes, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do ano de 2013.

A escolha do local para a coleta de dados se deve ao fato de que a maior parte das mulheres que denunciaram a violência doméstica se dirige primeiramente à DEAM para registrar uma ocorrência policial. Com efeito, mesmo que elas compareçam primeiramente a um dos órgãos que compõem a Rede de Atenção, serão encaminhadas à delegacia quando houver algum tipo de violência.

Para desenvolvermos o estudo, utilizamos fontes documentais selecionadas a partir de dossiês de inquéritos policiais registrados no ano de 2012, cujo arquivamento é feito no Cartório da DEAM de Vitória da Conquista. O inquérito policial é um procedimento escrito e formal. Trata-se de uma peça informativa de apuração de um fato delituoso, no qual deve constar o conjunto de provas de que se vale o Ministério Público para o oferecimento da denúncia. Para Queiroz (2000, p. 28),

[...] o Inquérito Policial é o instrumento pelo qual o Delegado de Polícia materializa a investigação criminal, compila informações a respeito da infração penal, de suas circunstâncias e resguarda provas futuras, que serão utilizadas em juízo contra o autor do delito.

Nos inquéritos policiais que investigam violência doméstica podemos encontrar as providências que foram tomadas pelo(a) Delegado(a) de Polícia em relação à denúncia registrada que, na maior parte das vezes, é feita pela própria mulher. Consta no procedimento: portaria de instauração - que circunstancia os eventos iniciais, a certidão do registro da ocorrência de entrada na delegacia, a solicitação de Medida Protetiva de Urgência³, se o caso necessitar, guias para exames periciais, termos de declarações (das denunciadas, dos familiares), depoimentos (das testemunhas), interrogatórios (dos agressores), ofícios, fotografias, apreensões de objetos, relatórios, bem como outros documentos que conduzam à elucidação dos fatos.

O inquérito é considerado concluído quando a Autoridade Policial elabora o Relatório, em que se indicia ou não o agressor pelo crime cometido, tratando-se da conclusão da investigação. Assim, quando o inquérito chega ao final e o Delegado de Polícia indicia o agressor, entende-se que houve o convencimento de autoria do delito praticado.

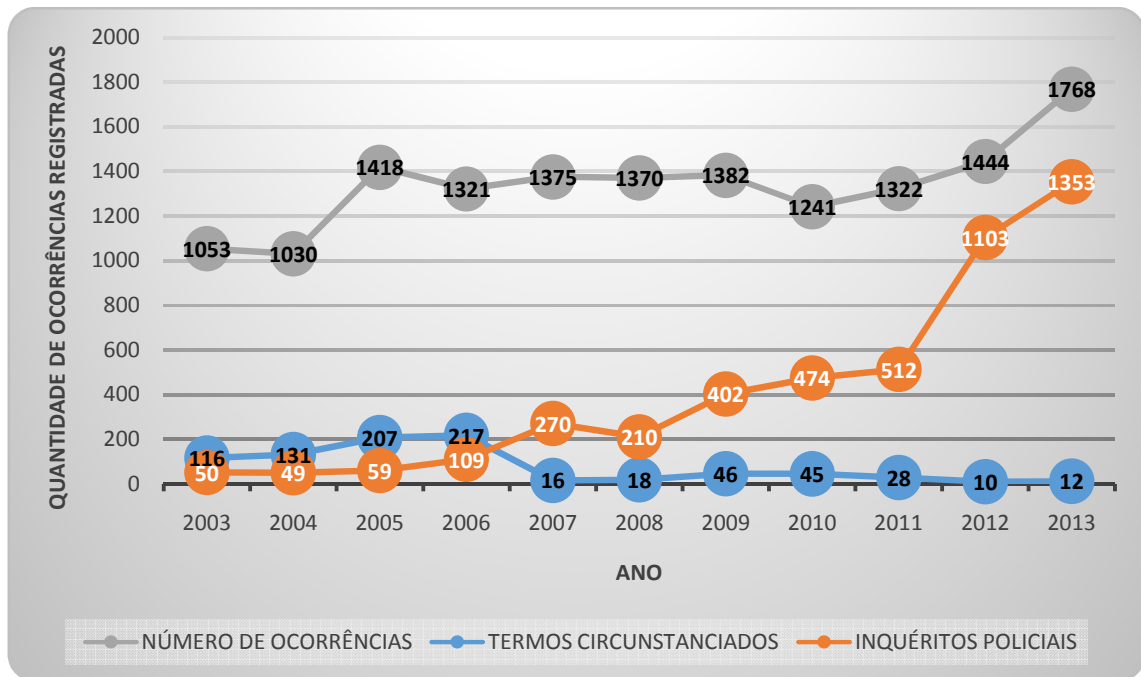
Por outro lado, conforme Queiroz (2000, p. 41), o Inquérito Policial, na mais clara evidência da sua característica democrática e de instrumento assegurador dos direitos e das garantias individuais, pode demonstrar a ausência de culpa da pessoa investigada, visto que, antes de se procurar um culpado, o que se busca é a Justiça.

Procuramos, então, conhecer a quantidade de ocorrências registradas, relacionando-as ao total de inquéritos e Termos Circunstanciados que foram realizados a partir dessas denúncias. Ao fazê-lo, percebemos que no ano de 2012 ocorreu um avanço considerável na proporção entre ocorrências policiais e inquéritos respectivos registrados.

Vejamos no gráfico adiante como essa relação entre quantidade de ocorrências registradas e os registros de procedimentos policiais respectivos para encaminhamento à Justiça foram se processando no decorrer dos anos de funcionamento dessa Delegacia Especializada:

³A Solicitação de Medida Protetiva de Urgência está prevista nos Art. 22 a 24 da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha. De acordo com DIAS (2012, p. 145), ainda que a mulher proceda ao registro da ocorrência, é dela a iniciativa de pedir proteção, solicitando a medida protetiva. Desse modo, o expediente é formado para deflagrar a concessão de tutela provisional de urgência. Mas ressalta que, a partir do momento em que a vítima requereu medidas protetivas, pode o juiz agir de ofício no sentido de adotar outras medidas que julgar necessárias, para tornar efetiva a proteção que a Lei promete à mulher.

Gráfico 1- Ocorrências Policiais Registradas e Procedimentos Realizados



Fonte: DEAM/Vitória da Conquista-BA/2013/Disposição em gráfico elaborada pela autora

Nesse gráfico podemos visualizar a quantidade de ocorrências policiais⁴ registradas ao longo de onze anos de funcionamento da DEAM, e os procedimentos policiais que foram registrados, a partir do total de ocorrências⁵.

Para a realização dos estudos, priorizamos a realização de análises a partir de inquéritos concluídos e encaminhados à Justiça até dezembro/2013, pois analisar procedimentos concluídos possibilitaria uma visão mais ampla do que ocorreu na fase policial e permitiria um melhor acompanhamento de como se processou o interesse em desistir da representação criminal nesse período. Delimitar o tempo para a conclusão dos trabalhos de

⁴O boletim de ocorrência é o documento utilizado pelos órgãos da Polícia Civil para o registro da notícia do crime, ou seja, aqueles fatos que devem ser apurados através do exercício da atividade de Polícia Judiciária. [...] Em razão da propriedade de sintetizar os fatos, personagens e circunstâncias do evento, ganhou importância relevante, tanto no âmbito policial quanto no judiciário (QUEIROZ, p. 73-74).

⁵Nem toda ocorrência registrada gera procedimento policial, é o caso das chamadas “ocorrências não delituosas”, a exemplo de um cumprimento de Mandado de Prisão. Também existem ocorrências que geram procedimentos com adolescentes infratores, os quais não estão especificados na presente pesquisa. Na DEAM de Vitória da Conquista foram registrados ___ procedimentos envolvendo adolescentes infratores, sendo que em 2012, x casos envolveram infratores envolvidos em violência doméstica.

coleta de dados foi algo necessário devido à viabilidade do tempo para a conclusão da pesquisa.

Em seguida, identificamos os inquéritos concluídos e remetidos à justiça, nos quais a mulher, vítima de violência doméstica cometida pelo companheiro ou ex-companheiro, tivesse declarado que não tinha interesse em representar criminalmente contra o agressor. Selecionamos os inquéritos policiais que foram instaurados para investigar crimes de natureza pública condicionada à representação criminal da vítima,

Para organizarmos melhor o material coletado, elaboramos uma planilha no Microsoft Excel, na qual foram inseridos os dados coletados, no intuito de identificarmos nas situações em que ocorreram desistências, qual o período em que se deu esse retorno, se logo após o registro da ocorrência ou nos primeiros meses seguintes ao fato, ou se esse retorno só ocorreu mediante intimação formal da DEAM. Procuramos também conhecer se houve solicitação de medida protetiva e se os fatos foram gerados de ocorrências na própria DEAM. De forma mais detida, interessamo-nos em identificar algumas circunstâncias nas quais ocorreram as desistências: qual era a relação entre vítima e agressor, se ainda conviviam na data dos fatos ou tratava-se de crime praticado pelo ex-companheiro. Nos casos em que foi possível, verificamos se houve retorno ao relacionamento conjugal. Elaboramos oito gráficos a partir dos dados coletados, os quais foram utilizados na presente pesquisa.

No ano de 2012 foram registrados na DEAM 1.103 inquéritos policiais, em sua maioria, por crimes de violência doméstica contra a mulher. Desse total, 451 inquéritos eram de crimes que dependiam de representação criminal. A etapa seguinte foi selecionar aqueles em que ocorreram as desistências, quando identificamos 197 inquéritos policiais. Na maior parte desses inquéritos foi possível encontrarmos as declarações de mulheres que voltaram para desistir e a respectiva alegação feita por cada uma delas. No intuito de realizarmos as análises dessas alegações, transcrevemos os textos em uma tabela, as quais foram objeto de análise nesta pesquisa. Considerando-se que os documentos utilizados não são de domínio público, cuidamos para quemantivéssemos incólume a privacidade das pessoas que se viram envolvidas em situação de violência e denunciaram seus agressores.

De acordo com Cellard (2008, p. 295), as capacidades da memória são limitadas e ninguém poderia memorizar tudo, visto que ela também pode alterar lembranças, esquecer fatos importantes ou mesmo deformar acontecimentos, contudo, enaltece o documento escrito

como algo que constitui uma fonte muito preciosa para todo aquele que realiza pesquisas nas ciências sociais. Ele considera como vantagem a análise documental conseguir eliminar em parte a influência que muitas vezes ocorre com a presença ou intervenção do pesquisador sobre o sujeito, contudo, destaca que o documento constitui algo que o pesquisador não domina, por isso a necessidade de superar obstáculos e “desconfiar de inúmeras armadilhas”, antes de estar em condição de fazer uma análise profunda do material.

Entendemos que as dimensões apontadas por Cellard (2008, p. 299) foram importantes para realizarmos o trabalho de pesquisa, para que tivéssemos um olhar crítico ao tratarmos da documentação que foi analisada, observando:

a) o contexto, que diz respeito ao contexto social global no qual foi produzido o documento, ou seja, as condições de produção do autor e a quem é destinado. Tal procedimento é necessário tanto quando se referir a um passado distante, quanto naquele recente. Para esse autor, o analista não poderia prescindir de conhecer de forma satisfatória a situação política, econômica, social e cultural que propiciou a produção de um determinado documento. Isso evita que se interprete o conteúdo do documento sob o prisma de valores descontextualizados;

b) o autor ou /os autores – em relação a esse aspecto, é importante ter uma ideia da identidade da pessoa que se expressa no texto, de seus interesses e dos motivos que a levaram a escrever, se é em nome próprio ou de uma instituição. Para o autor, ficabem difícil compreender os interesses de um texto, quando ignoramos tudo sobre aquele ou aqueles que se manifestam, suas razões e as daqueles a quem eles se dirigem. Até mesmo o fato de ter sido um documento que foi objeto de arquivamento deve ser observado e, para tanto, Cellard (2008, p. 301) recomenda-nos: “é preciso, então, poder ler nas entrelinhas”, a fim de não incorrerem em erro nas análises;

c) a autenticidade e a confiabilidade do texto – diz respeito à qualidade da informação transmitida e a procedência do documento. Indaga-se se existiria relação existente entre os autores e o que eles descrevem, se foram testemunhas diretas ou indiretas daquilo que eles relatam, entre o acontecimento e aquilo que é descrito. Uma dificuldade enfrentada, nesse caso, é relativa a documentos que chegam até nós por intermédio de copistas que tinham que decifrar escritas quase ilegíveis;

d) a natureza do texto – a estrutura de um texto pode variar de forma bem considerável, a depender do contexto no qual ele for redigido. É o caso dos documentos de natureza

teológica, médica ou jurídica, que possuem estrutura particular e adquirem sentido para o leitor em função de seu grau de iniciação ligado ao contexto particular de sua produção;

e) os conceitos-chave e a lógica interna do texto – o autor chama a atenção para a importância de o pesquisador compreender satisfatoriamente o sentido dos termos empregados pelo(s) autor ou autores de um texto e salienta que devemos

Delimitar adequadamente o sentido das palavras e dos conceitos é, aliás, uma precaução totalmente pertinente no caso de documentos mais recentes, nos quais, por exemplo, utiliza-se um “jargão” profissional específico ou nos que contém regionalismos, gíria própria a meios particulares, linguagem popular, etc.(CELLARD, 2008, p. 303).

O mesmo autor também acrescenta que devemos prestar atenção aos conceitos-chave presentes em um texto e avaliar o nível de importância, seu sentido e o contexto de sua utilização. Acerca da lógica interna, recomenda que examinemos o modo como um argumento se desenvolveu e as partes principais dessa argumentação.

f) a análise – uma interpretação coerente, tendo em vista os questionamentos iniciais. Desse modo, a análise é o resultado da observação de toda a parte preliminar, uma reunião de todas as etapas que foram aqui descritas.

Para Sá-Silva et al. (2009, p. 13-14), a pesquisa documental é decisiva em Ciências Humanas e Sociais e, dentre as várias vantagens apontadas, esses autores também mencionaram:

a possibilidade que se tem de partir de dados passados, fazer algumas inferências para o futuro e, mais, a importância de se compreender os seus antecedentes numa espécie de reconstrução das vivências e do vivido. Portanto, a pesquisa documental, bem como outros tipos de pesquisa, propõe-se a construir novos conhecimentos, criar novas formas de compreender os fenômenos e dar a conhecer a forma como estes têm sido desenvolvidos.

No caso de presente pesquisa, tratamos de um passado recente, de documentos que foram produzidos no interior de uma Delegacia Especial de Atendimento à Mulher entre os anos de 2012 e 2013. Em sua totalidade, trata-se de documentos que contêm por escrito o que foi dito pelas pessoas que compareceram à Delegacia. No meio policial, utiliza-se a expressão “que foram reduzidas a termo as declarações”, ou seja, enquanto a pessoa conta sua versão dos fatos, suas palavras são registradas, sendo que aquele que escreve faz adaptações para que o texto seja coerente. Diante disso, sabemos que as análises partem de documentos que

também são resultado de interpretações daqueles que ouvem e escrevem, ou seja, as declarações que encontramos nos autos dos inquéritos e que foram transcritas neste trabalho não configuram literalmente o que foi dito, e nem poderia sê-lo, pois são textos escritos a partir de narrações de mulheres que foram vítimas de violência doméstica. Para Benjamin (1994, p. 205),

A narrativa, que durante tanto tempo floresceu num meio de artesão - no campo, no mar e na cidade -, é ela própria, num certo sentido, uma forma artesanal de comunicação. Ela não está interessada em transmitir o "puro em si" da coisa narrada como uma informação ou um relatório. Ela mergulha a coisa na vida do narrador para em seguida retirá-la dele

As narrações feitas pelas mulheres se tornam documentos que são inseridas nos inquéritos. Assim, a análise documental foi elaborada a partir dessas narrativas chamadas "Termos de Declarações". No caso do registro da ocorrência, então, temos uma situação em que a narrativa da denunciante é dirigida para que atenda ao protocolo imposto pelo próprio rito, de modo que a pessoa que digita o registro media a situação no sentido de fazer constar no texto informações essenciais para a investigação do crime.

As narrativas constantes no histórico de uma ocorrência policial mesclam as informações da denunciante, bem como as necessidades que a instituição policial impõe ao registro. De acordo com Saffioti (1995, p.72), essas mulheres "Dispõem das suas histórias e daquelas vividas ou relatadas por pessoas com as quais privaram e que deixaram marcas em sua memória".

Mais adiante, ainda no mesmo texto, a autora alerta que ao realizarem essas reconstituições do passado, não se trata de revivê-lo, mas numa perspectiva em que se revisita e se reconstrói com o olhar do presente, uma espécie de mistura de representações e experiências acumuladas, sempre se levando em conta as condições dadas. A história da própria vida é contada a partir de contornos postos por circunstâncias que envolvem o público, o local, a época, entre outros fatores (SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995, p. 72).

Quando mulheres em situação de violência narram os acontecimentos que as motivaram a estar na Delegacia, lidamos com memórias de uma intimidade que se desvela em parte no registro da ocorrência. Muitas vezes, a pessoa que está digitando o registro precisa auxiliar as denunciadas no sentido de se voltar para o fato motivador do registro, pois muitas das vítimas passam a divagar, contando suas histórias de vida. Essas histórias trazidas nas narrativas de mulheres em situação de violência são constituídas de lembranças que estão

estritamente ligadas a sua condição de mulher numa sociedade historicamente marcada pela naturalização da violência, especialmente aquelas que ocorrem na esfera das relações conjugais. De acordo com Halbwachs (2006, p. 30),

Nossas lembranças permanecem coletivas e nos são lembradas por outros, mesmo que se trate de eventos em que somente nós estivemos envolvidos e com objetos que só nós vimos. Isto acontece porque jamais estamos sós. Não é preciso que outros estejam presentes, materialmente distintos de nós, porque sempre levamos conosco e em nós certa quantidade de pessoas que não se confundem.

Ao tratar de lembranças traumatizantes, Pollak (1989, p.5-6) menciona que elas esperam o momento propício para serem expressas e que, mesmo que por tanto tempo confinadas ao silêncio, “permanecem vivas”. Especificamente, ao período histórico do nazismo e todos os fatores que envolveram a política anti-semita e a exterminação de judeus, bem como do tabu de se falar sobre determinados assuntos, deixa claro que as vítimas têm em sua memória fatos difíceis de deslindar, fazendo do silêncio algo compreensível nessas situações.

Com as devidas reservas, pensando em mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito conjugal, portanto dentro da esfera da intimidade, o silêncio de muitas delas é compreensível por também se tratar de algo bastante complexo. Assim, conforme Pollak (1989, p. 6), “Para poder relatar seus sofrimentos, uma pessoa precisa antes de mais nada encontrar uma escuta.” O registro da ocorrência policial e a maior parte dos termos que compõem os documentos do inquérito policial são eminentemente exercícios de escuta.

No ato do registro são feitas as devidas inquirições, em nome do cumprimento de um protocolo inicial de atendimento, no qual nada relativo ao fato pode ser esquecido. Para Halbwachs (2006, p. 91)

[...] em medida muito grande, a lembrança é uma reconstrução do passado com a ajuda de dados tomados de empréstimo ao presente e preparados por outras reconstruções feitas em épocas anteriores e de onde a imagem de outrora já saiu bastante alterada.

Quando rememoramos algo, estamos diante de interpretações, ressignificações, levando em consideração que não existe um passado fixo e organizado. No registro da ocorrência se estabelece uma ressignificação e, nesse sentido, não há possibilidade de trazer o passado em sua totalidade.

Considerando-se que a indagação maior desta pesquisa é compreender o que leva a mulher a retornar para desistir, procuramos identificar nos citados documentos tais alegações para refletirmos sobre o significado delas, descortinando memórias. Saffiotie Almeida (1995, p. 66), referindo-se aos depoimentos de vítimas de violência, afirmaram:

O registro de seus depoimentos representa momento único de tirar do anonimato a memória de pessoas exploradas-dominadas ao longo de suas trajetórias e, portanto, historicamente silenciadas, no plano público, posto que, em não dispor de poder (na linha dos eixos fundamentais que estruturam a vida social: classe, gênero e raça/etnia e em não estando tendencialmente, organizadas do ponto de vista político, essas memórias subterrâneas expressam-se tão-somente em estruturas informais de comunicação informais.

Acreditamos que ao procedermos à análise dos conteúdos, tivemos condições de refletir sobre os possíveis significados das justificativas alegadas por mulheres que denunciaram o agressor e desistiram da representação criminal, tendo em vista não se conformar com a aparência do que foi dito. Sobre a análise de conteúdo, Bardin (2009, p. 40) conceituou: “a análise de conteúdo aparece como um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens”.

Nesse sentido, a análise de conteúdo pode ser descrita em três momentos: a pré-análise – que consiste em uma leitura que permita o contato inicial com o material, para conhecer a estrutura da narrativa e ter as primeiras impressões em relação à mensagem dos documentos; a exploração do material – que envolve a análise propriamente dita, passando pela codificação, categorização e quantificação; e o tratamento dos resultados – que é a interpretação propriamente dita (BARDIN, 2009, p. 121).

Para formar a nossa amostra, selecionamos os documentos obedecendo aos seguintes critérios: inquéritos registrados em 2012, cujo crime fosse de natureza pública condicionada à representação criminal, ou seja, casos em que a Autoridade Policial precisasse da aquiescência da vítima para tomar providências, tendo em vista a elucidação do fato delituoso, separando aqueles que já tivessem sido encaminhados à justiça. Desses inquéritos, foram identificados aqueles que possuíam acostados aos autos o Termo de Declaração demonstrando o interesse na desistência, ponto nodal para a presente pesquisa.

Nos inquéritos, ainda havia uma separação a fazer: identificar aqueles que tratassem de desistência e que neles constasse a motivação da mulher para o retorno. Essa etapa foi

necessária porque verificamos que não constava a alegação da mulher na maior parte dos procedimentos lavrados no Plantão Central de Polícia⁶, e encaminhados à DEAM para outras providências. De um modo geral, esses procedimentos eram relativos a conduções feitas pela Polícia Militar.

Durante a pesquisa, percebemos que as desistências da representação criminal eram provenientes de ocorrências registradas em três lugares distintos: registros efetuados na própria DEAM; desistências envolvendo casos de violência doméstica com condução da Polícia Militar no Plantão Central e, por fim, de registros efetuados pela própria mulher no Serviço de Atendimento ao Público – SAP⁷, que também funciona nas dependências do Distrito Integrado de Segurança Pública – DISEP. Conhecer essa dinâmica de entrada de denúncias é importante para as análises dos casos de registros de ocorrência e retornos para desistência em relação aos crimes de violência doméstica.

Feitas as devidas seleções dos procedimentos que atendiam todas as peculiaridades já especificadas, realizamos as transcrições das alegações das mulheres que retornaram, catalogando-as na ordem em que encontramos nos dossiês, omitindo-se os números dos inquéritos, os nomes dos envolvidos, que foram substituídos por Fulano ou Fulano de Tal⁸. Durante a presente pesquisa, optamos por substituir o nome da pessoa mencionada, em sua maioria o nome do agressor, pelos nomes “Fulano” ou “Fulano de Tal”, bem como demais itens que fossem passíveis de identificação de pessoas sob quaisquer aspectos, com vistas a atender os princípios éticos demandados pela pesquisa científica.

Considerando que permaneceu o costume de a mulher retornar à Delegacia de Polícia para pleitear a desistência, passamos a averiguar as demandas relativas ao ano de 2012, identificando como a DEAM de Vitória da Conquista tem registrado esse retorno nos autos do inquérito. Com a devida reserva das partes envolvidas no caso, transcrevemos aqui um modelo de termo de declarações de retorno relacionado a um crime de Ameaça:

⁶O Plantão Central de Polícia funciona no Distrito Integrado de Segurança Pública para atender todas as ocorrências policiais em que há condução de pessoas (autores, vítimas e/ou testemunhas) que são apresentadas em sua maioria pela Polícia Militar. É um setor essencial porque, em Vitória da Conquista, todas as Delegacias de Polícia funcionam apenas em horário comercial.

⁷O SAP atende as mulheres nos horários em que a DEAM não está funcionando e faz os encaminhamentos para essa Delegacia. Quem elabora o registro da ocorrência nesses locais não pertence ao quadro da Polícia Civil, trata-se de servidores contratados por firmas terceirizadas.

⁸Fulano [Do ár.] sm. 1. Designação vaga de pessoa incerta ou que não se quer nomear; sujeito, cujo, dito-cujo. 2. Pessoa, indivíduo (FERREIRA, 2010, p. 365).

Na presença da Autoridade Policial, DISSE QUE: que reafirma as declarações prestadas em (data do termo de declarações) relação aos fatos descritos na Ocorrência Policial (número da ocorrência), contudo, NÃO DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA (nome do agressor e grau de afinidade e/ou parentesco). Que não gostaria de apresentar testemunhas relativas ao fato e solicita que seja arquivado o feito. Que reataram o relacionamento. Nada mais disse (Transcrição 5/12, grifo do autor).

No termo ora transcrito há expressões que fazem parte de praticamente todos os termos até então conhecidos: a alusão à data da representação contra o agressor, a indicação da ocorrência policial respectiva, a declaração expressa de que a denunciante não quer representar criminalmente e que não gostaria de apresentar testemunhas, seguida do pedido de arquivamento. Na Transcrição 5/12, podemos identificar a parte que consta a informação da mulher que retorna, pois aí encontraremos a alegação pessoal para o retorno, no caso transcrito acima, temos: “Que reataram o relacionamento”. Essa é uma justificativa bastante utilizada por mulheres que retornam para desistir, como veremos mais adiante.

Essas declarações constando que não querem prosseguir com as investigações implica também dizer que não querem que o agressor seja processado, sendo certo que o Termo de Declarações é juntado ao inquérito policial, que será relatado pela Autoridade Policial e encaminhado ao Juiz de Direito. Contudo, de acordo com o Art. 16 da Lei 11.340/06, “só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público”, não havendo, portanto, arquivamento de inquérito em Delegacia de Polícia, em virtude de uma retratação por parte da denunciante, conforme preceitua a Lei Maria da Penha.

Assim sendo, uma vez registrada a ocorrência policial e assinada a representação criminal contra o agressor, a mulher só poderá renunciar à representação em audiência com o juiz de direito, caso queira renunciar, levando-se sempre em conta se o tipo de crime é passível de desistência. No entanto, é importante chamar a atenção para um fato: na prática, o que tem acontecido é que as mulheres continuam a retornar à DEAM para pleitear a desistência, ou como elas comumente dizem, para “retirar a queixa”, independentemente do tipo de crime.

Quanto à disposição do presente trabalho, no primeiro capítulo, discorreremos sobre as lutas históricas pelos direitos humanos das mulheres, os processos de conquistas dos movimentos de mulheres e do movimento feminista no mundo e no Brasil, destacando a

participação do país nas convenções, tratados. Mostramos a importância da criação do Conselho da Mulher, até a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, enfatizando a relevância da promulgação da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha para o enfrentamento da violência contra a mulher.

No segundo capítulo, apresentamos conceitos de violência e discutimos suas diversas formas de manifestação, destacando a violência doméstica sofrida pelas mulheres no âmbito da vida conjugal. Abordamos, ainda, as formas de manifestação da violência especificadas pela Lei Maria da Penha, destacando a violência psicológica e a violência moral, bem como os mecanismos de resistência de mulheres em situação de violência doméstica no âmbito conjugal, numa perspectiva dos estudos de gênero e relações de poder.

No terceiro capítulo, analisamos os dados provenientes dos procedimentos policiais que envolveram violência doméstica contra a mulher, com ênfase naqueles em que houve a desistência da representação criminal. Também foram apresentadas as análises das transcrições de termos de declarações relativas a inquéritos policiais que tratavam dessa modalidade de violência, em que mulheres denunciaram os crimes, mas no decorrer do tempo posterior ao registro, retornaram à DEAM para desistir.

2 Perspectivas Históricas da Desigualdade entre Homens e mulheres

2.1 Histórias de mulheres que fizeram diferença em seu tempo

A desigualdade e, conseqüentemente, a violência dos homens sobre as mulheres é um assunto recorrente e se faz presente nas mais diversas sociedades desde a implantação de sistema patriarcal, que tem entre 6 e 7 mil anos, ou sistema de relações sociais que asseguram a dominação do sexo masculino sobre o sexo feminino.

Historicamente, o sistema de dominação-exploração mais antigo é o patriarcado. Para Hartmann (1979, p.232), o patriarcado diz respeito ao “Conjunto de relações sociais que tem uma base material e no qual há relações hierárquicas entre homens, e solidariedade entre eles, que os habilitam a controlar as mulheres”. Patriarcado é, pois, o sistema masculino de opressão às mulheres.

Saffioti(2009, p.10) enfatiza que, neste regime, as mulheres são tidas como objetos sexuais dos homens, aquelas que têm por função a reprodução de herdeiros, a força de trabalho e a geração de novas reprodutoras. Diferentemente da forma como são tratados os homens como categoria social, a sujeição das mulheres enquanto grupo, envolve a prestação de serviços sexuais àqueles que as dominam. Entretanto, embora as mulheres tenham sempre enfrentado preconceitos e outras adversidades, algumas delas se destacaram ao longo da história e deram importantes contribuições para que os direitos das mulheres fossem reconhecidos e respeitados, conforme veremos adiante.

Uma das primeiras preocupações no campo da desigualdade entre homens e mulheres surge com Christine de Pizán em 1405, escritora e filósofa italiana da Era Medieval que adotou a França como seu país e teve como obra destacada “*CitédesDames*”, escrito em 1405. Nessa época, ela já demonstrava preocupações no campo da desigualdade entre homens e mulheres, quando contestou e exigiu para as mulheres o reconhecimento de qualidades antes atribuídas exclusivamente aos homens, a exemplo de inteligência e prudência, em contrapartida, às mulheres restavam os sentimentos de ternura e o cuidado para com as pessoas, características consideradas de menor valor nessa ocasião. Para Cunha e Alves (2014, p. 71),

Essa autora rebate fortemente a ideia de subordinação, defendendo uma nova concepção de mulher, que tem a mesma dignidade e os mesmos direitos dos homens. Pioneira do pensamento feminista, dá início à construção de um conhecimento teórico sobre as relações entre os gêneros em princípios do século 15.

De acordo com Calado (2006, p.107), Chistine de Pizán foi uma das figuras de maior destaque na Idade Média, e sua importância tem sido cada vez maior depois que sua obra recebeu várias traduções, apesar de não ter tradução no Português, fato que é considerado surpreendente para a autora, visto que no séc. XVI, em Portugal, a obra *Le Livre des trois vertues* já tinha sido encomendada pela rainha Isabel, esposa de Alfonso V entre 1447 et 1455. Tais escritos têm se tornado cada vez mais evidenciados pelas teorias feministas porque propiciam a recuperação da memória da mulher.

A condição femininatambém foi questionada, de modo profundo, em setembro de 1791, quando a francesa Olympe de Gouges reclama para as mulheres os mesmos direitos que os homens na Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, documento que contesta sistematicamente a restrição masculina do conceito de igualdade, marcando uma época em que o clima revolucionário ganhou destaque com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, com seus ideais de liberdade e igualdade, suscitados pela Revolução Francesa. O discurso libertador relativo às mulheres suscitado por Olympe de Gouges foi rechaçado pela opinião jurídica dominante (GERHARD, 1995, p.51-53).

A disseminação de que a natureza feminina a conduzia para outros caminhos que não os políticos era muito nítida no discurso revolucionário. Essa mesma natureza destinava a mulher a afastar-se daquilo que é público. O modo como essa diferença de tratamento para o sujeito feminino se estabelecia pode ser percebido no trecho do periódico *Révolutions de Paris*, publicado em 1791, o qual foi mencionado por GROPPPI (1995, p.15):

Em virtude de que princípio as nossas mulheres são privadas da prerrogativa política? Em virtude do voto da natureza que não criou as mulheres para as funções do corpo político. Estas funções exibem trabalhos onerosos, uma sólida experiência, uma força de espírito e de raciocínio que não pertencem a um sexo cuja constituição é frágil e delicada, cuja conformação está em contraste total com os trabalhos da administração e das armas, no qual a delicadeza dos órgãos produz uma série de idéias débeis e desconexas, e não aquelas concepções fortes e consistentes, necessárias à gestão política. Numa palavra, as mulheres nasceram para as necessárias virtudes e os cuidados domésticos. Sua tarefa não vai além, e, quando quiseram superar este limite, só ofereceram um fenômeno em geral extravagante e não autorizado pela natureza.

O trecho mencionado relativo ao periódico publicado em 1791 mostra que os lugares e os limites impostos às mulheres eram ali estabelecidos, deixando-as destituídas das prerrogativas necessárias àqueles que se arvoram no terreno da política, supostamente por terem “idéias débeis e desconexas”. Assim, o que restaria ao sexo “frágil” e “delicado”? Os

cuidados domésticos. E não somente isso, mas também a advertência de que aquelas que ousassem ultrapassar esse limite estariam tentando contra a própria natureza. Foi esse modelo de dominação e superioridade dos homens que se instaurou no Ocidente e as mulheres ficaram por muito tempo excluídas do poder político e da cidadania social.

Apesar de não termos aqui o termo feminismo, podemos ver que ao final do século XVIII os ideais feministas estavam ali gestados por meio de Olympe de Gouges, a qual proclamou que a mulher possuía direitos naturais semelhantes aos dos homens e que, por essa razão, tinha o direito de participar, direta ou indiretamente, da formulação das leis e da política em geral. Aqui se inaugura a luta propriamente dita pela igualdade política entre os gêneros masculino e feminino.

No Art. VI da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, Olympe de Gouges reivindicava igualdade para a mulher no trabalho e que todos os cidadãos e cidadãs: “igual admissão a todas as dignidades, postos e empregos públicos, segundo as suas capacidades e sem outra distinção a não ser suas virtudes e seus talentos”. Assim, o critério balizador para a admissão em empregos públicos seria a observância das capacidades das pessoas, sem quaisquer distinções que não fossem baseadas nas virtudes e talentos pessoais (BONACCHI e GROPPI, 1995, p. 14). O movimento revolucionário não atendeu aos reclames, como também, devido à persistência de Olympe de Gouges em defender seus ideais, foi levada à guilhotina em novembro de 1793.

Na Inglaterra, em 1792, Mary Wollstonecraft centra seus estudos especialmente na defesa da educação das mulheres, preconizando que elas têm os mesmos direitos à educação que os homens. A pensadora escreveu sua conhecida obra *A Vindication of the Rights of the Woman* (1792), em resposta ao seu descontentamento com os ideais revolucionários franceses, em especial, endereçando a obra ao francês Charles Maurice de Talleyrand, um ex-bispo e muito ativo durante a Revolução Francesa que, em setembro de 1791, entregou um relatório que havia sido aprovado, pela maioria, à Assembleia Constituinte, o qual versava sobre a instrução pública. No documento constava que a educação doméstica bastava para a felicidade das mulheres e de sua família. Desse modo, só lhes era concedida uma instrução elementar até a idade de oito anos, ficando a mãe encarregada de lhes transmitir os ensinamentos tradicionais (MIRANDA, 2010, p.63).

Segundo Philipp (2010, p. 143), Wollstonecraft rebate de forma precisa os argumentos levantados por Rousseau na sua obra *Emílio*, de que a nova educação do sujeito livre deve ser

exclusivamente centrada no homem, negando às mulheres uma educação baseada na liberdade, autonomia, criatividade e racionalidade, enfim, dando-lhe a condição de sujeito. Ela reivindica que o direito a uma educação racional seja estendido a todas as mulheres. Esse tipo de educação, que visava cultivar nas mulheres qualidades próprias.

Miranda (2010) também ressaltou a crítica de Wollstonecraft feita a Rousseau, para o qual as mulheres eram naturalmente inferiores aos homens, tanto física quanto intelectualmente, por isso necessitavam ser guiadas e protegidas pelo sexo oposto, que era mais forte e capaz em todos os sentidos. Além disso, possuíam inclinações naturais que deveriam ser cultivadas em sua educação, como doçura e obediência. Sobre a contestação a Rousseau, ela escreveu:

[...] querem nos privar de almas e insinuar que somos seres designados pela graça doce e atrativa e a obediência cega e dócil a satisfazer os sentidos do homem... De que modo tão grosseiro nos insulta quem assim nos aconselha a nos convertermos só em animais gentis e domésticos! Por exemplo, a atrativa doçura, tão calorosa e frequentemente recomendada, que se governa mediante a obediência. Que pueril expressão, e que insignificante é o ser que se condescende a governar por métodos tão sinistros (WOOLSTONECRAFT apud MIRANDA, 2010, p. 129)

Como se pode observar, Wollstonecraft não considerava natural o fato de a existência da mulher estar ligada a atrair os homens para o matrimônio, o que, à época, representava, de forma real e simbólica, uma das poucas possibilidades às quais as mulheres tinham acesso, tanto que ela reprovava veementemente o fato de se procurar a proteção masculina por meio do matrimônio, bem como se ensinar à mulher que ela deveria buscar um homem que a mantivesse, recomendando, mais uma vez, a educação como a verdadeira possibilidade de se mudar a condição feminina. Sobre essa questão ela conclama as mulheres:

[...] esforcemo-nos por fortalecer nossas mentes mediante a reflexão até que nossas cabeças sejam fiéis aos nossos corações; não limitemos todos nossos pensamentos às ocorrências diárias ou nossos conhecimentos ao coração de nossos amantes ou maridos, mas sim que subordinemos à prática de qualquer virtude à mais importante, que consiste em aperfeiçoar nossas mentes e preparar nossos afetos para um estado mais elevado (WOOLSTONECRAFT apud MIRANDA, 2010, p. 126)

Temos aqui uma importante contribuição dessa pensadora inglesa, pois ela consegue despertar em seu tempo uma concepção de educação igualitária para homens e mulheres.

Mais recentemente, em 1949, foi publicado o livro “O Segundo Sexo”, da filósofa existencialista, escritora e feminista francesa Simone de Beauvoir, que trouxe importantes considerações sobre a condição feminina ao longo dos anos e é considerada uma obra questionadora dos valores que eram difundidos na sociedade. Para ela, a situação da mulher e a questão da libertação da condição de inferioridade imposta a essa categoria, seja por meio das limitações sociais do seu sexo biológico, bem como pela forma social que a tornou o segundo sexo. Aqui temos um dos fundamentos da luta do feminismo, ou seja, ir de encontro a toda e qualquer forma de discriminação com base no gênero. Chamando a atenção para um destino não biológico, defendendo que já era tempo de as mulheres fazerem uso de suas oportunidades para um interesse próprio, uma espécie de chamada à liberdade, Beauvoir escreve:

Há jovens mulheres que já tentam conquistar essa liberdade positiva, mas raras são as que perseveram durante muito tempo em seus estudos ou sua profissão; geralmente sabem que o interesse de seu trabalho será sacrificado à carreira do marido; só trarão para o lar um salário suplementar; só se empenham timidamente num trabalho que não as arranque à servidão conjugal. Mesmo as que têm uma profissão séria não tiram dela os mesmos benefícios sociais que os homens (BEAUVOIR, 2009, p.727).

Essa obra de Beauvoir não foi a primeira a questionar a condição da mulher na sociedade, mas certamente serviu de embasamento para suscitar muitos estudos na temática da construção social do feminino. Acerca da educação dada à mulher, ela escreveu:

Vimos que, na verdade, toda a educação dela conspira para barrar-lhe os caminhos da revolta e da aventura; a sociedade, no seu conjunto – a começar pelos seus pais respeitados – mente-lhe exaltando o alto valor do amor, da dedicação, do dom de si [...] Desde a infância e ao longo da vida mimam-na, corrompem-na, designando-lhes como sua vocação essa renúncia que tenta todo existente sedento de sua liberdade; encorajando-se uma criança à preguiça, divertindo-a durante o dia inteiro, sem lhe dar a oportunidade de estudar, sem lhe mostrar a utilidade disso, não se dirá a ela na idade adulta, que escolheu ser incapaz e ignorante: assim é que é educada a mulher sem nunca lhe ensinarem a necessidade de assumir ela própria sua existência; de bom grado ela se submete a contar com a proteção, o amor, o auxílio, a direção de outrem; deixa-se fascinar pela esperança de poder, sem fazer nada, realizar o seu ser. (BEAUVOIR, 2009, p. 924-925)

É nítida a indignação de Simone de Beauvoir com a educação que era dada à mulher, apontando aqui que os valores exaltados na sociedade tornaram-se um verdadeiro entrave à autonomia, impedindo-a de estabelecer o sentido de sua própria existência. (unir ao próximo)

Em sua célebre frase, “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, Beauvoir (2009, p. 361) indaga sobre as relações entre sexo biológico e construção da categoria social de mulher. Temos aqui um dos fundamentos dos estudos de gênero enquanto categoria, que, mais tarde seria elaborado por Joan Scott (1989), permitindo-nos pensar que a construção social de gênero se faz de forma arbitrária no que tange à diferenciação de sexos de homens e mulheres.

No Brasil, início do século XX, a questão da educação feminina tornou-se uma bandeira de luta das mulheres, destacando-se nesse aspecto a atuação de Nísia Floresta, considerada a primeira feminista brasileira, a qual intencionava conscientizar as mulheres e os homens contemporâneos sobre seus respectivos papéis na sociedade e a necessidade de mudanças nos padrões de comportamento. Seu primeiro livro foi publicado em 1832, intitulado “Direitos das mulheres e Injustiças dos Homens”, obra inspirada no livro *A Vindication of the Rights of Woman*, de Mary Woolstonecraft, em que Nísia Floresta enfatiza os direitos das mulheres à instrução e ao trabalho, exigindo o reconhecimento à inteligência e o respeito ao papel das mulheres na sociedade (LIMA DUARTE e MACEDO, 2005, p. 193).

Nas primeiras décadas do século XX, outro desafio circundou a questão da condição feminina na sociedade: a conquista do direito ao voto feminino que constituiu uma das principais lutas pelos direitos humanos das mulheres, desafio que adquiriu contornos diversos nos diferentes contextos em que se desenvolveu. No caso do Brasil, a conquista do sufrágio se deu em 1932, e foi resultante do trabalho de advocacy, no qual Bertha Lutz, cuja trajetória é recuperada por Branca Moreira Alves (1980), foi uma de suas maiores expoentes. Além disso, Bertha Lutz teve participação relevante na defesa da inclusão dos direitos da mulher na Carta das Nações Unidas, promovendo um padrão de atuação nas esferas nacional e internacional que marcou o movimento de mulheres no Brasil nas últimas décadas do século XX (PITANGUY e BARSTED, 2011, p. 27-28).

Outros fatores importantes suscitaram o debate sobre a questão da violência contra a mulher na década de 1970, dentre eles, podemos mencionar o clamor público desencadeado em razão do assassinato de mulheres. Sobre a morte de Ângela Diniz, Saffioti (2004, p. 51) escreveu:

A belíssima Ângela Diniz foi assassinada por Doca Street, que descarregou seu revólver especialmente em seu rosto e crânio, impedindo-a de conservar sua beleza, pelo menos até seu enterro. Atirar num lindo rosto deve ter tido um significado, talvez o fato de aquela grande beleza tê-lo fascinado, aprisionando-o a ela, impotente para abandoná-la.

Quando alguém morre assassinado, não é raro que pensemos no que teria sido a motivação do crime: Ângela Diniz morreu em 30 de dezembro de 1976 porque decidiu romper definitivamente seu relacionamento com Raul Fernando do Amaral Street, conhecido como Doca Street, que, inconformado com a separação, matou-a. A alegação do assassino: que matara por amor. No primeiro julgamento, Doca Street foi condenado a apenas dois anos de prisão, quando foi beneficiado com a tese da “legítima defesa da honra”, com direito a *sursis*, ou seja, quando o réu não cumpre a pena de privação de liberdade. Esse julgamento foi anulado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Houve uma mobilização de feministas do Rio de Janeiro, as quais criaram o *slogan* “Quem ama não mata”. No segundo julgamento, o autor do crime foi sentenciado a 15 anos de reclusão, mas logo conseguiu benefícios legais para ter direito a trabalhar, voltando à prisão para dormir. Não demorou muito para que conseguisse a liberdade total. Esse e outros casos, como o assassinato de Eliane de Grammont, morta pelo ex-marido, a filha de Glória Peres, brutalmente assassinada por um casal, a morte da jornalista Sandra Gomide pelo também jornalista Pimenta. (SAFFIOTI, 2001, p. 52).

Esses exemplos mencionados revelam que os direitos humanos das mulheres vêm sendo conquistados através de muitas lutas que demandam tempo e persistência. Os direitos vão se somando ao longo da história e é um campo que está em constante evolução, compatíveis com o dinamismo da sociedade, sendo necessário se pensar em direitos que contemplem as diversidades: cor, raça/etnia, sexo, os diferentes espaços onde se vive e as diferentes faixas etárias.

Os movimentos feministas contribuíram eficazmente para o avanço das legislações de direitos humanos das mulheres e sua influência continua nesse processo de mudanças. As mulheres perceberam que sem luta não conseguiriam eliminar as desvantagens que foram se acumulando historicamente numa sociedade que privilegia o masculino.

2.2 Instrumentos nacionais e internacionais promotores dos direitos das mulheres

Na luta pela igualdade de direitos da mulher na sociedade, alguns instrumentos nacionais e internacionais se consolidaram através dos tempos como promotores dos direitos das mulheres, manifestos por meio de tratados, convenções, recomendações, desde a década de 1940 até os nossos dias e que, por sua natureza, também serviram de veículo de denúncia contra as violações dos direitos humanos das mulheres. Além desses, legislações também

contribuíram para nortear as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em nosso país, com destaque para a implantação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher-DEAM, até a promulgação da Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha.

Para que possamos compreender os avanços que dizem respeito ao enfrentamento da violência contra a mulher a partir do final da primeira metade do século XX, é importante que conheçamos Convenções e Tratados de Ordem Nacional e Internacional que promoveram o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e que apontaram para a necessidade de introdução de novas práticas e de políticas públicas capazes de contemplar as demandas daquelas que estavam historicamente limitadas em seus direitos na sociedade. Acerca desse assunto, Libardoni (2002, p. 9) comenta:

A discriminação e a violência devem ser encaradas como um tipo de doença de moral e ética que atinge nossa sociedade e permite o aviltamento e a subjugação. Elas precisam ser combatidas com instrumentos que promovam a emancipação e autonomia das mulheres, aumentando sua auto-estima e valorizando sua criatividade. [...] Retirar o véu que encobria a violência doméstica foi um avanço incontestável do movimento feminista, que apontou o preconceito negativo contra as mulheres e a desvalorização do feminino. As inúmeras denúncias feitas nas três últimas décadas deram visibilidade à violência praticada contra a mulher na esfera doméstica. Comportamentos violentos, antes considerados naturais, passaram a ser questionados.

Certamente, os ganhos históricos estão relacionados às lutas dos movimentos de mulheres, aos processos de reconhecimento de que uma das formas de violência mais incompreensíveis é a discriminação sofrida por mulheres, baseada no fato de ser mulher, e que tal fato limitou ao longo dos tempos o pleno desenvolvimento dessas pessoas constituintes da sociedade. Acerca da mesma temática, Barsted (2006, p. 67) afirma:

A construção de um protagonismo das mulheres em busca da completude de sua cidadania marcou o desenrolar da última metade do século XX. Esse processo levou ao reconhecimento das mulheres como sujeitos de direitos e à construção de um novo direito norteado pelo paradigma dos direitos humanos, capaz de responder afirmativamente às demandas das mulheres.

Logo após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), os países que tinham lutado juntos resolveram criar uma assembleia de nações para discutirem problemas que lhe fossem comuns, inclusive para que fossem evitadas novas guerras. Os fatos que foram levantados durante o processo que julgou os incontáveis crimes cometidos no período da guerra deixaram

claro que era necessário o fortalecimento da necessidade de se preservar a vida humana e a dignidade de todas as pessoas.

Assim, em 1948, foi criada a Organização das Nações Unidas – ONU, a qual adotou a Declaração dos Direitos Humanos, que foi o primeiro documento internacional de proteção aos direitos humanos. É importante ressaltar que esse documento foi assinado logo após a 2ª Guerra Mundial, como uma resposta às atrocidades cometidas durante o nazismo. Acerca do contexto histórico que circundou a criação da Declaração dos Direitos Humanos, Adorno (1999, p. 1) afirmou:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é, em grande parte, resposta da comunidade internacional à intolerância étnica e racial verificada no final dos anos 1930 e ao longo dos anos 1940, na Europa. O holocausto, os campos de concentração a morte de milhares de seres humanos, a maior parte judeus – além de comunistas, homossexuais e todos aqueles que se opunham à marcha dos regimes autoritários europeus – constituem exemplos dramáticos desses acontecimentos.

Nessa mesma época, foi criada a Organização dos Estados Americanos – OEA, também no intuito de proteger internacionalmente os direitos humanos, sendo que esta última tem caráter regional, no âmbito do continente americano. A OEA adotou a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (LIBARDONI, 2002, p.17).

Durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), as mulheres incorporaram-se de modo geral à produção, ocupando lugares de trabalho que os homens tinham deixado vagos. Depois de terem substituído os homens no trabalho das fábricas, muitas mulheres já não queriam voltar para casa e retomar seu dia-a-dia cuidando dos filhos, do marido, da casa. Para Bauer (2001, p. 95),

A expansão econômica que se seguiu à Segunda Guerra Mundial em todos os países capitalistas transformou radicalmente o trabalho assalariado da mulher, assim como as características do trabalho doméstico. [...] sem dúvida, em todo o mundo produziram-se importantes transformações na estrutura interna do trabalho feminino. Cresceu a incorporação ao trabalho de mulheres de mais idade, assim como das casadas, graças a uma nova concepção: este era necessário e dignificava a mulher. Estas idéias se estenderam, principalmente, entre as mulheres de classes médias, que ascendiam a um trabalho mais qualificado e melhor remunerado.

Nesse sentido, as mulheres precisariam garantir o direito de viver em condições iguais aos homens e o que se via era uma contínua segregação sexual no mercado de trabalho, uma redefinição de trabalhos entre a mulher e o homem, em que as mulheres continuavam

ocupando categorias inferiores, desempenhando sempre atividades rotineiras e mal remuneradas. De acordo com Pinafi (2007, p. 17):

A Organização das Nações Unidas (ONU) iniciou seus esforços contra essa forma de violência, na década de 50, com a criação da Comissão de Status da Mulher que formulou entre os anos de 1949 e 1962 uma série de tratados baseados em provisões da Carta das Nações Unidas — que afirma expressamente os direitos iguais entre homens e mulheres e na Declaração Universal dos Direitos Humanos — que declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza.

Nas décadas de 1950 e 1960 ocorreram muitas transformações na sociedade, a exemplo da descoberta dos antibióticos, do uso comum da luz elétrica, a invenção do telefone, da televisão, entre outras, que interferiram na vida cotidiana das pessoas. Certamente, uma mudança muito intensa ocorreu com a descoberta da pílula anticoncepcional, pois ela não só alterou o modo como as pessoas se relacionavam, mas também abriu espaço para a mulher no mercado de trabalho.

De acordo com Pedro (2003, p. 253), o uso intensivo das pílulas anticoncepcionais no Brasil “coincidiu com um grande aumento da força de trabalho feminina no trabalho formal, passando de 31% em 1981, para 35% em 1989, crescendo ainda mais na década de noventa” e destacou que o movimento feminista não teve participação direta na liberação do uso de contraceptivos, devido à circunstância pela qual o nosso país se encontrava: a ditadura militar, iniciada em 1964, que impediu qualquer manifestação popular, assim como reuniões, associações e debates. Desse modo, o uso da pílula contraceptiva estava ligado a uma política de governo.

Ao tratar da França, no entanto, a mesma autora ressaltou que a possibilidade de controlar a reprodução foi um dado muito importante na busca de autonomia e dos direitos reprodutivos para as mulheres, assim como para aquelas de outros países considerados desenvolvidos, as quais poderiam usufruir de sua cidadania. Essas lutas também estavam atreladas ao direito à educação, ao salário igual por trabalho igual, direitos políticos, dentre outros, ou seja, a reivindicação dos contraceptivos era apenas mais uma das reivindicações.

Em 1975, no México, foi realizada a I Conferência Mundial sobre a Mulher, resultando daí a elaboração da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW – Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women), adotada pela

Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979, assinada pelo Brasil em 1981 e ratificada em 1984, com reservas no que tange à parte relativa à família. Somente em 1994, o governo brasileiro retirou todas as reservas da Convenção, contemplando a Constituição Federal de 1988, a qual já previa o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres na vida pública e privada – em especial na relação conjugal.

Mesmo assim, o fato dos governos poderem fazer essas reservas limitava o poder de ação dessa Convenção. No intuito de sanar as dificuldades enfrentadas para a apuração de denúncias de violência contra os direitos humanos da mulher e de averiguar se os países de fato estavam cumprindo a Convenção, foi criado o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, ao qual o Brasil aderiu em setembro de 2002. Sobre essa Convenção, Cavalcanti (2012, p.102) relata:

Foi o primeiro instrumento internacional de direitos humanos, especificamente voltado para a proteção das mulheres. Dentre suas previsões, a Convenção propõe a erradicação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, com a finalidade de garantir o pleno exercício de seus direitos civis e políticos, como também de seus direitos sociais, econômicos e culturais. A exemplo da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, esta Convenção também prevê a adoção de medidas especiais temporárias (ações afirmativas), com vistas a promover a equidade entre os gêneros. Desse modo, a Convenção objetiva erradicar a discriminação contra a mulher e suas causas, bem como estimular estratégias de promoção da igualdade.

A Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu por meio desse instrumento legal que qualquer discriminação contra a mulher vai de encontro aos princípios da igualdade e da dignidade humana, sendo certo que eles interferem diretamente no desenvolvimento da própria sociedade, que é atingida em sua diversidade. De acordo com o Art. 1º da referida Convenção:

[...] a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (LIBARDONI, 2002, p. 23).

De acordo com Ogando (2008, p. 110), o ano de 1975 foi um marco histórico para o feminismo, tanto no âmbito internacional quanto no nacional, destacando que, no Brasil, com o governo de Ernesto Geisel, nesse mesmo ano e com o último governo militar sob o

comando de João Figueiredo, o Brasil se preparava para uma onda de redemocratização. Outros fatos históricos globais apontavam um crescimento na atenção dada ao compromisso das mulheres na luta pelo seu reconhecimento. E acrescenta que as pressões internacionais de movimentos de mulheres feministas foram decisivas para a incorporação de temáticas específicas referentes à igualdade de gênero, como o tema dos direitos sexuais e reprodutivos.

A discriminação e a violência contra as mulheres têm impedido através dos tempos que esses sujeitos tenham respeitados os seus direitos como cidadãs e que vivam uma vida digna. Tamanha discriminação foi contemplada na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, que foi a convenção que mais recebeu reservas por parte dos países que a ratificaram.

Essa discriminação também foi denunciada pelo movimento de mulheres em junho de 1993, por ocasião da Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em Viena, quando o movimento de mulheres levou, conforme Libardoni (2002, p.17, grifo da autora) a seguinte bandeira de luta: “*Os direitos das mulheres também são direitos humanos*”. Tal propositura foi decisiva para a inclusão pela primeira vez, na Declaração e no Programa, dos direitos das mulheres e crianças de sexo feminino como direitos humanos, portanto inalienáveis e constituindo parte dos direitos humanos universais.

Em 1994, ocorreu a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, quando ficou estabelecido que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento, enquanto sujeito de direitos, e para que a mulher tenha participação plena em todos os âmbitos da sociedade. Assim, a OEA adotou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará.

A Convenção de Belém do Pará marcou historicamente a luta das mulheres por uma vida sem discriminação e violência. Aprovada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 107, de 1º de setembro de 1995, e ratificada em 27 de novembro de 1995, promoveu avanços em relação à compreensão e visibilização do assunto, trazendo em seu Art. 1º a seguinte definição sobre violência contra a mulher:

[...] entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (LIBARDONI, 2002, p. 86).

A definição de violência contra a mulher contempla questões importantes: a necessidade do reconhecimento e de defesa das mulheres em situação de violência, inclusive no âmbito doméstico. Relevante também é o destaque para “qualquer ato ou conduta baseada no gênero”, pois esse tipo de violência está baseado no fato de que se discrimina a mulher pelo fato de ela ser mulher.

Essa Convenção ratificou e ampliou a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos, que ocorreu em Viena no ano de 1993, sendo resultante também do esforço do movimento feminista internacional para dar visibilidade não somente à existência da violência contra a mulher, mas também para reconhecer que esse tipo de violência ocorria de forma generalizada, alcançando um elevado número de mulheres em todo o mundo, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição (CAVALCANTI, 2012, p.104-105).

A partir da Convenção de Belém do Pará, surgiram importantes mecanismos para a proteção internacional dos direitos humanos das mulheres, a exemplo das petições à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para o caso de descumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-partes perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, estabelecendo os critérios para fazê-lo (BRASIL, 2004, p. 30-33).

Em 2001, o Estado brasileiro foi condenado internacionalmente por negligência e omissão frente à violência doméstica, no caso que envolveu a farmacêutica Maria da Penha. Dias (2012) relatou a história dessa mulher que é símbolo de enfrentamento à violência no âmbito conjugal, até para que compreendamos melhor por que, mais tarde, a Lei 11.340/2006 seria uma homenagem ao nome dela, Maria da Penha Maia Fernandes, cuja história é dolorosa, a qual foi uma das tantas vítimas de violência doméstica no Brasil. Era uma Farmacêutica casada com um professor universitário e economista, com quem teve três filhas, vivendo juntos em Fortaleza. Em seus relatos, Maria da Penha contou que marido tentou matá-la por duas vezes. Na primeira vez, em 29 de maio de 1983, utilizou uma espingarda, simulando um assalto que resultou para essa mulher ter ficado paraplégica. Não satisfeito, pouco mais de uma semana depois, em nova tentativa, buscou eletrocutá-la por meio de uma descarga elétrica enquanto ela tomava banho. Contudo, tais as agressões não aconteceram de repente, pois durante o casamento, Maria da Penha sofreu repetidas agressões e intimidações, sem nunca reagir, por temer represália ainda maior contra ela e as filhas. Depois de ter sido por duas vezes quase assassinada, tomou coragem e decidiu fazer uma

denúncia pública. Neste período, como muitas outras mulheres, reiteradamente, Maria da Penha denunciou as agressões que sofreu, mas, como nenhuma providência foi tomada, chegou a ficar com vergonha e a pensar que, se nada tinha acontecido até ali, era porque o agressor tinha razão para ter feito aquilo. Ainda assim, não se calou: em face da inércia da Justiça, escreveu um livro contando sua história, aliou-se ao movimento de mulheres e manifestou sua indignação. Em junho de 1983, iniciaram as investigações, cuja denúncia só foi oferecida em setembro de 1984. O réu foi condenado em 1991 pelo tribunal do júri a oito anos de prisão, tendo recorrido em liberdade e, um ano depois, o julgamento foi anulado. Levaram-no a novo julgamento, em 1996, quando lhe foi imposta a pena de dez anos e seis meses de prisão. Recorreu novamente em liberdade e, somente 19 anos e 6 meses após os fatos, ele foi preso. Em 28 de outubro de 2002, foi liberado, depois de cumprir apenas dois anos de prisão (DIAS, 2012, p. 15-16).

Os fatos envolvendo Maria da Penha tiveram tamanha repercussão a ponto de órgãos internacionais formalizem uma denúncia: o Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM encaminharam a denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA. Pela primeira vez, esse órgão acatou uma denúncia de crime de violência doméstica. A Comissão mencionada solicitou quatro vezes ao Brasil informações acerca dos fatos denunciados, sem obter êxito. Essa atitude do governo brasileiro lhe custou uma condenação internacional, sendo-lhe imposto o pagamento de indenização a Maria da Penha. Mas não somente isso, o país também foi recomendado a adotar várias medidas que contemplassem a redução do tempo nos procedimentos processuais. A indenização foi paga e o Brasil resolveu dar cumprimento às convenções e tratados internacionais (DIAS, 2012, p. 16).

A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento convocada pelas Nações Unidas que ocorreu no Cairo em setembro de 1994 também foi muito importante, sendo considerada, até então, o maior evento de porte internacional sobre temas populacionais, contando com 11 mil participantes, representantes de governos, das Nações Unidas, e de organizações não governamentais, além dos meios de comunicação. No relatório sobre o a Conferência no Cairo, Patriota (1994, p.34), afirmou que “Ela foi decisiva e marco na evolução de direitos das mulheres, especialmente no que tange à capacidade de tomar decisões sobre sua própria vida”.

Em março de 1995, ocorreu a Conferência de Copenhague, denominada Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social. Um dos compromissos coletivos assinados à época na Declaração dos Chefes de Estado e de Governo foi o de “promover o pleno respeito à dignidade humana, de alcançar a igualdade e a equidade entre homens e mulheres, de reconhecer e aumentar a participação e as funções de liderança da mulher na vida política, civil, econômica, social e cultural e no desenvolvimento”.

De acordo com Alves (1997, p.142), essa Conferência foi o primeiro grande encontro que versou sobre desenvolvimento social e o bem-estar humano de todos, e que tais objetivos seriam altamente prioritários, tanto para a época quanto para o Século XXI. A importância dessa e de outras convenções e tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil se deve ao fato de que eles passam a integrar a legislação pátria.

Ainda em 1995, em setembro, ocorreu a IV Conferência Mundial da Mulher, realizada pelas Nações Unidas, em Beijing, China. Nessa conferência foram inseridas quatro plataformas para qualquer programa de população e desenvolvimento, tendo como eixos as seguintes perspectivas: a igualdade entre os sexos, o empoderamento da mulher, a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos e a eliminação de toda violência contra a mulher.

A Conferência de Beijing aprovou uma Declaração e uma Plataforma de Ação com o objetivo de fazer avançar os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz para todas as mulheres. Para Cavalcanti (2012, p.108),

[...] Esta Conferência foi importantíssima uma vez que, pela primeira vez, a saúde reprodutiva e sexual e os direitos da mulher tornaram-se elemento central de um acordo internacional sobre população e desenvolvimento. [...] A Declaração e Plataforma de Ação de Beijing é acima de tudo, relativa à questão da violência doméstica, prevendo que são necessárias, além das medidas punitivas, ações que estejam voltadas para a prevenção, e, ainda medidas de apoio que permitam, por um lado, à vítima e à sua família ter assistência social, psicológica e jurídica necessárias à recomposição após a violência sofrida e, por outro, que proporcionem a possibilidade de reabilitação de agressores.

Outro grande destaque nesse evento diz respeito às discussões acerca da violência doméstica, fazendo parte do objetivo estratégico da Conferência de Beijing investigar as causas e consequências da violência contra a mulher e a eficácia das medidas de prevenção. Desse modo, enfatizaram a necessidade de se ter governos comprometidos com a Plataforma de Ação, incentivando a eliminação de obstáculos para a participação das mulheres em todos

os campos da vida pública e privada, recomendando-se adotar como medida a promoção de pesquisas, recolhimento de dados e elaboração de estatísticas relativas às diferentes formas de violência contra a mulher, especialmente no que concerne a violência doméstica.

Cinco anos depois ocorreu a Conferência “Beijing+5” com o tema “A Mulher no ano 2000: igualdade entre gêneros, desenvolvimento em paz para o século XXI”, em New York – junho/2000. Nesse evento foram novamente destacados os obstáculos que interferem no pleno desenvolvimento das mulheres no mundo, dentre eles, a violência contra a mulher e seus direitos humanos (RELATÓRIO MULHER 2000, s/p).

Em muitas partes do mundo, movimentos feministas e movimentos de mulheres se engajaram na luta pela igualdade de direitos. No tópico seguinte, veremos acontecimentos importantes que marcaram no contexto brasileiro a luta pelo reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, em especial, no enfrentamento à violência contra a mulher.

2.3 A Busca pela Visibilidade da Violência Contra a Mulher no Contexto Brasileiro

No Brasil, em 1985, um importante marco no enfrentamento à violência contra a mulher foi a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, vinculado ao Ministério da Justiça, para promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

De acordo com Santos (2000, s/p), desde o início dos anos 80 surgiam grupos feministas em todo o país, denominados SOS-Mulher, voltados ao atendimento jurídico, social e psicológico de mulheres vítimas de violência. O êxito atribuído ao SOS-Mulher e pelo movimento de mulheres fez com que, em São Paulo, o Conselho Estadual da Condição Feminina, criado no governo Franco Montoro por meio do Decreto nº 20.892, de 4 de abril de 1983, desse prioridade à temática. Fizeram parte desse Conselho Benedicta Savi, Eva Altermann Baly, Heleieth Saffioti, Iara Prado e Maria Matta Campos. O Conselho propunha a formulação de políticas públicas que promovessem o atendimento integral às vítimas de violência, abrangendo as áreas de segurança pública, assistência social e psicológica.

Assim, de acordo com Santos (2000, s/p) a ideia inicial seria a criação de uma delegacia especializada em crimes contra a mulher, lotada apenas por policiais do sexo feminino. Essa concepção inicial que restringiu a perspectiva feminista da violência contra a mulher ao seu aspecto meramente criminal partiu de Michel Temer, Secretário de Segurança Pública na ocasião, em resposta aos apelos de feministas que criticavam duramente o

atendimento policial a mulheres em situação de violência dentro das delegacias. Apesar das manifestações contrárias dos Delegados da Polícia Civil a criação das delegacias da mulher, a primeira delegacia de Polícia de Defesa da Mulher –DDM – foi criada mediante o Decreto Nº 23.769/85.2 e inaugurada em São Paulo em agosto, no ano de 1985.

A promulgação da Constituição Federal aconteceu três anos depois, em 1988, e marcou no ordenamento jurídico de nosso país a conquista fundamental da igualdade de direitos e de deveres entre homens e mulheres. A também chamada “Constituição Cidadã” passou a garantir direitos a segmentos sociais até então discriminados e marginalizados: crianças e adolescentes, mulheres, população negra, pessoas com necessidades especiais, idosas, entre outros, direitos que foram regulamentados posteriormente com Estatutos respectivos, como podemos mencionar o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90) e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010).

Essa igualdade proclamada pela Carta Magna é um princípio que tem que ser seguido por todos, inclusive o governo deverá promover o bem estar de todos sem qualquer tipo de discriminação que vá de encontro aos direitos fundamentais especificados no Art. 5º: “vida, liberdade, igualdade, segurança, propriedade”. De acordo com Barsted (2006, p.68-69),

O movimento de mulheres foi ativo no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. Nossa Constituição reconhece e garante a igualdade de direitos de homens e mulheres, na vida pública e na vida privada, além de incorporar em seu texto inúmeros outros direitos individuais e sociais das mulheres. [...] Esse movimento também foi ativo para a criação de Delegacias Especializadas de Mulheres, de Conselhos nacional, estaduais e municipais de defesa dos direitos das mulheres, de abrigos e centros de referência para vítimas de violência doméstica e sexual, dentre outros serviços que se iniciaram a partir de 1985 em diversas regiões do País. Também, estimulados por esse movimento, inúmeras pesquisas e estudos têm contribuído para dar visibilidade à violência contra as mulheres.

No ano de 1997, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a finalidade de entender melhor as diferenças entre mulheres e homens nos diferentes países do mundo, realizou estudos de como era a vida da população nesses diversos lugares, resultado daí o Relatório do Desenvolvimento Humano. Diante da comprovação de que havia profundas diferenças entre a vida das mulheres e dos homens, foi inscrita a seguinte declaração: “Nenhuma sociedade trata suas mulheres tão bem quanto seus homens”. Diante da constatação, determinou-se que fossem tomadas providências para acabar com essa injustiça,

utilizando-se como uma das estratégias levar as mulheres de todo o Brasil a conhecer um pouco mais sobre os seus direitos e como defendê-los. (LIBARDONI, 2002, p. 15)

Em 2003, no Brasil, foi criada a Secretaria de Políticas para Mulheres. Com isso, as ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres passaram a ter um maior investimento e a política foi ampliada no sentido de promover a criação de novos serviços, a exemplo dos Centros de Referência de Atendimento às Mulheres, as Defensorias da Mulher, os Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, as Promotorias Especializadas, e de propor a construção de Redes de Atendimento às mulheres em situação de violência.

Ainda em 2003, um dos avanços para dar visibilidade à violência doméstica contra a mulher, envolvendo a área de saúde, foi a promulgação da Lei 10.778/03 que instituiu a Notificação Compulsória dos casos de violência contra as mulheres atendidas nos serviços de saúde, públicos ou privados. Sobre a importância do funcionamento dos serviços na perspectiva de Rede, Godinho e Costa (2004, p.52) escreveram:

A eficiência de uma rede de atenção às mulheres para os casos de violência sexista remete imediatamente à integração entre os diversos serviços necessários para este atendimento, com a criação de uma dinâmica de trabalho, dentro de cada instituição e entre elas, que possibilite à mulher uma perspectiva de desfecho/encaminhamento e reduza o desgaste por que passam as usuárias que recorrem a esses serviços. Cada uma das instituições mencionadas tem um papel específico e são necessárias na construção de uma política integral. A ausência de uma coordenação e relação entre as diversas áreas faz com que, muitas vezes, os papéis e atuações se embaralhem e se sobreponham.

O ano de 2004 foi considerado “O Ano da Mulher no Brasil”, ocasião em que foi realizada a I Conferência Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres e elaboração e lançamento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM, que priorizou cinco ações para implementação, bem como seu monitoramento para avaliação mais específica, especialmente a partir da criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Fez parte do Relatório de Implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres as ações implementadas e os resultados alcançados até o ano de 2006, no que diz respeito aos cinco capítulos do Plano, quais sejam: 1. Autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; 2. Educação inclusiva e não-sexista; 3. Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; 4. Enfrentamento da violência contra as mulheres e 5. Gestão e

monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (BRASIL, SPM, 2006, p. 25).

Com a realização da I e da II Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (I e II CNPM) – anos de 2004 e 2007, respectivamente, em que se construiu de forma coletiva dois Planos Nacionais de Políticas para Mulheres, o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres se consolidou como um eixo intersetorial e prioritário no campo das políticas para as mulheres. Assim, a partir do PNPM, as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres não mais se restringiram às áreas da segurança e assistência social, mas buscam envolver diferentes setores do Estado no sentido de garantir os direitos das mulheres a uma vida sem violência.

Em 2007, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, fez parte da Agenda Social do Governo Federal com o intuito de criar estratégias de integração entre governo federal, estadual e municipal no tocante às ações de enfrentamento à violência contra as mulheres e de descentralização das políticas públicas para atender as demandas relativas à temática, por meio de um acordo federativo, que tem por base a transversalidade de gênero, a intersetorialidade e a capilaridade das ações.

O último PNPM foi publicado em 2013 com propostas para implementações até os anos de 2013-2015.

2.3.1 As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

A história das delegacias da mulher deve ser remetida à história do movimento de mulheres em torno da politização da violência contra a mulher. A partir de meados da década de 1970, o movimento de mulheres começou a denunciar amplamente a absolvição de autores de homicídios de mulheres. No início dos anos 80, surgiam grupos feministas em todo o país, denominados SOS-Mulher, voltados ao atendimento jurídico, social e psicológico de mulheres vítimas de violência, os quais foram bem sucedidos em difundir a temática também com a participação do movimento de mulheres, fazendo com que, em São Paulo, o Conselho Estadual da Condição Feminina, também criado no governo Franco Montoro em 1983, priorizasse essa mesma temática, entre outras. O Conselho propunha então a formulação de políticas públicas que promovessem o atendimento integral às vítimas de violência, abrangendo as áreas de segurança pública e assistências social e psicológica (SANTOS, 2000, s/p).

Nesse contexto, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAM surgiram no âmbito das políticas públicas afirmativas de enfrentamento à violência de gênero, sendo um órgão de integração e articulação social em defesa dos direitos das mulheres. As DEAM pertencem à estrutura da Polícia Civil, órgão integrante do Sistema de Segurança Pública de cada Estado.

Devido à importância das DEAM para a implementação de várias políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher que envolvem a Polícia Judiciária, essas delegacias passaram a ter uma atenção especial, pois as leis então vigentes precisavam ser aplicadas pela Polícia Civil.

A criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAM foi resultante de intensas lutas políticas do movimento feminista e do movimento social de mulheres, para que fossem implementadas políticas públicas de combate à violência contra a mulher em nosso país, fenômeno complexo e grave presente na sociedade humana. De acordo com o documento disponibilizado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres,

De 1985 a 2002, a criação de DEAM e de Casas-Abrigo foi o principal eixo da política de enfrentamento à violência contra as mulheres, cuja ênfase, portanto, estava na segurança pública e na assistência social. Esse foco constituiu também a base do Programa Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, sob gerência da Secretaria de Estado de Direitos da Mulher (SEDIM), criada em 2002 e vinculada ao Ministério da Justiça. (BRASIL, 2011 p.17)

Em Brasília, no ano de 2005, a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República e a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça promoveram um Encontro Nacional de Delegadas (os) de Polícia para discussão e aprovação da Norma Técnica de Padronização das DEAM, a qual foi publicada em 2006. Com a promulgação da Lei 11.340/06, uma nova versão da referida norma foi publicada em 2010, para atender as inovações advindas da Lei Maria da Penha. Consta na Norma Técnica de Padronização das DEAM que:

A importância das Delegacias Especializadas reside, em especial, em suas atribuições judiciais, já que as mesmas foram concebidas com a função de investigação e como um lugar privilegiado e diferenciado de atendimento às mulheres. No imaginário feminino, as delegacias simbolicamente são ainda o espaço da garantia de direitos e do acesso à justiça. É lá que se busca em primeiro lugar o acolhimento para suas queixas e denúncias. Compreender essa função simbólica é fundamental para lidar com a complexidade da violência contra as mulheres. (SPM, 2010, p.7)

De acordo relatório no sítio da Polícia Civil, a primeira DEAM foi implantada na Bahia em 1986, na cidade de Salvador. Atualmente, a Bahia possui 15 (quinze) Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher, sendo duas localizadas em Salvador e as demais no interior do Estado, a saber: Vitória da Conquista, Feira de Santana, Ilhéus, Camaçari, Itabuna, Teixeira de Freitas, Candeias, Porto Seguro, Paulo Afonso, Juazeiro, Barreiras e Jequié e Alagoinhas.(ASCOM, 2011, s/p)

Em Vitória da Conquista, a DEAM começou suas atividades em 12/08/2002, dia em que foi registrada a primeira ocorrência policial, sob o comando da primeira Delegada de Polícia a Bel^a. Juliana de Oliveira Flores, contudo, a criação oficial da delegacia só ocorreu dois anos depois, quando foi publicada a Portaria nº 9.277, de 07 de outubro de 2004, no Diário Oficial do Estado.

A Delegada da Polícia Civil Rosilene Moreira Correia assumiu a titularidade da delegacia em 1º de abril do ano de 2005, onde atuou até março/2014, onde também atuou o Delegado de Polícia Luiz Henrique Machado de Paula, de outubro/2008 a abril/2014. Atualmente, a DEAM funciona com duas Delegadas de Polícia: Decimária Cardoso Gonçalves e Iara Gardênia Rocha Fernandes Louzada, Titular e Adjunta, respectivamente.

Desde sua implantação em Vitória da Conquista, a DEAM funciona nas dependências do Distrito Integrado de Segurança Pública – Disep, situado à Rua Humberto de Campos, 205, bairro Jurema, nesta, fone-fax (77) 3425-8354. Atuam na DEAM 02 (duas) delegadas de polícia, uma titular e outra adjunta, 02 (duas) escrivãs de polícia, 3 (três) investigadores de polícia, sendo apenas uma mulher, e uma agente administrativa, pertencentes ao quadro da Polícia Civil. Também atuam na DEAM quatro servidoras de contrato temporário, duas no atendimento do Serviço de Atendimento Policial – SAP e as demais na parte administrativa no apoio ao serviço cartorário.

A DEAM faz encaminhamentos diários de mulheres em situação de violência a órgãos chamados “parceiros” e que compõem a Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência de Vitória da Conquista, dentre eles: o Centro de Referência da Mulher – CRAV, o Centro de Apoio e Atenção à Vida – CAAV, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social –CREAS, o Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, o Conselho Tutelar e outros. Não se pode enfrentar a violência sem a perspectiva de políticas públicas que preveem redes de atendimento, pois,

Uma política eficiente de combate e prevenção à violência deve buscar ampliar as *portas de entrada* que permitam fortalecer a autonomia das mulheres para dar fim ao conflito, ou mesmo possibilitar, muitas vezes em um nível ainda anterior, um processo de reconhecimento e fala sobre a violência sexista. É preciso multiplicar os locais a que as mulheres possam recorrer no caso de violência sexista nas suas mais diversas formas e fases (violência doméstica em geral; violência sexual – dentro ou fora do âmbito doméstico; manifestação física da violência ou de caráter psicológico, ameaças e constrangimentos etc.), sem que se vincule, necessária e automaticamente, a um encaminhamento jurídico ou policial; ou ainda, sem que a vivência da violência já se identifique com a necessidade de se recorrer a um atendimento de saúde (GODINHO e COSTA, 2006, p. 52-53).

De fato, o enfrentamento à violência doméstica não pode se restringir à denúncia, visto que esse tipo de violência tem consequências que envolvem questões físicas, psicológicas, patrimoniais, dentre outras. Tornar-se partícipe de uma Rede de Atenção à mulher vítima de violência também precisa fazer parte do cotidiano das DEAM, pois, de acordo Motta e Souza (2006, p. 127):

A garantia dos direitos das mulheres, porém, não deve se restringir apenas à denúncia da violência aos órgãos competentes. Por se tratar de um assunto que engloba questões e desafios sociais, culturais e psíquicos, a denúncia deve ser apenas o primeiro passo. É preciso continuar a articular o trabalho em rede e a construir e elaborar políticas públicas que compreendam novas ações na garantia da defesa dos direitos das mulheres.

Espera-se que as DEAM desempenhem sua função de prevenção e de repressão aos crimes, enquanto Polícia Judiciária. No entanto, frente às demandas de uma sociedade cada vez mais complexa e, em atenção às recomendações constantes da Norma Técnica de Padronização (SPM, 2010, p. 29), é preciso que aqueles (as) que ali atuam, compreendam que o papel dessa delegacia Especializada é decisivo e vai além da investigação, daí a necessidade de se adequar às especificidades que envolvem o “atendimento à mulher em situação de violência de gênero”.

Em geral, a DEAM é o primeiro lugar que a mulher procura para fazer a denúncia e esse costume confere a essa delegacia de Polícia especializada um papel simbólico de grande relevância no combate à violência contra a mulher. Para Saffioti (2004, p. 89),

A ideia de criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher apresenta, inegavelmente, originalidade e intenção de propiciar às vítimas de violência de gênero em geral e, em especial, da modalidade sob enfoque, um tratamento diferenciado, exigindo, por esta razão, que as policiais conhecessem a área das relações de gênero. Sem isto, é impossível compreender a ambiguidade feminina.

No cotidiano nas Delegacias Especializadas ocorrem demandas que envolvem acolhimento, orientação e encaminhamentos diversos envolvendo a violência contra a mulher, as quais não limitam o atendimento apenas à atuação policial de forma específica ou a um cumprimento de protocolo de atendimento inicial a mulheres em situação de violência. Por esse motivo, faz-se necessário que os profissionais que atuam nas DEAM tenham qualificação. De acordo com Bandeira e Almeida (2006, p. 39-40),

[...] é importante que as Secretarias de Segurança Pública sejam capazes de oferecer aos/as policiais, em especial àqueles/as que atuam nas DEAM, recursos informativos, de conteúdo e sensibilização advindos de conhecimentos teóricos específicos da área jurídica e dos estudos de gênero, como também que sejam capazes de desconstruir os tradicionais pilares de gênero sobre os quais certamente a maioria deles/as vem construindo suas próprias vidas e experiências no âmbito da segurança pública, de modo a habilitá-los/as a qualificar e interpretar, quando houver pertinência, atos considerados normais como atos de violência.

Desse modo, profissionais qualificados e que estejam atentos ao fenômeno da violência de gênero poderão atuar em qualquer delegacia. Não obstante, espera-se que nas DEAM as vítimas encontrem um atendimento diferenciado. A Lei Maria da Penha (Art.8º, VII) também destaca a importância da capacitação envolvendo questões de gênero e de raça ou etnia.

É importante lembrar que a maior parte das cidades brasileiras não possui DEAM e que as novas diretrizes que envolvem a execução da Lei Maria da Penha estão diretamente ligadas à Polícia Civil. No documento publicado pela Secretaria Nacional da Segurança Pública e do Ministério da Justiça no ano de 2005, encontramos as diretrizes para a Modernização da Polícia Civil Brasileira, dentre as quais:

[...] estabelecimento de atendimento especializado para pessoas com necessidades específicas (idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres, criança e adolescente etc.) de acordo com políticas públicas definidas. Ao contrário da especialização da unidade policial, investir e fomentar a especialização do policial civil. (BRASIL, 2005, p. 66)

Na maioria das vezes, o atendimento às vítimas é realizado em delegacias não especializadas, apesar das demandas exigirem necessidades específicas. A lei enfatiza a especialização do policial civil de uma maneira geral, visto que o atendimento nas delegacias de polícia deve ser realizado por profissionais qualificados e que estejam atentos ao fenômeno

da violência de gênero. Não obstante, espera-se que nas DEAM as vítimas encontrem um atendimento diferenciado.

As DEAM se tornaram um destacado mecanismo da execução de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e, nessa perspectiva, as delegacias de polícia precisam avançar para se tornarem efetivamente um lugar no qual a mulher possa se dirigir para fazer a denúncia ou mesmo ser encaminhada a outros órgãos pertencentes à rede de atendimento a mulheres nessa situação, exercendo o seu direito a uma vida sem violência.

2.3.2 Uma Nova Lei, um Novo Momento: A Lei Maria da Penha

O enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil tem sua história marcada por mobilizações de movimentos feministas e de mulheres em torno da temática, visto que esse tipo de violência tem profundas raízes na sociedade. Em nosso país, no início da década de 1980 houve muitas mobilizações de movimentos feministas e de mulheres em torno da temática. Nesse contexto de reivindicações, o cenário internacional teve forte influência, pois, a partir de denúncias de não cumprimento dos compromissos firmados em Convenções Internacionais, a exemplo do que aconteceu com a farmacêutica Maria Fernandes da Penha, vítima de violência doméstica, que precisou apelar para uma Corte Internacional para ter seus direitos reconhecidos.

De acordo com Barsted (2006, p. 34), o recurso a Cortes Internacionais é um instrumento crucial para o avanço da implementação de direito, tendo sido relevante no caso de Maria da Penha, vítima de tentativa de homicídio por seu marido, a apelação junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos realizada por organizações não governamentais, frente à ineficácia do sistema jurídico nacional. Em 1983, ela sofreu duas tentativas de assassinato por seu marido que a deixaram paraplégica. Mesmo condenado por tribunais locais, o réu valeu-se de recursos processuais e não foi preso. Com apoio do Centro pela Justiça e o Direito Internacional - CEJIL e do *Comité de América Latina y el Caribe para la Defensa de los Derechos de la Mujer* - CLADEM, Maria da Penha recorreu à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Em 2001, o Brasil foi responsabilizado por omissão e negligência devido ao que ocorreu com essa mulher. Essa Comissão aceitou a denúncia e condenou o Brasil a promover o julgamento do agressor, indenizar a vítima e elaborar uma lei que evitasse o tratamento discriminatório em à violência doméstica contra as mulheres no Brasil.

A Lei Maria da Penha é uma política pública que tem como objetivo principal coibir a violência doméstica e familiar contra a Mulher, em resposta a uma sensação de impunidade instaurada com a aplicação da Lei 9.099/95 - Lei dos Juizados Especiais Criminais, aos casos de violência doméstica e familiar, em especial, aquela praticada contra a mulher⁹, pois esses juizados atuavam nos julgamentos que envolviam os conflitos provenientes de relações conjugais violentas. Desse modo, a lei não previa o paradigma do gênero, o que acabou trazendo consequências graves para uma questão tão séria, algumas delas mencionadas por Cavalcanti (2012, p.194):

[...] (a) a banalização da violência doméstica; (b) a completa inobservância da participação da vítima e dos seus direitos e (c) o arquivamento maciço dos autos operado pela renúncia do direito da vítima de representar criminalmente. A proposta despenalizante dos juizados especiais criminais é positiva na perspectiva do autor do fato e negativa na perspectiva da vítima da violência doméstica. Significa dizer que esta lei é imprópria para o julgamento da violência conjugal.

Com base na Lei 9.099/95, os procedimentos policiais eram registrados como Termos Circunstanciados e encaminhados aos Juizados Especiais Criminais – JECRIMs, órgãos competentes para julgarem os casos que têm pena de até dois anos, o que implicou tratar a violência doméstica como um crime de Menor Potencial Ofensivo¹⁰, ou seja, quando a lei não estabelece pena superior a dois anos. Desse ponto de vista, a lei acabou minimizando a gravidade das formas principais formas de manifestação da violência: a ameaça e a lesão corporal.

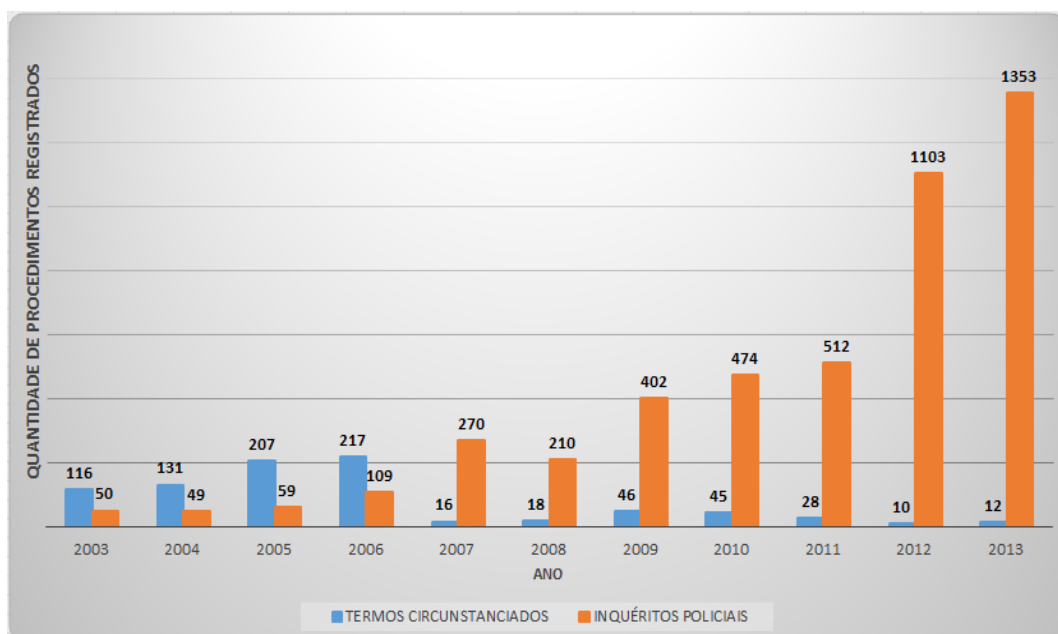
Para termos uma dimensão das mudanças quantitativas que se processaram no decorrer dos anos com as alterações impostas pela Lei 11.340/06, em relação aos registros e

⁹A Lei 9.099/95 inaugurou um novo modelo de justiça criminal: o modelo consensual. Para os defensores da conciliação, é o grande momento para a vítima, uma vez que ela pode ser ressarcida pelos danos sofridos. No entanto, nos conflitos que envolvem violência doméstica em que a referida lei atuava, os integrantes (vítima e autor do fato), eram em grande maioria, pessoas pobres, o que inviabilizava o ressarcimento dos danos sofridos, principalmente, em se tratando de casos de violência doméstica, pois o problema verdadeiro era a violência propriamente dita e a incapacidade de a mulher reequilibrar a relação conjugal. A insatisfação com a pena aplicada (multa ou prestação de serviços à comunidade) representava para essas mulheres, então, a impunidade, algo incompatível com a gravidade do delito. Desse modo, se por um lado, a Lei 9.099/95 mostrou-se inovadora nas medidas penalizantes, revelou-se incapaz de responder satisfatoriamente aos casos de violência conjugal CAVALCANTI (2012, p. 197-199).

¹⁰Ao entender a violência doméstica como crime de menor ofensividade, a lei não reconhece todas as implicações dessa forma específica de violência, como o grau de comprometimento emocional a que as mulheres estão submetidas, uma vez que se trata de comportamento reiterado e cotidiano, o medo paralisante que as impede de romper com a situação violenta. Além disso, a noção de delito de menor potencial ofensivo ignora a escalada da violência doméstica e seu grau de ofensividade. (Ibid., p. 195)

encaminhamentos de procedimentos policiais, destacamos no Gráfico 2 como se deu a mudança quantitativa da lavratura de procedimentos policiais, a partir das ocorrências que foram registradas. Para tanto, especificamos os dois principais procedimentos que eram ali realizados, quais sejam: Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados:

Gráfico 2-Registros de Procedimentos Policiais: antes e depois da Lei Maria da Penha



Fonte: DEAM/Vitória da Conquista-BA/2013/Disposição em gráfico elaborada pela autora

No ano de 2007 é possível observar nos dados uma diferença considerável na quantidade de Termos Circunstanciados que foram registrados em relação ao ano de 2006, pois caiu de 217 para 16 procedimentos realizados. Em contrapartida, o número de inquéritos policiais subiu de 109 no ano de 2006 para 270 em 2007. Do ano de 2009 a 2013, a quantidade de inquéritos policiais registrados foi aumentando a cada ano, sendo que, de 2011 para 2012, essa quantidade mais que dobrou. Contudo, esse fato não se deve a um aumento no registro de ocorrências de um ano para outro, visto que em 2011 foram registrados 1.322 boletins de ocorrência e, em 2012, 1.444 registros. Acreditamos, portanto, que essa diferença seja atribuída a novos critérios estabelecidos pela Autoridade Policial para o registro dos procedimentos realizados na DEAM.

A Lei Maria da Penha estabelece as diretrizes para que se promova a prevenção e punição dos crimes de violência doméstica em nosso país. Para Cavalcanti (2012, p.261),

É preciso enxergar com bons olhos – olhos de quem quer ver – as disposições contidas na Lei Maria da Penha. Se de um lado instrumentalizaram a representação penal, de outro constituem importantes marcos para a implementação de políticas públicas destinadas à promoção da igualdade. Trata-se de diferenciação legal específica, que tem por escopo superar desigualdades socialmente construídas, mediante discriminação positiva em favor das mulheres vítimas.

Nos artigos 10-12 da Lei Maria da Penha, encontram-se especificados todos os deveres da Autoridade Policial em relação aos procedimentos a serem adotados nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir do registro da ocorrência na delegacia de polícia. Alguns desses já faziam parte do trâmite que envolvia os registros de violência doméstica anteriores à lei citada, a exemplo da oitiva ofendida, lavratura do boletim de ocorrência e a representação criminal, quando apresentada.

Com a vigência da Lei Maria da Penha, todo procedimento envolvendo mulher em situação de violência doméstica e familiar passou a ser registrado como Inquérito Policial - IP e seu encaminhamento, por conseguinte, feito às Varas Criminais.

A Lei Maria da Penha, em seu Art. 7º, estabelece em seu texto que a violência doméstica e familiar tem como formas de manifestação a violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial. Fazer constar em toda legislação política e pública as definições de violência contra a mulher e cada uma de suas manifestações foi uma das recomendações da Convenção de Belém do Pará e de outros organismos internacionais.

Em seu Art. 5º, I, a Lei 11.340/06 preceitua que violência física pode ser entendida como “qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”. Sobre a violência física, Cavalcanti (2012, p.62) acrescenta:

É o uso da força com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes. São comuns empurrões, murros, tapas, socos, ferimentos com objetos cortantes e queimaduras por objetos ou líquidos quentes.

Os registros de Lesão Corporal Dolosa, crime previsto no Art. 129 do Código Penal Brasileiro, atingem o 2º lugar no quantitativo de registros de ocorrência policial na DEAM de Vitória da Conquista. São exemplos de violência física os socos, pontapés, tapas, empurrões, queimaduras, com vistas a ofender a integridade ou a saúde da mulher. A maior parte das ocorrências de lesão corporal registradas na DEAM é de natureza leve e, em todos os casos resulta em instauração de inquérito policial para apuração dos fatos, mesmo que a mulher

demonstre não ter interesse que se investigue, devido à natureza do fato ser pública incondicionada.

De acordo com a Lei Maria da Penha, o conceito de violência psicológica é muito abrangente, manifestando-se de diversas formas no âmbito da conjugalidade e, certamente, os vários exemplos citados pela lei não são estranhos à mulher que convive com um homem violento. Importante ainda mencionar que alguns tipos de violência psicológica não são reconhecidos pela mulher como tal, devido à sutileza de algumas situações. De acordo com a Lei Maria da Penha, considera-se violência psicológica:

[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, Lei 11.340/06, Art. 7º, II.)

Para Cavalcanti (2012, p. 215-216), a violência psicológica muitas vezes não é percebida, apesar de suas consequências serem por muitas vezes consideradas de natureza grave, pois “seus danos à integridade física, mental e psicológica da vítima são amplamente reconhecidos pelos profissionais da saúde, sendo considerado um problema de saúde pública”.

De acordo com Ferraz e Araújo (2004), a Organização Mundial de Saúde - OMS destaca as diversas consequências da violência de gênero:

[...] Merece destaque a questão da violência de gênero que, em suas variadas formas, tem drásticas consequências sobre a saúde mental das mulheres. As situações de humilhação, subordinação e depreciação a que são submetidas as mulheres vítimas de violência as deixam muito mais vulneráveis a transtornos psíquicos, principalmente a depressão, a ansiedade e o estresse pós-traumático (FERRAZ E ARAÚJO, 2004, p.62).

No caso específico da violência que ocorre no âmbito da conjugalidade, o fato de terem um conhecimento mais íntimo um do outro faz com que, no caso das ameaças, as palavras tomem um sentido muito maior quando se tem a intenção de atingir emocionalmente a outra pessoa, pois, nessas situações, tira-se proveito de confidências que foram feitas em circunstâncias as mais diversas, quando ainda existia entre os parceiros um clima de confiança, para que as mesmas sejam usadas como uma espécie de arma pelo agressor.

A violência psicológica pode se manifestar por meio das ameaças no cotidiano da vida conjugal, e que nem sempre são de fácil percepção, tampouco menos prejudiciais. Sobre esse assunto, Hirigoyen (2006, p.41), relata:

A violência psicológica pode levar a ameaças: a de tirar as crianças, de negar-se a dar dinheiro, de espancar, de se suicidar. Pode-se sugerir que haverá represálias contra todos que estão ao redor se a mulher não agir como se espera dela. A antecipação de um golpe pode fazer tanto mal ao psiquismo quanto o golpe realmente dado, o que é reforçado pela incerteza em que a pessoa é mantida, sobre a realidade da ameaça. O que importa é alimentar, deste modo, o poder sobre o outro.

A ameaça tem sido utilizada cotidianamente no âmbito da conjugalidade por aqueles que desejam implantar ou manter um domínio sobre a outra pessoa. É uma violência que costuma seguir um roteiro, numa perspectiva de repetição e reforço que se estabelece com o passar do tempo. A depender dos recursos utilizados pelo agressor nos crimes de ameaça, o qual costuma negar a autoria, a própria vítima fica numa situação em que ela mesma não sabe ao certo explicar até que ponto ela foi atingida psicologicamente, por isso os inquéritos que investigam tais crimes são de difícil instrução.

Em seu artigo “Violência Psicológica: a dor que dói na alma”, Cunha (2010) discorreu sobre essa modalidade de violência doméstica e chamou a atenção para o fato que, por não ter marcas visíveis, muitas vítimas têm dificuldade de reconhecê-la, tendo afirmado:

[...] modalidade específica de violência que provoca graves repercussões na vida da vítima. A violência psicológica é sutil, suas marcas não são visíveis e estas devem ser interpretadas como resultado de conflitos entre pessoas de personalidades fortes, que se desentendem por razões que fazem parte do cotidiano de qualquer casal. Pode-se considerar que essa forma de violência, silenciosa em sua essência, e vivenciada pelas mulheres casadas no seu dia-a-dia, é a mais cruel manifestação da violência doméstica e ainda muito pouco considerada (CUNHA, 2010, p. 40).

A Violência Sexual é uma das violências mais difíceis de descrever, de acordo com o Art. 7º, II, da Lei Maria da Penha, é entendida como qualquer conduta que constranja mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual sem seu consentimento, utilizando-se de intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez ao aborto ou a prostituição, mediante coação, chantagem,

suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

De acordo com Hirigoyen (2006, p. 48), estudos do ano de 2005¹¹ revelaram que mulheres vítimas de violência no casal e que tiveram, além da violência física (pancadas e ferimentos), violência sexual conjugal, apresentavam de forma significativa mais sintomas psicológicos pós-traumáticos.

Em se tratando de uma forma peculiar de violência, e uma realidade na vida conjugal de muitos casais, acreditamos que demande um estudo peculiar para maior aprofundamento nos seus diversos aspectos, pois vão desde o assédio sexual à exploração e o estupro, esse último, quando ocorre na esfera conjugal, é muito difícil de obter comprovação. Devido ao “dever conjugal”, ainda hoje é considerado como um direito para o homem e uma obrigação para a mulher a difícil distinção entre uma relação conjugal consentida daquela por coação, inúmeras acabam cedendo.

Acerca da Violência Patrimonial, a Lei Maria da Penha, em seu Art. 7º, IV, preceitua que é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

O Dano é um tipo de violência patrimonial. Considera-se Dano: “Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia” e será considerado qualificado se e o crime for cometido com violência à pessoa ou grave ameaça, com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave, contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista ou ainda por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima (Art. 163 do CPB).

Quanto à violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, todas consideradas Crimes Contra a Honra. Antes da Lei Maria da Penha entrar em vigor, os casos que envolviam calúnia, injúria e difamação eram tratados na Lei 9.099/95 e os procedimentos, Termos Circunstanciados, eram encaminhados aos Juizados Especiais. Atualmente, a DEAM instaura inquérito policial para investigar os fatos. Assim como os crimes de Ameaça, a Calúnia, a Injúria e a Difamação são de difícil comprovação,

¹¹Hirigoyen se referiu aos estudos de J.McFarlane, intitulado “Intimatepartner sexual assaultagainstwoman. Frequency, healthconsequences, andtreatmentoutcomes”, Obstetrics E Gynecology, 2005.

porque também não deixam marcas visíveis e dependem de prova testemunhal para a punição do agressor.

A Calúnia (Art. 138 do CPB) é um tipo de crime que consiste em atribuir, falsamente a alguém a responsabilidade pela prática de um fato determinado definido como crime, feita com má-fé. Pode ser feita verbalmente, de forma escrita, por representação gráfica ou até via internet. Em 2012, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas declarou que a criminalização da calúnia viola a liberdade de expressão.

A Difamação (Art. 139 do CPB) é um termo jurídico que consiste em atribuir a alguém fato determinado ofensivo à sua reputação, que se consuma quando um terceiro toma conhecimento do fato. Possui natureza de imputação ofensiva, que atenta contra a honra de alguém, com a intenção de torná-lo passível de descrédito na opinião pública. A difamação fere a moral da vítima.

A Injúria (Art. 140 do CPB) é um crime que consiste em ofender verbalmente, por escrito ou até fisicamente (injúria real), a dignidade ou o decoro de alguém, ofendendo a moral, com a intenção de abater o ânimo da vítima. Dentre os três Crimes Contra a Honra, a Injúria é o crime mais registrado por mulheres em situação de violência doméstica.

Tratamos aqui de algumas formas de violência, não querendo dizer com isso que a mulher em situação de violência passe por todas elas ou que uma forma seja mais danosa que a outra, mas que estão imbricadas de alguma maneira e que elas prejudicam-na em maior ou menor grau, a depender das peculiaridades em que se processam as atuações de agressor (a) e ofendida (o).

Em relação às muitas mudanças advindas da Lei Maria da Penha, destacamos aqui dois procedimentos que alteraram de forma significativa o cotidiano de trabalho das DEAM: a realização da Busca de Pertences e a Solicitação de Medida Protetiva de Urgência, como discutiremos a seguir.

No Capítulo III, que versa sobre o atendimento pela autoridade policial, no Art. 11, IV, está escrito: “se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar”. A importância desse dispositivo legal se deve ao fato de que, antes da Lei, a mulher registrava uma ocorrência e informava que tinha saído às pressas de casa, sem documentos ou roupas pessoais, quando então era informada que deveria aguardar uma autorização judicial para resolver a situação. Assim,

caso a situação requeira Busca de Pertences, a Autoridade Policial poderá tomar de imediato essa providência. Acerca da definição de “pertences da vítima”, Souza (2009, p.71) escreve:

Além do ingresso no local resguardado pelo sigilo domiciliar, há também a que bens ou objetos são conceituados como “pertences da vítima”, sendo mais razoável a interpretação de que, exceto quando se trate de local integralmente pertencente à vítima, devem eles ser entendidos como aqueles bens ou objetos de uso exclusivo da vítima e necessários para a realização de suas necessidades cotidianas, tais quais os destinados à higiene pessoal, as peças do vestuário, os medicamentos, equipamentos de trabalho, documentos, materiais escolares e outros, compatíveis com essa medida extrajudicial, que guarda semelhanças com uma antecipação dos efeitos da tutela a ser deferida em uma posterior ação de partilha de bens.

Uma dificuldade no cumprimento da Busca de Pertences é que, em algumas situações, a mulher não compreende que o acompanhamento de policiais para o cumprimento da busca é para que ela e seus filhos, quando for o caso, não fiquem sem os pertences que estão ligados à realização das atividades cotidianas, tanto que a lei menciona os objetos de higiene pessoal, peças de vestuário, documentos, entre outros. Assim, móveis e demais objetos deverão aguardar procedimentos que demandam ações na Justiça.

A realização desse trabalho por prepostos da Polícia Civil tem sido um procedimento muito importante no enfrentamento à violência doméstica para mulheres que precisam aguardar a decisão judicial fora de seus domicílios. Em 2012, o Serviço de Investigação da DEAM cumpriu 19 (dezenove) Buscas de Pertences.

Em relação à Solicitação de Medida Protetiva de Urgência, a Lei Maria da Penha prevê em seu Art. 12, inciso III a adoção dessa medida cautelar para o caso da violência doméstica. Essa também é uma mudança importante para atender as vítimas de violência doméstica que necessitam de algumas medidas urgentes, antes mesmo do processo criminal ser iniciado: o afastamento do agressor do lar, a questão que envolve alimentos, tanto para a mulher quanto para os filhos, se for o caso, a possibilidade de retornar à casa para buscar seus pertences, entre outras. Essas medidas visam evitar que novas violências ocorram e têm por princípio a proteção e a prevenção de outras violações aos direitos humanos das vítimas.

A solicitação de Medidas Protetivas de Urgência prevista no Art. 12, inciso III da citada lei, passou a ser um dever da Autoridade Policial o encaminhamento da solicitação à justiça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Quase todas as solicitações de Medidas

Protetivas de Urgência são encaminhadas pela DEAM para a concessão do Mandado de Afastamento por parte do juiz de direito.

Também cabe à Autoridade Policial a comunicação ao Juiz de Direito, caso haja descumprimento do mandado judicial. Na DEAM de Vitória da Conquista, local onde estamos desenvolvendo a pesquisa, foram solicitadas 296 (duzentas e noventa e seis) Medidas Protetivas no ano de 2012. Não há dados relativos à quantidade de Mandados de Afastamento exarados a partir dessas solicitações, bem como os Mandados de Prisão Preventiva advindos do descumprimento da ordem judicial.

Muitas determinações preceituadas na Lei Maria da Penha estão ligadas a diretrizes para serem cumpridas pela Polícia Civil e pelo Juiz de Direito. No entanto, um dos seus maiores avanços da Lei é estabelecer princípios de natureza educativa que superam seu lado repressivo, tendo em vista a proteção das mulheres em situação de violência e o cumprimento dos direitos humanos a elas inerentes.

No próximo capítulo, discutiremos sobre a violência, relações de poder e as resistências que têm sido gestadas através dos tempos para o enfrentamento à violência contra a mulher.

3 Violência, Poder e Resistência

O fenômeno da violência é algo complexo devido a sua natureza relacional. Muitos foram os enfoques para tratar de um assunto tão complexo, por conseguinte, muitos conceitos surgiram. Com a finalidade de construção de um conceito de violência, Mathieu (1985, p. 19) escreve:

As violências físicas e morais, a exclusão dos meios de defesa, a ignorância em que são mantidas as oprimidas, assim como as “gratificações” se elas permanecem em seus lugares, concorrem para danificar o funcionamento do espírito da pessoa, para anestesiar a consciência. Ora, é muito mais que isto que constitui a violência permanente, o principal mecanismo de dominação que age sobre o espírito das mulheres, do que as representações ideacionais legitimadoras do poder, que são o problema dos dominantes e às quais elas não têm acesso nem pelo direito, nem pelo tempo, nem pela força.

Para Minayo (1999, p.14), “a violência é constituída a partir de ações humanas realizadas por indivíduos, grupos, classes, nações, numa dinâmica de relações ocasionando danos físicos, psicológicos, morais e culturais a outrem”. Para a autora, a violência é resultante de ações que se manifestam por meio de ações dentro da sociedade por meio de conflitos. A violência traz consequências as mais diversas porque é constituída numa relação de desigualdades e é, por esse motivo, considerada um fenômeno multifacetado.

Saffioti (1997) afirma que a mulher pode sim ser vítima de violência de gênero e isso não está diretamente ligado a uma passividade. Nesse sentido, ela critica a defesa de uma postura vitimista, pois a mulher reage, enquanto sujeito na relação conjugal, sem, contudo, perder sua condição de vítima, visto que são perspectivas distintas.

No que tange à violência de gênero, não é difícil observar que a mulher é considerada um mero objeto não apenas por seu agressor, mas por ela mesma. Faz parte do discurso da vítima considerar-se somente objeto, ou seja, não-sujeito. No entanto, ela se põe como sujeito tanto na situação de violência que vivencia — revida a agressão, xinga, olha com deboche, não reage etc., seja como estratégia de defesa, seja como meio de obter atenção — quanto na formação discursiva por ela construída, na qual o homem figura como algoz e ela como santa. [...] Considera-se importante mostrar que as mulheres são vítimas da violência de gênero, o que não significa tomá-las como passivas. E isto é distinto de assumir uma postura vitimista (SAFFIOTI, 1997, p. 71).

Essa postura não vitimista também foi tratada nos estudos de Magalhães et al. (2013, p. 830-859) no artigo “Queixosas e Valentes: as mulheres e a visibilidade da violência cotidiana” que trata sobre as ações e táticas a respeito das diferentes formas como algumas

mulheres de classes populares enfrentaram a violência sofrida. As pesquisadoras utilizaram em seus estudos as ocorrências policiais registradas no “Livro de Queixas” da delegacia de Polícia de Novo Hamburgo-RS, do período de 1919 a 1924, procurando conhecer o papel das mulheres e suas práticas em meio a uma sociedade envolta pelos conflitos e tensões vinculados às relações de gênero, em que invisibilidades foram enfrentadas por mulheres que, em seus relatos, revelam suas agonias, muitas delas tratando de violência perpetrada pelo marido no âmbito doméstico, em que os filhos também já apareciam como vítimas. Não constavam os nomes das mulheres em vários dos relatos, assim, referia-se a elas como “esposas de alguém”. Já nessa época era possível ver mulheres recorrendo ao aparato policial para terem dirimidas suas queixas, numa situação em que, se não eram reconhecidas como mulheres, o faziam utilizando-se de outra condição: de esposa e mãe, revelando assim uma tentativa de enfrentamento à violência.

Saffioti critica veementemente os estudos de Chauí (1985) e Gregori (1992), que defendem a posição de que a mulher é vítima passiva e ao mesmo tempo, tecem críticas ao vitimismo, o que ela considerou um posicionamento contraditório. Outras críticas de Saffioti são feitas a estudos que atribuem à mulher a culpa em relação à violência de gênero, ou que lhe confere algum tipo de cumplicidade em relação à violência da qual estejam, fazendo ressalva em relação à violência simbólica que, devido a sua natureza sutil, algumas mulheres não percebem que estão sendo vítimas de violências e, em várias circunstâncias, cedem, porém não há que se falar em consentimento.

Além disso, são muito relevantes as considerações de Saffioti, em relação à resistência que as mulheres têm empreendido ao sistema de exploração-dominação. Para Saffioti (2001, p. 120)

Graças a isto, mulheres podem oferecer resistência ao processo de exploração-dominação que sobre elas se abate e milhões delas têm procedido desta forma. Não apenas no que concerne às relações de gênero, mas também atingindo as interétnicas e as de classes, pode-se afirmar que mecanismos de resistência estão sempre presentes, alcançando maior ou menor êxito.

Para Foucault (1979a-p. 248), “O poder é um feixe de relações mais ou menos piramidalizado, mais ou menos coordenado”. Temos aqui uma perspectiva diferente de poder, numa concepção relacional que possibilita uma compreensão mais dinâmica, em que ninguém detém o poder. Cabe também mencionar que Scott não faz nenhuma restrição a Foucault,

aceitando e adotando seu conceito de poder, qualquer que seja o âmbito em que este ocorre, quaisquer que sejam a profundidade e o alcance da análise (SAFFIOTI, 2004, p.113).

A possibilidade de resistência preceituada por Foucault é propícia para os estudos de gênero. Em sua noção de poder existe a possibilidade de resistência - onde existe poder, existe um constante e perpétuo enfrentamento. Nessa concepção, as relações de poder só ocorrem em situações nas quais existe a possibilidade de liberdade.

[...] Não se pode tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras [...] não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder se exerce e funciona em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer sua ação, nunca são alvos inertes e consentidos do poder, são sempre centros de transmissão (FOUCAULT, 1979, p. 183).

Por isso o autor diferencia relações de poder e relações de dominação. Nas primeiras, há um sujeito que exerce o poder o qual pode enfrentar focos de resistência, em relações dialéticas e frequentemente contraditórias, situação impossível nas relações de dominação, em que as relações de poder são fixas e assimétricas.

Saffioti concorda com a perspectiva foucaultiana de poder e defende que as relações de gênero devem ser vistas como relações de poder, não havendo nenhuma contradição no fato de que o poder seja exercido desigualmente pelas partes envolvidas em uma relação.

Diante do exposto, acreditamos que as mulheres sempre reagem à violência doméstica, não sendo sujeitos passivos frente às situações nas quais estejam porventura envolvidas, pelo contrário, cotidianamente encontram, a seu modo, formas de resistência.

3.1 Violência de gênero: um tipo de violação dos direitos humanos

A violência de gênero é um conceito amplo e atinge mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. De acordo com Saffioti (1996), cabe ao homem no papel de patriarca a função de enquadramento, de domesticação das pessoas que vivem no domicílio. Todos ali serão seus servidores. Parte das funções que o chefe tem para com os filhos é delegada à

mulher, que cumpre a vontade masculina adestrando os filhos, seguindo também a mesma hierarquia patriarcal.

Bourdieu (2000) postulou sobre a naturalização do modelo masculino pela sociedade como sendo aquele que sobrepuja o feminino. Essa divisão sexual interfere de maneira significativa nos discursos, práticas e identidades, afirmando que:

[...] É o acordo entre a conformação do ser e as formas do conhecer, entre as expectativas anteriores e o curso exterior do mundo que fundamenta a experiência dóxica. Excluindo todo questionamento herético, esta experiência é a forma mais absoluta do reconhecimento da legitimidade: ela aprende o mundo social e suas divisões arbitrárias, a começar pela divisão socialmente construída entre os sexos, como naturais, evidentes, inelutáveis (BOURDIEU, 2000, p.137).

A dominação masculina é um tipo de violência simbólica que se manifesta na forma de divisão entre os espaços feminino e masculino, determinando e legitimando práticas sociais que foram inculcadas historicamente como verdade.

Joan Scott (1995), historiadora e teórica feminista, voltou seus estudos sobre gênero, relacionando-o ao saber e poder, seguindo os preceitos de Michel Foucault. Apesar de o conceito de gênero ter sido formulado por Stoller em 1968, e em 1975, Gayle Rubin, com seu famoso artigo "*The Traffic in Women: notes on the Political Economy of Sex*", possibilitou o aparecimento dos estudos de gênero com a ênfase no caráter relacional. Para instrução da presente pesquisa, utilizaremos, contudo, a definição de Scott (1990, p. 16): “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos” e “gênero é uma maneira primordial de significar relações de poder”.

Nessa perspectiva, a violência tem sido uma prática recorrente na sociedade ao longo da história, e tornou-se objeto de estudos envolvendo as diversas áreas do conhecimento. Apesar de a violência de gênero não ser sinônimo de violência contra a mulher, sendo esta última resultante da primeira, pensar em violação dos direitos humanos das mulheres tem sido algo que desafia aquelas (es) que se detêm em compreender as formas de discriminação e a violência que sofrem as mulheres pelo fato de serem mulheres.

A desigualdade estabelecida ao longo do tempo entre mulheres e homens tem sido um dos pilares da cultura patriarcal que interfere há séculos em nossa sociedade, produzindo e reproduzindo uma aparente ideia de superioridade dos homens, em detrimento das mulheres, conferindo à condição (ou a falta dela) feminina uma subordinação que lhe resulta em

desprestígio e inferioridade, afetando por isso sua vida em casa, no trabalho e, em especial, na educação e na política.

Para Saffioti destaca que “se é verdade que a ordem patriarcal de gênero não opera sozinha, é também verdade que ela constitui [...] a argamassa que edifica desigualdades várias, inclusive entre homens e mulheres”.

Quando se luta pelos direitos humanos das mulheres, luta-se contra as desigualdades sociais ligadas ao gênero, sem perder de vista as diferenças que existem entre homens e mulheres e que lhe são peculiares. À luz do conceito de gênero de Scott, essas desigualdades são constituídas a partir de construções sociais que naturalizaram as diferenças sociais entre os sexos para com isso alimentar padrões de conduta distintos para mulheres e homens.

3.2 Violência Contra a Mulher

A desigualdade social aliada à falta de políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher enseja o aumento desse tipo de violência, conquanto algumas medidas possam minimizar esse fenômeno.

De acordo com o Art. 5º, caput, da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – é considerada violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Além dessas e outras mudanças importantes, a violência doméstica e familiar deixou de ser considerada delito de menor potencial ofensivo e passou a ser uma das formas de violação dos direitos humanos. (BRASIL, Lei 11.340/06, Art. 5º e 6º).

Nas DEAM são atendidas mulheres em situação de violência, principalmente no âmbito doméstico. Acerca da violência contra a mulher, Cunha (2007, p.37) escreveu: “É um problema de saúde pública, que abala a integridade corporal e o estado psíquico e emocional da vítima, além de comprometer seu sentimento de segurança”.

Para Saffioti, a violência doméstica é possível graças ao estabelecimento de um território físico (o domicílio) e outro de natureza simbólica, onde o homem detém praticamente domínio total, envolvendo todas as pessoas que vivem sob o mesmo teto, com ou sem laços de parentesco, a exemplo de agregados, chegando-se até mesmo à empregada doméstica. Além do espaço doméstico, acrescentem-se as imediações do local de trabalho, ou

seja, “a violência doméstica não se limita à família, nem mesmo às quatro paredes do domicílio”. Numerosas vezes, o marido continua importunando a ex-mulher. Assim, fica claro que a posse/propriedade das mulheres pelos homens é regulamentada por estes e não por aquelas.

Os limites nas relações humanas, no eixo gênero, são fixados por homens. Eis por que a maioria dos agressores é constituída de homens e a maioria das vítimas, de mulheres. Quando esse agressor é parceiro ou ex-parceiro, a situação de vulnerabilidade se potencializa. Para Cunha (2010, p. 37),

Seja física, sexual ou psicológica, a violência perpetrada pelo parceiro ou ex-parceiro contra a mulher é um fenômeno transversal que atinge mulheres de todas as idades, de todos os níveis de escolaridades, de todas as raças/etnias e todas as camadas sociais, em âmbito mundial. Trata-se de um grave problema social porque diz respeito às condições nas quais se desenvolve a vida cotidiana de milhões de casais, à qualidade dessas relações, à maneira como constroem a dinâmica familiar, e a sua repercussão no desenvolvimento da sociedade.

A violência, nas suas mais variadas formas, atinge de maneira indiscriminada as mulheres e seus resultados se repercutem numa sociedade que se constrói em meio a relações violentas. Porém, precisamos refletir sobre as formas de manifestação desse tipo de violência, indo de encontro à banalização desse fenômeno em nosso cotidiano.

3.3 Violência Doméstica

De acordo Cunha (2007, p. 43), em termos gerais a violência doméstica consiste no abuso físico, sexual ou emocional de um indivíduo que coabita no mesmo domicílio do agressor, sem que dependa a existência de parentesco entre eles. É nesse tipo de violência que se inclui a violência conjugal contra mulheres.

Para Cavalcanti,

A violência doméstica é o tipo de violência que ocorre entre membros de uma mesma família ou que partilham o mesmo espaço de habitação. Esta circunstância faz com que este seja um problema especialmente complexo, com facetas que entram na intimidade das famílias e das pessoas (agravado por não ter, regra geral, testemunhas e ser exercida em espaços privados). Esta especificidade de violência doméstica aumenta seu potencial ofensivo. Não se pode tratar da mesma maneira um delito praticado por um estranho e o mesmo delito praticado por alguém de estreita convivência, como é o caso de maridos, companheiros, namorados, atuais ou anteriores (CAVALCANTI, 2012, p. 55).

A violência doméstica foi vista durante anos como algo de menos valor, exatamente por envolver pessoas que tinham algum grau de parentesco ou que dividiam o espaço de habitação, quando, na verdade, tal fato se torna um agravante, visto que as partes envolvidas, na maioria das vezes, continuam se encontrando, o que aumenta os riscos de novos episódios de violência virem a acontecer novamente, cada vez com maior intensidade.

A violência conjugal que, como vimos, integra a violência doméstica contra a mulher é uma forma de violência tem se constituído elemento fundamental para enquadrar as mulheres no ordenamento social hegemônico de gênero, pois, de acordo com Cunha (2007, p. 82),

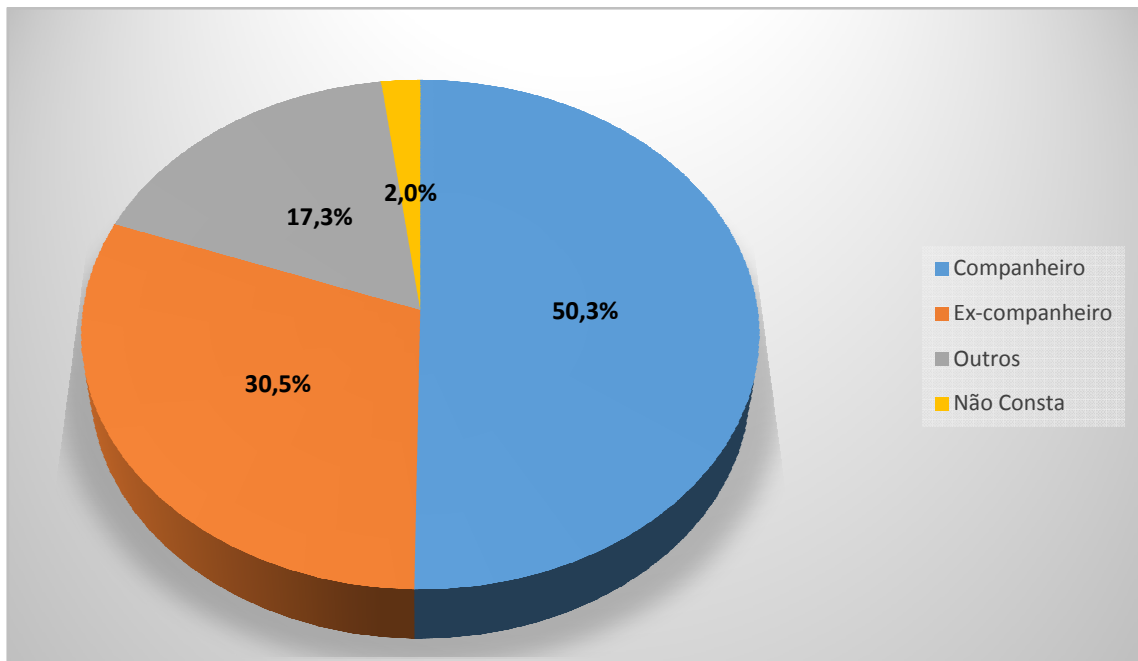
O número de mulheres que se queixa de maus-tratos é cada vez maior, embora nem todas tenham coragem de denunciar os episódios de violência a que são submetidas. A violência conjugal tem uma dimensão muito superior à que efetivamente aparece nas estatísticas.

De acordo com a mesma autora, a violência que ocorre dentro da família é apenas uma das formas de manifestação da violência doméstica. Entretanto, devido a sua peculiaridade, é quase invisível, pois se projeta no espaço das relações de intimidade entre pessoas que integram ou integraram unidades de convivência.(cf. Cunha, 2007, p. 46). No caso da violência intrafamiliar, trata-se de uma modalidade que também se processa dentro da família e tem entre suas vítimas e autores os mais variados graus de parentesco. De acordo com o Ministério da Saúde, a violência intrafamiliar é assim definida:

[...] toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir a função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p. 15).

A lei também deixa claro que o conceito de violência intrafamiliar não está restrito apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também às relações em que se constrói e efetua. Assim, a violência intrafamiliar se distingue da violência doméstica por incluir outros membros do grupo em que não exista relação de parentesco, mas que conviva no mesmo espaço doméstico. O Gráfico 3 apresenta o grau de parentesco entre as partes envolvidas em violência doméstica e intrafamiliar:

Gráfico 3– Relação de Parentesco entre Autor e Vítima



Fonte: DEAM/Vitória da Conquista-BA/2013/Disposição em gráfico elaborada pela autora

De acordo com os dados coletados, na data do fato, 50,3% dos agressores estavam convivendo com a vítima quando ocorreu a violência doméstica, enquanto que 30,5% eram ex-companheiros. Quanto aos demais, o autor do crime foi o pai, filho/filha, irmão/irmã, enteado, sobrinho, genro, cunhado, namorado e/ou ex-namorado. Quanto aos 2,0% que não consta o parentesco, se referem a ocorrências policiais que são encaminhadas pelo Plantão Policial com Termo de Retratação, não constando no procedimento que relação de parentesco e/ou afinidade há entre as partes envolvidas.

Em geral, a mulher vítima de violência doméstica não leva adiante a representação criminal nos casos em que familiares estejam envolvidos. Vejamos a Transcrição 084/12:

[...] que a declarante gostaria de dizer que não tem interesse mais no feito contra seu filho, já que o mesmo mudou de comportamento, estando bem melhor agora; que ele fez tratamento para o vício em drogas que ele tinha; que ele também ficou preso no presídio uns dias, por causa de violência doméstica e, depois disso, está bem mais tranquilo, inclusive arrumou emprego e está trabalhando.

Trata-se de uma desistência relativa a uma denúncia de crime de injúria, tendo como autor o filho da mulher que efetuou o registro da ocorrência. As ofensas morais acontecem

frequentemente no âmbito familiar. Nesse caso, de acordo com informações da vítima, o agressor fez tratamento para o vício em substâncias entorpecentes.

A Transcrição 379/12, também se refere a um caso de ameaça de autoria do filho da vítima. Em seu relato, ela declarou que a Medida Protetiva solucionou seu problema, pois o agressor deixou a residência e vem obedecendo à Medida de Afastamento imposta pela justiça:

A declarante alega que após ter registrado a ocorrência contra Fulano, o mesmo mudou de comportamento e atualmente estão convivendo em harmonia. Que na época dos fatos, a declarante ficou receosa por sua integridade física, por isso o denunciou. Que Fulano mudou da residência da declarante e vem obedecendo à medida protetiva a ele imposta. (Transcrição 379/12)

As transcrições abaixo se referem a dois registros distintos feitos pela mesma vítima contra seu enteado por crime de ameaça. Em ambos ocorreram situações de tentativa de desistência da representação criminal:

[...] que não tem mais interesse em representar pelo crime de ameaça em desfavor do acusado Fulano de Tal, tendo em vista que o mesmo encontra-se preso e que o pai do referido encontra-se doente de câncer, e em fase terminal e que a declarante não dispõe de muito tempo para se ocupar com questões na justiça, pois tem que cuidar do esposo desta sozinha. (Transcrição 375/12)

Não tem mais interesse em representar criminalmente contra o enteado Fulano de Tal, tendo em vista que registrou a ocorrência em desfavor do mesmo no calor das emoções, e estava nervosa pelo falecimento do esposo e que se desentendeu com Fulano no velório do esposo (Transcrição 302/12).

Na primeira situação de desistência, a mulher tinha registrado uma ocorrência contra o enteado, mas vendo que o agressor foi preso, acreditou que tudo estava resolvido e, como seu companheiro se encontrava com doença grave em fase terminal, a mulher solicitou a desistência, alegando que não tinha tempo para cumprir as intimações. Mas a situação não estava resolvida, pois o agressor foi solto e compareceu no velório do pai, onde a vítima foi novamente ameaçada. Ainda assim, posteriormente, ela retorna à DEAM para desistir e alega que registrou a ocorrência “no calor das emoções, e estava nervosa pelo falecimento do esposo”. Talvez uma ameaça velada a tenha feito desistir novamente de prosseguir com o inquérito. Nessas situações, não é difícil perceber como vítimas de violência intrafamiliar estão sujeitas a novos episódios em que podem ser vitimizadas.

Outro motivo que leva a mulher a retornar para desistir de levar adiante os casos em que familiares estão envolvidos é o fato de o agressor cumprir a Medida de Afastamento determinada pelo Juiz, pelo menos nos primeiros meses, tanto que, ao perceberem que o cumprimento da ordem judicial se efetivou e, não havendo interesse em comparecer ao Fórum, as vítimas retornam, a exemplo da Transcrição 305/12, que se refere a uma mulher que tinha sido ameaçada pelo sobrinho e solicitou Medida Protetiva de Urgência. Ela retornou à DEAM menos de três meses depois e declarou:

Não tem mais interesse em representar criminalmente contra o sobrinho desta, Fulano de Tal, pois o referido não ameaçou mais a declarante e nem a perturbou mais; Que o referido está cumprindo a Medida Protetiva de Urgência e não tem se aproximado da declarante (Transcrição 305/12).

Na Transcrição 329/12 temos uma desistência relativa a uma ameaça envolvendo pai e filha. Quando retornou, a vítima declarou:

Que não deseja representar criminalmente contra seu genitor Fulano de Tal porque ele é sabidamente "alcoólatra" e a declarante deseja realmente vê-lo reabilitado. Que Fulano já foi preso e sabe como é uma prisão. Quando saiu, ele disse: "eu nunca mais quero voltar para o inferno", referindo-se à prisão. Que a situação está apaziguada. Que continuam morando na mesma casa. Que solicita que seja arquivado o feito.

Perdoar o agressor pelo crime cometido é uma atitude recorrente nos casos de violência doméstica intrafamiliar, como é o caso mencionado na Transcrição que trata de uma situação envolvendo irmãos:

Não deseja representar criminalmente contra seu irmão Fulano de Tal, acerca do registro de comunicação mencionado. Que a situação foi apaziguada e a declarante resolveu perdoar o seu irmão. Que solicita que seja arquivado o feito (Transcrição 335/12)

Que a declarante e Fulana conversaram em data posterior aos fatos e a situação foi apaziguada. Que perdoou Fulana em relação às ameaças que ocorreram. Que não deseja representar criminalmente contra sua irmã Fulana de Tal e solicita que seja arquivado o feito. Que pede para não ser intimada em relação aos fatos e informa que não tem testemunhas a apresentar (Transcrição 337/12)

Que não deseja representar criminalmente contra sua irmã Fulana de Tal. Que em maio/2013, a declarante e Fulana se reconciliaram. Que ela pediu desculpas e perdão à declarante, e esta a perdoou (Transcrição 416/12).

A Transcrição 309/12 refere-se a um crime de ameaça em que a vítima solicitou medida protetiva para que seu irmão fosse retirado da casa onde viviam. A mulher acredita que os fatos ocorreram por causa da bebida alcoólica e, nesse caso, como ele parou de fazer uso da bebida, ela acredita que a situação foi resolvida:

A declarante alega que depois que registrou a ocorrência nesta Especializada, voltou a conviver em harmonia com o acusado. Que a declarante reside na mesma casa com o agressor e não teve mais nenhum problema após o registro. Que Fulano parou de fazer uso de bebida alcoólica e encontra-se trabalhando. Que a declarante não tem mais interesse no feito requerendo na oportunidade o arquivamento dos autos (Transcrição 309/12).

Contudo, a violência doméstica envolvendo companheiro ou ex-companheiro é aquela que atinge o percentual de 80% (oitenta por cento) dos casos registrados na DEAM. Trataremos adiante sobre a violência doméstica no âmbito da conjugal.

4 A Denúncia e a Tentativa de Desistência

Denunciar o agressor nos casos de violência doméstica tem sido uma luta incessante nas campanhas de enfrentamento à violência nessa modalidade. Nos estudos voltados para a temática, prepondera a importância de romper o silêncio e a procura por ajuda especializada. De acordo com Araújo et al. (2004, p. 17),

[...] o momento da denúncia é um momento de ruptura, é um momento onde a mulher admite que sofre violência e que precisa de ajuda. Pode ser que nesse momento ela não esteja segura se quer mesmo denunciar e punir seu agressor – às vezes quer só intimidá-lo, na esperança de mudar a relação – que seja, mesmo assim é um movimento importante que pode resultar ou não em uma mudança.

Dirigir-se a uma Delegacia de Polícia para registrar uma denúncia de violência doméstica é uma tarefa complexa, pois implica o rompimento de valores construídos socialmente nos quais a mulher questiona se está tomando a decisão certa em tornar pública a violência que vem ocorrendo em casa.

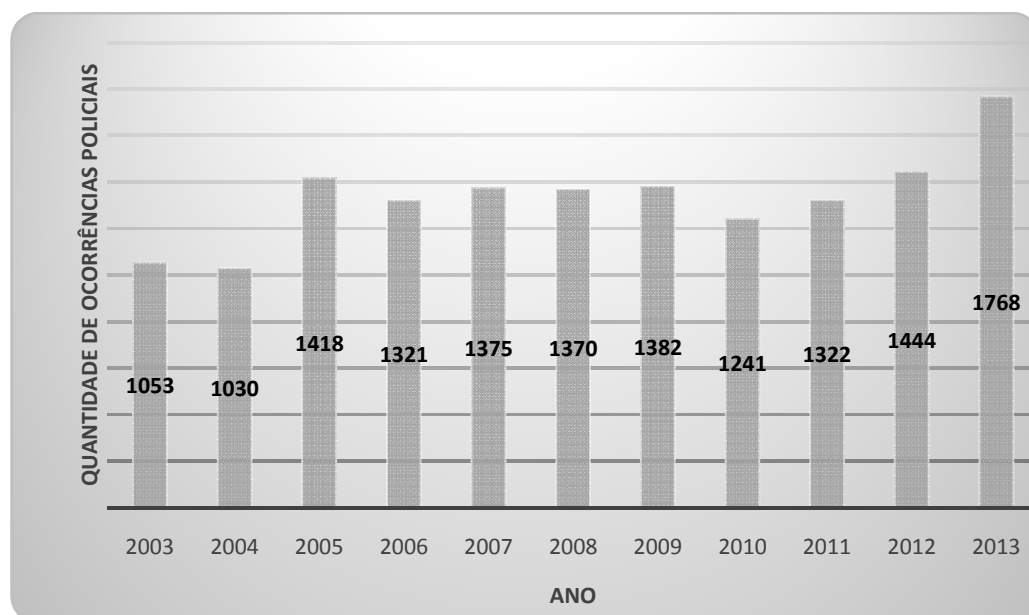
No Brasil, a atuação da Polícia está muito mais ligada ao trabalho repressivo que a medidas de prevenção à violência. Esse aspecto também interfere no cotidiano das Delegacias de Defesa da Mulher. Sobre essa questão, Izumino (1996, p. 32) afirma:

Por se tratar de uma violência que em geral ocorre dentro de casa e cujo agente tem algum tipo de vínculo com a vítima (marido, companheiro, pai, etc.) – um problema que até bem pouco tempo era considerado tabu por tocar nas relações familiares – na delegacia, muitas vezes leva a um discurso de defesa da honra e da integridade da família que implica num reforço de papéis sociais que, via de regra, permite que se culpe a vítima por sua própria situação. Um dos resultados mais visíveis desse discurso é a dúvida dos policiais quanto a intenção das vítimas, ao denunciarem seus agressores, uma dúvida que pode fazer com que o caso nem seja registrado.

Desse modo, procurar os órgãos destinados a esse fim e denunciar a violência tem sido um desafio que muitas mulheres têm enfrentado: é a revelação de uma intimidade há muito tempo considerada de domínio da esfera privada.

O gráfico abaixo traz a quantidade de ocorrências policiais registradas no período de 2003 a 2013 na DEAM de Vitória da Conquista. A convergência de registros em uma só delegacia serviu para dar visibilidade aos crimes de violência doméstica, como podemos ver:

Gráfico 4- Ocorrências Policiais Registradas na DEAM, no SAP e no Plantão Central



Fonte: DEAM/Vitória da Conquista-BA/2013/Disposição em gráfico elaborada pela autora

Esse quantitativo de ocorrências policiais¹² é resultante da soma de registros efetuados na própria DEAM com aqueles que foram registrados no Serviço de Atendimento Policial – SAP e no Plantão Central, pois a DEAM funciona de segunda a sexta-feira, em horário administrativo. Nos intervalos de almoço, finais de semana e feriados, os registros são efetuados no Serviço de Atendimento Policial do Distrito Integrado de Segurança Pública, setor que é responsável por registrar as ocorrências de um modo geral, onde atuam servidores que não pertencem ao quadro da Polícia Civil. Em se tratando de ocorrências com condução de pessoas pelas polícias Civil, Militar, dentre outras, envolvendo situações de flagrante delito, o registro do boletim de ocorrência é realizado por policiais civis que atendem no Plantão Central.

Percebemos que o total de ocorrências policiais registradas na DEAM não foi inferior a 1.000 registros em nenhum dos anos verificados, considerando-se inclusive a quantidade de

¹²De acordo Hagen (2006, p. 136), a atividade específica da polícia desenvolve-se em grande parte nas delegacias, onde a população faz o primeiro contato com a instituição. Após apresentar o motivo que a levou a procurar a polícia, a pessoa pode ser instruída a procurar outra instituição, mais adequada à sua necessidade, ou preencher um boletim de ocorrência, documento que inicia os procedimentos policiais posteriores. Os boletins de ocorrência são elaborados a partir dos dados apresentados ao policial, que nesse primeiro momento faz apenas o registro, transcrevendo da forma mais objetiva possível as informações que recebe. A pessoa que fornece as informações pode ser a vítima de algum delito, o policial, civil ou militar, chamado nessas situações de “condutor”, que fez o primeiro atendimento à situação ou uma testemunha do fato.

ocorrências registradas nos quatro primeiros meses de funcionamento da Delegacia, no ano de 2002, quando foram registrados 393 boletins de ocorrência, seguindo a proporção dos anos seguintes. Com efeito, a quantidade de ocorrências registradas comprova demandas já existentes na cidade, mas que ficavam camufladas anteriormente, pelo menos por dois motivos: por não existir uma DEAM, o local do fato era usado como critério para se definir onde o registro da ocorrência seria realizado, ficando distribuídas as competências entre as duas Delegacias Territoriais; outro motivo era a própria tipificação do crime, que não deixava claro se a situação era relativa ou não a violência doméstica, pois, quando uma delegacia registrava determinada quantidade de procedimentos por crime de ameaça, não havia nessa totalização indicativos que fizessem a devida distinção sobre quais deles eram provenientes de violência doméstica, o que também acabava reforçando a invisibilidade dos dados do fenômeno em Vitória da Conquista.

Entre os anos de 2005 e 2009, ocorreram pequenas variações nas quantidades dos registros de ocorrências, seguidas por uma diminuição desses valores no ano de 2010. Notamos que o advento da Lei Maria da Penha em agosto/2006 não alterou a quantidade de registros de ocorrência na DEAM, mas sim a forma como os procedimentos passaram a ser realizados.

Nos anos de 2010 a 2013, os registros de ocorrências se mantiveram em crescimento, atingindo em 2012 o total de 1.444 registros. Entretanto, em 2013, houve um crescimento considerável nesses registros, quando alcançaram 1.768 ocorrências. Esse aumento destacado do ano de 2012 para 2013 é importante e suas causas podem ser conteúdo para novas pesquisas na área.

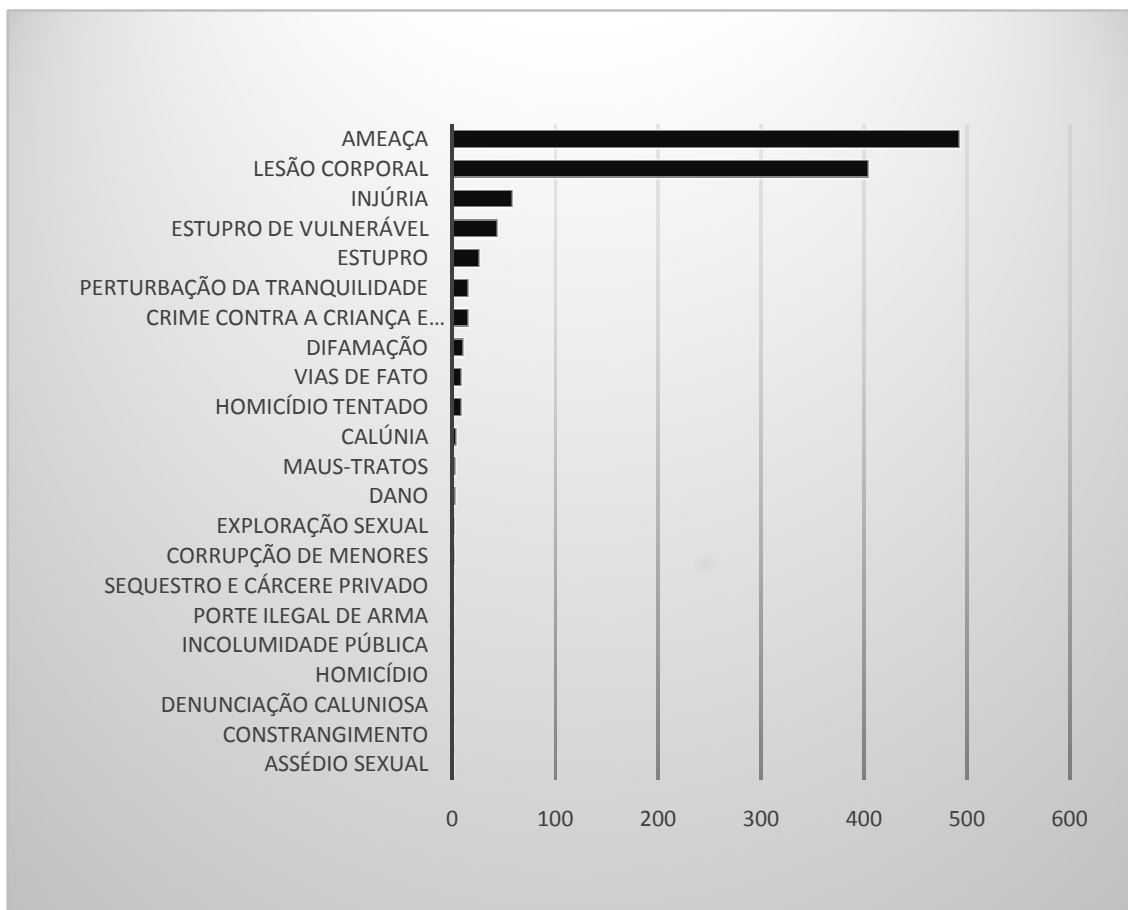
Em relação às 1.444 ocorrências policiais registradas na DEAM em 2012, 77,1% resultaram em Inquéritos e/ou Termos Circunstanciados. Nesse percentual de procedimentos realizados não foram computados aqueles relativos à apuração de atos infracionais¹³.

A maior parte das ocorrências registradas na DEAM tem sido de violência doméstica, contudo, são também registradas casos de Estupro, sem distinção de sexo, idade ou vínculo familiar, além de outros crimes, considerados contra a Dignidade Sexual, dos quais as

¹³De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a criança ou adolescente não comete crime e sim Ato Infracional. Na DEAM também são registrados casos de violência doméstica cometida por adolescentes e tais procedimentos são encaminhados ao Ministério Público.

vítimas geralmente são crianças ou adolescentes, em maioria mulheres. Vejamos os tipos de crimes que geraram registros de inquéritos policiais na DEAM.

Gráfico 5- Inquéritos Policiais Registrados por Tipo de Crime



Fonte: DEAM/Vitória da Conquista-BA/2013/Disposição em gráfico elaborada pela autora

No Gráfico acima temos todos os tipos de crimes relativos a inquéritos policiais que foram registrados no ano de 2012 e, conforme podemos observar a Ameaça e Lesão Corporal¹⁴ se destacam em relação aos demais tipos de crimes que geram registros de inquéritos para apurar violência doméstica na delegacia de Polícia.

¹⁴Os crimes de lesão corporal e ameaça, estão capitulados no Código Penal no título dos Crimes Contra a Pessoa, capítulo das lesões corporais e contra a liberdade pessoal, respectivamente. Dentre os crimes contra a vida o delito mais grave é o homicídio. Dentre os crimes de lesão corporal, a lesão corporal seguida de morte é apenas a mais gravemente, como também, a violência doméstica em que ocorre a morte, após modificação instituída pela Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004 (CAVALCANTI, 2000, p. 194).

De acordo com a pesquisa de Santos (2000, s/p), tanto em São Paulo quanto nos demais Estados, desde o ano de 1985, a Ameaça e a Lesão Corporal¹⁵ têm sido os tipos de crimes mais registrados nas delegacias da mulher. Contudo, a pesquisa comprovou que o número de inquéritos policiais era sensivelmente desigual em relação aos dois tipos de crimes, quando se comparava o total de ocorrências registradas com a quantidade de procedimentos policiais respectivos, informando que tais delegacias registraram em São Paulo no ano de 1994¹⁶ um total de 114.832 boletins de ocorrência, dos quais 33% eram por Lesão corporal e 26% por Ameaça. Desse modo, enquanto 71,3% dos boletins por Lesão Corporal originaram inquéritos policiais, apenas 7,9% dos boletins por crime de Ameaça deram lugar a inquéritos.

Na época da pesquisa de Santos, tanto o Crime de Ameaça quanto o de Lesão Corporal ainda dependiam da representação criminal da vítima para a lavratura do Termo Circunstanciado, de acordo com a Lei 9.099/95¹⁷, a não ser que houvesse grave ameaça no caso do primeiro, ou lesão corporal grave, no último caso, situações em que a Autoridade Policial não dependeria da representação da vítima para prosseguir com o inquérito policial. Assim, acreditamos que a discrepância apontada pela autora entre a quantidade de boletins de ocorrência e o número de inquéritos registrados, está ligada às desistências por parte das vítimas, especialmente, nos casos de crimes de ameaça.

É necessário esclarecer que, mesmo nos casos que envolvem Lesão Corporal Dolosa, muitas mulheres também voltam para tentar desistir. Quando isso acontece, elas são informadas por prepostos da DEAM que não podem desistir do procedimento e que devem aguardar a intimação judicial¹⁸. Esse tipo de situação tem peculiaridades que

¹⁵O crime de Lesão Corporal, previsto no Art. 129 do Código Penal Brasileiro, está em segundo lugar nas estatísticas de registro de ocorrência na DEAM pesquisada. Esses crimes não foram objeto de análise nestes estudos, visto que são de natureza pública incondicionada e não dependem de representação criminal.

¹⁶Até a promulgação da Lei Maria da Penha em agosto de 2006, os crimes de Ameaça e Lesão Corporal eram regidos pela Lei dos Juizados Especiais Criminais. Desse modo, o procedimento na fase policial só poderia ser realizado com a aquiescência da vítima.

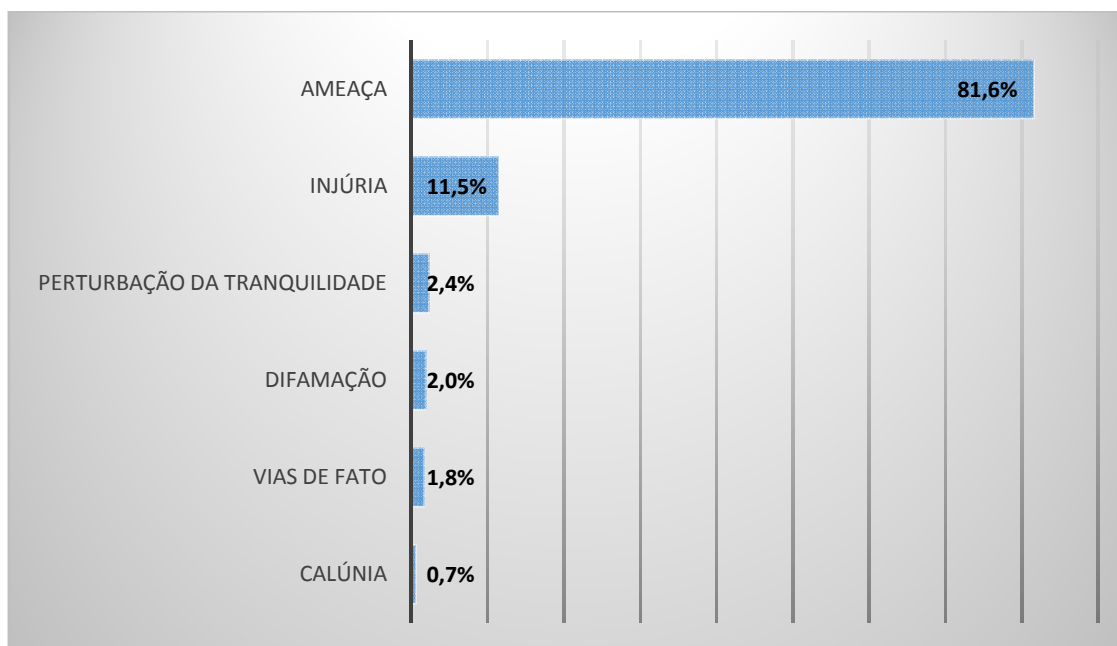
¹⁷A Lei 9.099/95 surgiu para atender a Constituição Federal em seu artigo 98: “A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados, criarão juizados especiais [...] competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo”.

¹⁸A Lesão Corporal Dolosa é um crime previsto no Art. 129 do Código Penal Brasileiro e que, nos moldes da Lei 11.340/06, passou a ser de natureza pública incondicionada, ou seja, não depende de representação criminal da vítima para que a Autoridade Policial indicie o autor do crime.

demandamentos específicos e não teríamos tempo hábil para discutir nesta pesquisa sobre a tentativa de desistência e os impedimentos inerentes à Lei Maria da Penha.

No gráfico seguinte, especificamos todos os inquéritos policiais de natureza pública condicionada à representação, registrados na DEAM em 2012 e encaminhados à Justiça até dezembro/2013:

Gráfico 6- Inquéritos Policiais por Tipo de Crime encaminhados à Justiça



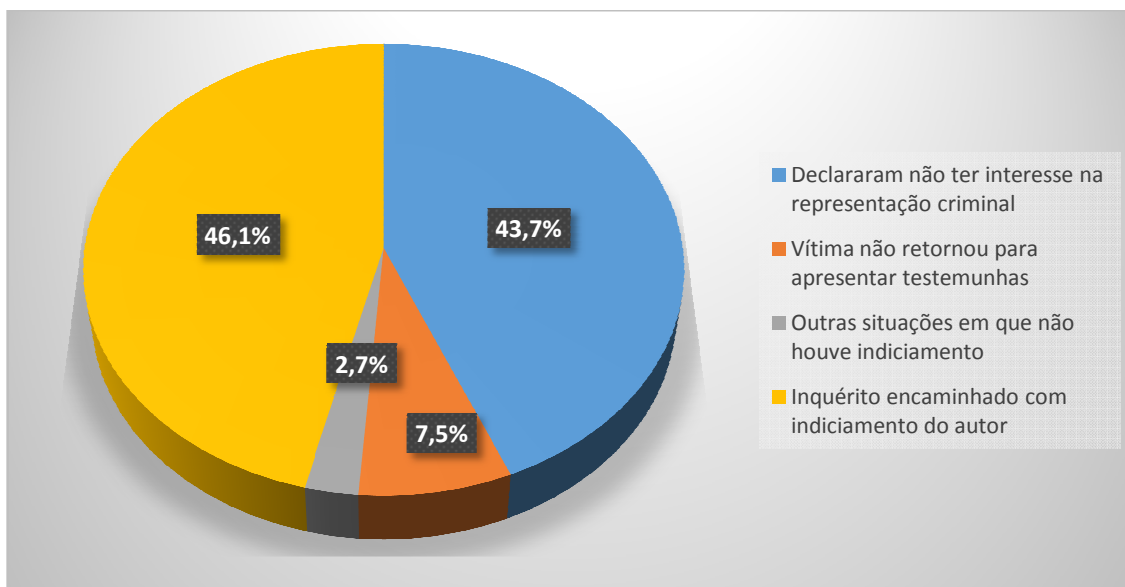
Fonte: DEAM/Vitória da Conquista-BA/2013/Disposição em gráfico elaborada pela autora

Em 2012 foram encaminhados à justiça 451 inquéritos policiais de natureza pública condicionada à representação da vítima, sendo que 81,6% dos casos tratavam de crime de ameaça. Por esse motivo, a maioria quase que absoluta das transcrições que foram utilizadas nesta pesquisa é relativa a procedimentos que envolvem esse tipo de crime. Portanto, não resta dúvida: a ameaça é o tipo de crime que mais leva mulheres a procurar a DEAM, principalmente quando consideramos que também é alto o índice de registros de lesão corporal, crime no qual é comum o uso simultâneo dos mais diversos tipos de ameaças.

Os demais inquéritos encaminhados à justiça têm como crime a Difamação (Art. 139), a Calúnia (Art. 138), e a Injúria (Art. 140), todos do Código Penal Brasileiro e que, nos moldes da Lei Maria da Penha, passaram a ser instaurados como inquérito policial e encaminhados às Varas Criminais.

Além desses, também foram registrados inquéritos policiais para apurar Perturbação da Tranquilidade (Art. 65) e Vias de Fato (Art. 21), ambos da Lei de Contravenções Penais. O procedimento realizado na DEAM para esse tipo de caso é o Termo Circunstanciado e foram aqui mencionados devido à instauração feita na DEAM pesquisada, bem como por serem procedimentos em que também foram encontradas tentativas de desistência.

Gráfico 7- Inquéritos policiais e a conclusão das investigações



Fonte: DEAM/Vitória da Conquista-BA/2013/Disposição em gráfico elaborada pela autora

O gráfico nº 07 traz uma visão geral dos 451 inquéritos policiais registrados na DEAM em 2012, mediante representação criminal por parte da vítima, e que foram concluídos e encaminhados à Justiça até dezembro/2013, inclusive constando o percentual de procedimentos em que o autor foi indiciado na fase policial (46,1%), casos em que a vítima manifestou o desejo de representação.

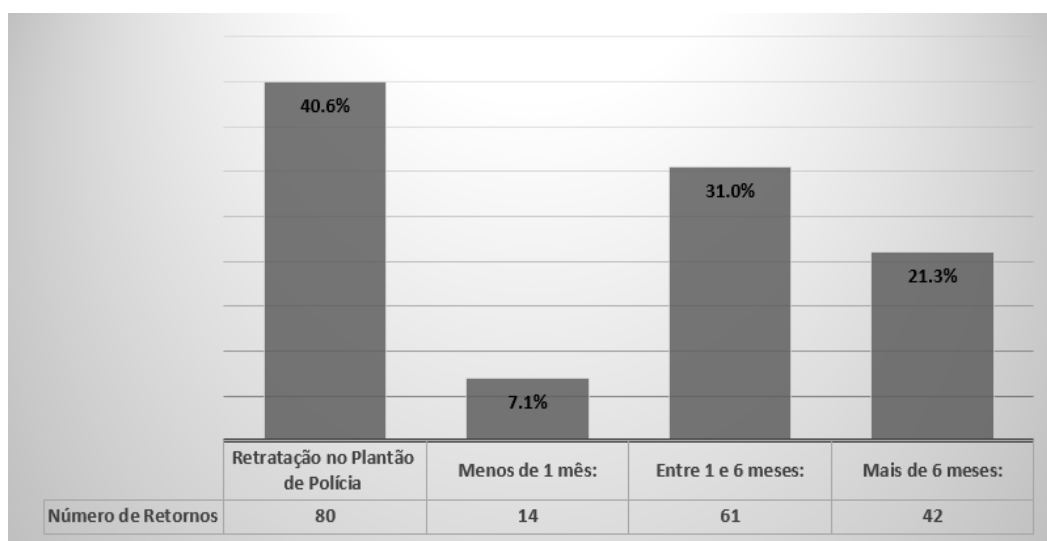
É importante considerarmos que desses 451 inquéritos, houve retorno da vítima à DEAM em 197 casos, aproximadamente 44%, no intuito de declarar que não tinha interesse em dar prosseguimento à representação criminal. Os dados também mostram que em 34 casos (7,5%), a vítima não mais retornou à delegacia para qualquer providência posterior ao registro da ocorrência, ou seja, não foi ouvida em termo próprio e não apresentou testemunhas. Em 12 casos, aproximadamente 3%, a vítima não mais foi localizada para esclarecimentos em relação à própria ocorrência policial, na qual a dúvida seria o grau de afinidade entre agressor e

vítima, que é uma informação necessária para avaliar se o caso se amolda à Lei Maria da Penha. Além disso, houve casos em que o autor morreu antes do término das investigações.

Esses dados mostram que mais da metade dos inquéritos policiais registrados na DEAM no ano em questão, e que dependiam da representação, foram encaminhados à justiça sem indiciamento do agressor. Além disso, considerando que devido à necessidade de se estabelecer o tempo para a coleta dos dados (até dezembro/2013), certamente as desistências continuaram a ocorrer, o que aumentaria consideravelmente esse percentual.

No gráfico seguinte, temos uma disposição relativa à quantidade de inquéritos encaminhados à justiça com o desejo explícito de não representação criminal por parteda vítima, bem como o tempo decorrido entre o registro da ocorrência e esse retorno para desistência. Tais dados se referem tanto àqueles que ocorreram no âmbito da DEAM, quanto aos do Plantão Policial, também chamado de Plantão Central¹⁹.

Gráfico 8- Inquéritos Policiais encaminhados à Justiça com não representação



Fonte: DEAM/Vitória da Conquista-BA/2013/Disposição em gráfico elaborada pela autora

Em relação ao tempo decorrido entre o registro da ocorrência policial e o retorno para a desistência, notamos que o percentual das desistências que acontecem no Plantão Central é mais ocorrente que qualquer intervalo analisado, correspondendo a 40,6% dos casos. Trata-se

¹⁹O Plantão Central de Polícia é o lugar dentro do Distrito Integrado de Segurança Pública – DISEP – onde são apresentadas as ocorrências que envolvem pessoas conduzidas, sejam vítimas ou autores que se envolveram em algum delito. Esse tipo de ocorrência é lavrado somente por policiais civis.

de situações em que há condução de pessoas em flagrante de violência doméstica, seja na condição de vítima(s), autor(es) e/ou testemunha(s). Em geral, as testemunhas são policiais militares que foram chamados para atender uma denúncia de violência doméstica, os quais trazem as pessoas envolvidas para apresentação na delegacia de Polícia e avaliação do fato. Avaliar a ocorrência e tomar medidas cabíveis para cada situação é da alçada do Delegado e Polícia. Se o tipo do crime depender de representação da vítima, como é o caso da Ameaça, a qual está prevista no Art. 147 do Código Penal Brasileiro, nos moldes da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha, o (a) agressor (a) só será autuado se a vítima manifestar esse desejo. Em casos de a mulher ser a vítima e, se ela quiser representar, o autor do fato será autuado em flagrante delito e ficará preso até o pagamento da fiança estabelecida em Lei.

No ano de 2012 foram lavrados 90 Autos de Prisão em Flagrante no Plantão Central. Desses, apenas 16 foram por crime de Ameaça. Quanto aos demais, se referem a casos de Lesão Corporal, situação na qual não é facultada à vítima a desistência. Assim, verificamos que nos crimes que são passíveis de desistência, o índice de Autos de Prisão em Flagrante fica consideravelmente reduzido. A provável razão disso é que a mulher, ao ver que o companheiro ou mesmo o ex-companheiro ficará preso, declara que não deseja representar criminalmente.

É importante chamar a atenção que 7% das mulheres retornam dentro do primeiro mês após o registro da ocorrência para solicitar uma desistência. Em geral, são casos em que a mulher retornou à convivência com o seu companheiro. Na maioria das vezes, a mulher não retorna à Delegacia sem que seja intimada formalmente, pois em 31% dos casos analisados, a vítima retornou entre 1 e 6 meses, enquanto que 21,3% assim fizeram após seis meses. Muitas das mulheres que registraram a ocorrência, ao serem intimadas, mostram-se surpresas, alegando que acreditavam que o procedimento já havia sido arquivado pelo fato de elas não terem voltado à DEAM. Diante dessa situação, percebemos que, à exceção dos casos de desistência que ocorrem no Plantão Central, em que vítima, autor e testemunhas estão presentes, a mulher não mais volta à Delegacia, a não ser que seja intimada, ou se ocorrerem novos episódios de violência doméstica.

Entendemos que muitas mulheres que registram boletins de ocorrência não têm a exata dimensão dos direitos e obrigações inerentes ao registro, a exemplo da apresentação de testemunhas, da realização de perícias e exames médicos, se for o caso, mesmo que tenha

recebido um documento com informações nesse sentido²⁰. Isso explica, em parte, o alto índice de mulheres que não retornam para apresentar as testemunhas, não comparecem para o exame de lesões corporais ou mesmo mudam de endereço após os episódios de violência, o que impede a localização, sendo certo que algumas delas se sentem envergonhadas pela desistência e temem até mesmo retornar à delegacia e serem confrontadas em sua decisão.

Além disso, nos casos em que o agressor se mostrou arrependido e pediu desculpas, as quais foram aceitas, retomam o relacionamento e não mais retornam à delegacia, é o que podemos observar na Transcrição 093/12: "perdoou o seu esposo e voltaram a viver juntos", e ainda a Transcrição 431/12, que também retrata a mesma situação "[...] não deseja representar criminalmente contra seu companheiro [...] que não gostaria de apresentar testemunhas. Que perdoou seu companheiro e voltou a viver com ele". Algumas delas até já estavam dispostas à separação, mas mudam sua decisão, demovidas pelo pedido de perdão e porque têm filhos:

[...] no dia em que registrou a ocorrência, estava disposta a se separar dele. Que já vinham com separação de corpos há cerca de três meses, porém morando na mesma casa. Ocorre que Fulanopediu perdão à declarante e esta aceitou o pedido dele, mesmo porque, têm dois filhos e desejam criá-los juntos (Transcrição 096/12).

Em algumas situações, a mulher já estava se separando por causa da violência sofrida, mas ante ao pedido de perdão do agressor, o relacionamento não somente foi retomado, mas decidiram se casar, de acordo a Transcrição 107/12: "Que a declarante perdoou Fulano e estão providenciando o casamento". Nesse caso, antes do registro da ocorrência, eles vivam juntos em união estável. Também na Transcrição 151/12:

[...] que perdoou o seu companheiro e reataram o relacionamento. Que não tem interesse em Representar contra Fulano de Tal pelo crime de ameaça registrado na ocorrência X. Que o fez porque estava de "cabeça quente" e Fulano estava sob efeito de álcool no dia dos fatos. (Transcrição 151/12)

Encontramos em vários casos a alegação da vítima de que perdoou a agressão sofrida. Essa atitude nem sempre estava atrelada a pedidos de desculpas pelo companheiro: "Que conversou com seu esposo e o perdoou em relação ao que aconteceu [...], já estando reconciliados atualmente" (Transcrição 209/12).

²⁰ Refiro-me aqui ao Termo de Ciência que é um documento que faz parte do protocolo de atendimento inicial na DEAM de Vitória da Conquista.

[...] que Fulanopediu perdão à declarante e esta aceitou o pedido dele, mesmo porque têm dois filhos e desejam criá-los juntos. Que apesar dos fatos aqui narrados, a declarante não trouxe suas testemunhas na presente data porque não tem interesse em prosseguir o feito e não deseja representar contra seu companheiro Fulano de Tal (Transcrição 261/12).

Em sua obra “A Condição Humana”, Arendt (2007), trata sobre as potencialidades da ação e discute sobre a irreversibilidade e o poder de perdoar, quando afirma que a única solução para a irreversibilidade da ação, ou melhor, na impossibilidade de se desfazer o que se fez, é a faculdade de perdoar, a qual está implícita na faculdade de prometer e cumprir promessas (ARENDR, 2007, p. 247-248).

Para a mesma autora, o perdão e a relação que ele estabelece constituem sempre assunto eminentemente pessoal, não sendo necessariamente, por esse motivo, individual e privado, contudo, destaca que o que foi feito é perdoado em consideração a quem o fez. Nesse sentido, indagamos sobre a problemática que envolve, então, o perdão e a questão da justiça, os quais se situam em polos díspares (ARENDR, p. 253).

Sobre a questão do perdão, Hirigoyen (2006, p. 190), preceitua que ele pode ser visto como a única via eficaz de reparação para tratar da violência doméstica que ocorre entre casais, referindo-se a um “sincero arrependimento”. Segundo a mesma autora, é possível perdoar, quando o agressor reconhece seus atos e expressa arrependimento por tê-los cometido e pode apresentar seu pedido de desculpas. Vejamos a Transcrição a seguir:

[...] não deseja representar criminalmente contra seu ex-companheiro Fulano de Tal. [...] Que perdoou seu ex-companheiro, o qual manteve contato com a declarante para pedir desculpas, o que foi prontamente aceito, não ocorrendo mais qualquer tipo de ameaça depois dos fatos aqui narrados (Transcrição 73/12).

Considerando que o pedido de perdão se estabelece, retomando-se uma ação delituosa no passado, que o pedido de desculpas se faz em um tempo presente e que se reporta a uma promessa futura de “bom comportamento”, entendemos que a violência doméstica contra a mulher no âmbito da conjugalidade tem nuances que fazem dela um tema desafiador e que suscita discussões que não se esgotam.

Em grande parte dos casos, quando a mulher já “perdoou”, ela só retorna à delegacia porque foi intimada pela Autoridade Policial, pois o andamento do inquérito ainda aguardava a apresentação de testemunhas ou outras providências, é quando a delegacia toma conhecimento que reataram o relacionamento e que ela não tem qualquer interesse no feito,

como o que aconteceu nos procedimentos relativos às Transcrições 093/12, 096/12, 106/12, 209/12 e 261/12, acima citadas.

Assim, retomaremos mais adiante a discussão sobre as alegações das mulheres para adesistência da representação criminal nos casos de violência doméstica, tanto nas situações em que ocorreu o retorno à convivência entre vítima e agressor, bem como naquelas em que as partes envolvidas não reataram o relacionamento ou não havia situação de conjugalidade.

4.1 O retorno para desistir da representação criminal e a continuidade ou retomada da convivência entre vítima e agressor

Em nome da permanência da família e de valores arraigados secularmente, muitas mulheres continuam a viver com seus companheiros, mesmo depois de terem sofrido algum tipo de violência e até mesmo tê-lo denunciado.

De acordo com Saffiotie Almeida (1995, p. 33): “se os homens cometem e sofrem violências no espaço público, reinam soberanos no espaço privado, como detentores do monopólio do uso “legítimo” da força física”. A autora alerta que o domicílio constitui um lugar extremamente violento para mulheres e crianças de um modo geral, mas que é maior para as meninas, e que esta estrutura acaba por garantir o *status quo* pleno de privilégios para os homens, em especial, para ricos e brancos. É muito difícil romper com essa estrutura, pois, conforme afirmam Saffioti e Almeida (2005, p. 34):

Constrói-se, em virtude da sacralidade da família, um verdadeiro muro de silêncio em torno dos eventos ocorridos no seio deste grupo. Em nome da defesa de uma privacidade que existe apenas para os homens e não para as mulheres, a sociedade em geral – exceção feita a alguns grupos – não atua no sentido de alterar as violentas formas de sociabilidade desenvolvidas pela família.

Cunha (2007, p. 160-167), nos seus estudos sobre violência contra a mulher no âmbito doméstico, indaga sobre o que leva muitas mulheres a permanecerem com os seus parceiros violentos, e destaca como muitas pessoas ficam horrorizadas com o fato de que existem mulheres que suportam o sofrimento e a degradação provocados por esse tipo de situação e não fazem o que deveriam fazer, ou seja, pegar os filhos e os pertences e, se for o caso, irem embora. A autora alerta que essa decisão, para quem está de fora da situação, parece algo fácil de ser resolvido, o que de fato não o é, afirmando que são complexas as razões que mantêm uma mulher num relacionamento pautado na violência, por isso torna-se algo de difícil

compreensão, inclusive para quem tem interesse em compreender a problemática da violência conjugal. A autora também traz os resultados de seus estudos, em relação às muitas respostas que têm sido dadas para tentar explicar a permanência da mulher numa relação violenta.

Uma das respostas encontradas pela autora foi a dependência econômica, pois muitas mulheres se sentem presas por questões financeiras. Algumas têm medo de perder seus lares, contas no banco, no caso de famílias mais abastadas, e outros bens, se abandonarem seus parceiros. A dependência financeira e o fato de terem filhos juntos foram motivos alegados por mulheres que desistiram de continuar com a representação criminal e permaneceram na relação conjugal, como podemos observar nas transcrições seguintes:

[...] que não tem mais interesse em representar contra o esposo desta, Fulano de Tal, em razão desta não ter testemunhas para apresentar e pelo fato da declarante ter reconciliado com o referido, e a declarante acrescenta que não tem intenção de separar-se do referido, pois possui um bebê de sete meses com o mesmo e que além disso a declarante depende financeiramente do referido (Transcrição 225/12).

[...] que não tem mais interesse em representar contra o companheiro Fulano de Tal, em razão de ainda continuar convivendo na mesma casa com o referido e que na verdade nem a declarante nem o referido chegaram a sair de casa, e que estão convivendo maritalmente e que após o registro da ocorrência nesta DEAM o acusado não causou mais nenhum problema para a declarante. Que possui um filho com o acusado de dois anos de idade (Transcrição 251/12).

Quanto àquelas que têm pouco ou nenhum acesso ao dinheiro, e não trabalham ou se encontram desempregadas, dispendo apenas do que lhe for dado pelo companheiro para as despesas com a família, Cunha (2007, p. 161) afirma que “quanto menos recursos tem uma mulher que sofre violência conjugal, menores são suas possibilidades de abandonar a relação”, mas ressalta que a permanência nesse tipo de relação não pode ser olhada apenas pelo prisma da dependência econômica, uma vez que a violência conjugal tem múltiplas causas. Vejamos a Transcrição 273/12:

Não deseja representar criminalmente contra seu companheiro Fulano de Tal. Que cerca de uma semana depois, procurou Fulano para dizer que queria voltar para casa, e ele aceitou. Que a declarante voltou com os dois filhos. Que a declarante não tinha como pagar um aluguel e sentiu muita falta de sua casa, bem como os filhos. Que a combinação foi dividir a casa, sendo que a declarante ficaria na parte dos fundos e ele na frente. Que Fulano aceitou a proposta. Que tem uma mercearia que funciona na mesma propriedade, e a declarante era quem tomava conta de tudo. Que também sentiu falta disso. Ocorre que, com o passar dos dias, voltaram a viver juntos. Que estão vivendo bem e a declarante "não tem do que reclamar".

Nessa situação, a mulher que tinha sido ameaçada pelo companheiro saiu de casa com os filhos, mas o procurou novamente para dizer que queria voltar para casa. Com a aquiescência do companheiro, ela retornou com os filhos, contudo, sua declaração demonstra o motivo para procurá-lo novamente: “não tinha como pagar um aluguel e sentiu muita falta de sua casa”. Diante do impasse, a mulher propôs dividirem o espaço da casa, ela na parte dos fundos, ele na frente, e assim foi feito. Temos ainda a informação que ela cuidava dos negócios da família, visto que na mesma propriedade funcionava uma mercearia e era ela quem “tomava conta de tudo”. Por fim, ela informou que reataram o relacionamento, que estavam vivendo bem e acrescentou: “não tem do que reclamar”.

Para Cunha (2007, p. 161), a dependência emocional também é outro fator que faz com que a mulher suporte as agressões perpetradas pelo parceiro na vida cotidiana, mostrando-se incapazes de agir. Nesse tipo de dependência costumam ocorrer chantagens, em meio a uma relação em que demonstram culpa, medo e vergonha. Muitas mulheres nessa situação costumam proteger tanto o agressor quanto a relação, justificando o comportamento violento do companheiro. Em contrapartida, sentem raiva por terem sido agredidas, e sofrem com a possibilidade de ficarem sozinhas.

Observamos que muitas desistências da representação criminal estavam ligadas à crença na mudança de comportamento do agressor. A alegação de que houve mudança no comportamento do companheiro após o registro da ocorrência não somente tem levado muitas mulheres a desistir da representação criminal contra seu companheiro/agressor, mas também a permanecerem juntos:

[...] convive maritalmente com o acusado há sete anos aproximadamente e atualmente encontra-se grávida de seis meses do acusado. Que após ter denunciado Fulanonesta Especializada, Fulanomelhorou o seu comportamento e atualmente estão convivendo em harmonia (Transcrição 060/12).

[...] que as testemunhas da declarante não puderam comparecer nesta DEAM por motivos pessoais, e que o acusado e a declarante estavam separados, e que depois do Registro de ocorrência nesta DEAM o referido mudou o comportamento. Fulano de Tal, companheiro da declarante retornou para casa desta no mês de abril do corrente ano, e reataram o relacionamento e que o referido mudou completamente o comportamento, que parou de beber e parou de ir atrás de outras mulheres, acrescentando esta que não sofreu mais ameaças e que está sendo melhor tratada após o registro de ocorrência nesta DEAM em desfavor do referido, em razão disso a declarante não tem mais interesse em representar contra o referido (Transcrição 143/12).

[...] alega que é casada com o acusado há dezenove anos aproximadamente e possuem dois filhos em comum. Que após ter denunciado Fulano nesta Especializada, o mesmo melhorou o seu comportamento e atualmente estão convivendo em harmonia. Que a declarante não tem mais interesse no feito (Transcrição 433/12).

Quando a mulher registra uma ocorrência policial contra seu companheiro e ele “muda de comportamento” e passa a tratá-la melhor, em geral, ela não quer levar o caso adiante. Muitas vítimas de violência conjugal relutam em procurar uma delegacia de Polícia e, em geral, este é um recurso utilizado quando outras tentativas não obtiveram sucesso. Conforme podemos ver nas Transcrições 060/12, 143/12 e 433/12, registrar uma ocorrência não significa que a mulher esteja disposta a se separar do companheiro, mas em que ele seja chamado para uma “prensa”, um “susto”. Assim, vemos que registrar uma ocorrência também se torna mais uma tentativa de ver o companheiro melhorar suas atitudes e evitar o término do relacionamento. A melhora no comportamento suscita novas esperanças e, em vários casos, a manutenção do ciclo da violência. Acerca desse assunto, Araújo et al. (2004, p. 31) afirma:

Nem todas as mulheres se submetem passivamente à violência: muitas reagem à agressão, denunciam seus agressores e conseguem sair da relação abusiva ou mudá-la. Outras, no entanto, vivem em situação de violência durante anos, na esperança de que um dia ela cesse ou mesmo que o companheiro mude. E quanto mais o tempo passa, mais difícil fica sair da situação. A violência vai corroendo a auto-estima, a potência reflexiva e a capacidade de reação; de tão frequente, banaliza-se e passa a ser vista como “natural”. E quanto mais isso acontece, mais reféns essas mulheres ficam de seus algozes.

De acordo com Cunha (2007, p. 163), a pressão familiar é outra razão apontada pela autora para a permanência da mulher com o companheiro agressor, pois muitas famílias costumam pressionar suas filhas para não denunciarem seus parceiros, sob pretexto da importância da manutenção do casamento. Por outro lado, há também as situações em que os filhos é que interferem para que os pais permaneçam vivendo juntos, mesmo tendo conhecimento da situação de violência, em especial, quando se trata de pais idosos. Na Transcrição abaixo, vemos que uma mulher desejou se afastar da convivência com o companheiro e, diante da circunstância, os filhos dela intervieram para demovê-la da decisão tomada:

Que a declarante está vivendo um inferno com Fulano; que a declarante acrescenta que pretendevender todos os seus pertences e ir morar com o filho desta na cidade X (em outro Estado); Que a declarante alega não ter

condições de conviver com o seu esposo; Que a declarante acrescenta que os filhos desta sugeriram que o esposo desta também se mudasse para tal lugar (mesmo local onde ela pretendia ir), pois ali esta poderia conviver com o referido sob a supervisão dos filhos. Que a declarante gostaria de não representar criminalmente em desfavor do esposo desta, pois os filhos da declarante pediram em razão da idade avançada do mesmo e que os filhos desta estão com intenção de levar esta e o esposo para o X (mesmo local), pois a declarante tem problema de estômago e acrescenta que fará tratamento naquele estado, onde ficará assistida pelos filhos (Transcrição 193/12).

No caso em questão, esta declarante, 74 anos, registra uma ocorrência policial para denunciar que está sendo vítima de ameaça por parte de seu companheiro de 85 anos. Cinco dias após o registro, ela retorna à DEAM. Temos acima a Transcrição de suas declarações, nas quais observamos um desabafo: “está vivendo um inferno com Fulano”. O que nos chama a atenção é que se trata de um retorno para desistência da representação contra o agressor, em que ela expressa claramente seu desejo de sair de casa e ir para outra cidade (em outro Estado!), onde reside um de seus filhos. Ocorre que os demais filhos “sugeriram” que o agressor também fosse com ela para o local escolhido, em que as atitudes do pai poderiam ser supervisionadas por eles. Além disso, os filhos intercederam em favor do pai, pedindo que a mulher desistisse, considerando a idade avançada do agressor. Por fim, a declaração dessa mulher deixa claro que a mesma está com um problema de saúde, com um “problema de estômago” que, se não foi originado da situação de violência que vem sendo suportada através dos anos, possivelmente se agravou devido às circunstâncias que envolvem o cotidiano com o agressor.

Nesse caso, vemos claramente como o intento da mulher foi totalmente desrespeitado pelos filhos dela. É possível inferir aqui pelo menos duas questões: se a mulher se separasse do esposo, os filhos teriam que assumir os cuidados inerentes a uma pessoa idosa e talvez esse não fosse o interesse de nenhum deles, sendo muito mais cômodo que não houvesse mudanças nesse sentido.

Outra questão seria o posicionamento que muitos têm tomado de reafirmar a valorização da manutenção da família, acima de tudo, sendo certo que, qualquer que tenha sido a verdadeira intenção dos filhos ao interferirem insidiosamente na situação, eles anularam toda a decisão inicial tomada pela mulher que teve a coragem de denunciar o agressor.

A interferência dos filhos também pode ser vista em outra situação em que a mulher estava sendo vítima de ameaças e difamações pelo ex-companheiro. Cinco meses após o registro da ocorrência, ela retornou à DEAM e declarou:

Não tem mais interesse em representar criminalmente contra Fulano de Tal, em razão de que os familiares da declarante, inclusive os filhos desta um de quatorze, quinze e onze anos pedirem para a declarante que não processe o referido, Que na data dos fatos estava bastante aborrecida e chateada com Fulano devido os boatos e comentários denegrindo a imagem da declarante perante os conhecimentos(sic) e por isso resolveu registrar uma ocorrência contra o mesmo (Transcrição 405/12).

A intervenção dos familiares e dos filhos no pedido para que a mulher não levasse adiante o inquérito policial ficou clara na Transcrição 405/12. A desistência pleiteada pela vítima não expressa sua vontade e sim, o resultado de uma concessão dela diante do pedido dos três filhos menores e de familiares dela, cuja afinidade não foi informada. Em algumas situações, esses filhos recebem a influência do próprio agressor, no sentido de intercederem em seu favor.

Na Transcrição 233/12, apesar de a mulher não ter retornado para a desistência na DEAM, no depoimento dos filhos e do próprio interrogado, fica claro o desejo dos filhos de que ocorra a permanência na relação entre seus pais, pois, de acordo com a Transcrição 233/12, o filho do casal declarou:

Que Fulana continua casada com o acusado e que após o Registro de Ocorrência a vítima permaneceu por duas semanas aproximadamente na casa dos filhos e assim que Fulano se acalmou a vítima percebeu que já tinha condições de retornar para o convívio do mesmo e que já são casados há trinta e seis anos.

Observando os autos do inquérito policial relativo à Transcrição 233/12, percebemos que não houve desistência explícita da mulher, pois ela não mais retornou à DEAM, mesmo tendo sido intimada a comparecer para apresentar suas testemunhas. Em vez disso, quem compareceu foi o filho para declarar que seus pais continuam casados, inclusive ele destaca os trinta e seis anos de casamento, revelando uma tendência em reforçar a permanência do relacionamento de seus pais.

Mais adiante, ainda tratando do mesmo caso, encontramos as declarações do agressor, quando foi interrogado acerca das ameaças que tinha feito a sua companheira:

Que no dia do fato o interrogado havia ingerido bebida alcoólica e acabou ficando intolerante com a esposa; Que o interrogado bebe mais nos finais de semana, pois durante a semana ocupa-se com o trabalho na lanchonete; Que o interrogado alega que Fulana disse que para aceitar o interrogado de volta o mesmo teria que escolher entre a esposa e a bebida; Que brigaram mas que não chegou a ameaçar Fulana de morte; Que está arrependido de ter discutido com a esposa por causa da bebida; Que está disposto a fazer um tratamento para parar de beber (Transcrição 233/12).

Quanto às alegações do agressor, ao ser interrogado acerca do que aconteceu, percebemos que ele justifica sua atitude no fato de ter ingerido bebida alcoólica no dia da agressão e isso o teria deixado “intolerante com a esposa”. Segundo o agressor, a esposa teria estabelecido uma condição para reatarm o relacionamento: escolher entre ela ou a bebida. Depois de negar ter feito ameaças de morte, declara-se arrependido por ter discutido com a esposa “por causa da bebida” e que está disposto a fazer um tratamento em relação ao uso de bebida alcoólica. Desse modo, o agressor não assume o que fez e atribui à bebida sua conduta com a esposa, inclusive não trata o que aconteceu como um crime, mas uma intolerância devido ao uso do álcool. A vítima não retornou mais à DEAM, o que fez com que o inquérito fosse encaminhado à justiça sem o indiciamento do agressor. Nesse caso, o que levou a mulher a não retornar à delegacia é uma incógnita.

Nas justificativas para o comportamento agressivo do companheiro, o álcool foi amplamente utilizado como justificativa para as atitudes descontroladas dos companheiros dessas mulheres que retornaram para desistir.

Em várias situações, a mulher vítima de violência doméstica justifica o comportamento descontrolado do companheiro em razão da bebida alcoólica ou do estresse provocado por algum evento que esteja passando, a exemplo do desemprego. A autora cogita que se realmente o estresse pode provocar situações de violência, o álcool, por sua vez, constitui pretexto e não causa de espancamentos e assassinatos de mulheres ou crianças, e é categórica em afirmar que o álcool não é o elemento responsável pela violência, levando em conta que é grande o número de homens que praticam agressões contra suas companheiras quando estão sóbrios (SAFIOTTI, 1997, p. 50).

Cunha (2007, p. 163) destaca um outro fator que interfere na percepção da violência por parte da mulher, mencionando a questão da alteridade, quando afirma que ainda vigora na sociedade, não importando a classe social, valores ligados à questão da segurança, ou seja,

que ter um homem em casa traz uma espécie de proteção, até mesmo de *status*. É a presença do outro que supre uma falta, uma “solidão”.

Nesse mesmo sentido, Hirigoyen (2006), tratando sobre a violência no casal e a perspectiva de “partir ou ficar”, também menciona sobre essa questão do sentimento de segurança que muitas vezes é buscado na figura do outro:

As mulheres vítimas de violência são, muitas vezes, censuradas por não reagir, por serem excessivamente submissas, mas, na realidade, não fazem mais do que desenvolver estratégias de adaptação para limitar a violência do parceiro para preservar o casal e a família. Mantidas em estado de dependência psicológica e sofrendo violências, continuam acreditando que só esse homem é capaz de protegê-la do mundo exterior. Por isso a perspectiva de se encontrarem sem recursos e sem carinho é para elas mais temível que a própria violência (HIRIGOYEN, 2006, p. 197).

De acordo com Cunha (2007, p. 163-164), instituições patriarcais não dão a devida importância a relações conjugais violentas e a verdade é que nem todas as mulheres conhecem seus direitos e nem as instituições às quais poderão procurar ajuda. Segundo a autora, no Brasil há pouquíssimos abrigos para mulheres vítimas de violência²¹, sendo que naqueles lugares onde existem, possuem um tempo determinado para a estada da mulher, situação que se agrava quando essas mulheres possuem filhos, motivo que tem feito muitas delas voltarem a morar com os pais, perdendo sua independência. Além disso, há a questão financeira, pois boa parte delas não possui emprego, em alguns casos por conta da proibição de seus maridos. Quanto às que trabalham, costumam receber salários mais baixos que os dos parceiros, embora o fator econômico não seja determinante para a tolerância à violência.

Assim, para muitas mulheres, mesmo na sociedade contemporânea, permanecer com o companheiro, acima de tudo, é a decisão mais importante, a despeito do que tenha acontecido. O depoimento abaixo é um registro de ameaça, em que houve retorno para a desistência. Nele, a mulher em questão havia denunciado que o autor vinha fazendo ameaças e que possuía uma arma de fogo:

Que na verdade, Fulano não pegou o revólver em momento algum. Que ele possui a arma de fogo há muitos anos e nunca fez uso dela para ameaçar a declarante sob qualquer hipótese. Que em relação à ameaça, não tem interesse em dar continuidade ao feito contra Fulano. Que gostaria de não ser

²¹Em Vitória da Conquista não existe casa abrigo.

intimada em relação aos fatos narrados no registro de comunicação mencionado, bem como não deseja apresentar testemunhas do fato. Que se reconciliou com seu esposo e continuam vivendo juntos(Transcrição 283/12).

Nesse sentido, não é o fato de a agressão ser mais grave ou menos relevante que tira da mulher seu intento em querer desistir, mas, ao que parece, a sua crença de que a reconciliação é o caminho certo a tomar para manter a convivência com o marido.

Muitas mulheres retomam o relacionamento porque acreditam na possibilidade de uma mudança por parte do parceiro, permanecendo numa situação em que a continuidade da violência se torna algo iminente. É o que podemos perceber nas transcrições a seguir:

Que comparece nesta Especializada para declarar que perdoou seu companheiro Fulano de Tal porque tem interesse em criar os filhos junto com ele. Que quer dar a ele "uma nova chance" (Transcrição 171/12).

Que comparece nesta Especializada para declarar que continua convivendo com seu esposo Fulano de Tal, porque tem esperança de que ele vai mudar. Que tinham dois filhos juntos e perdeu um recentemente. Que o outro filho tem problemas de saúde e quer cuidar juntos dele. Que quer dar a ele uma nova chance. Que na presente data, não tem testemunhas a apresentar. Que pede para não mais ser intimada. Que não tem interesse em Representar contra Fulano de Tal pelo crime de Ameaça registrado na Ocorrência (Transcrição 267/12).

Que neste ato a declarante informa que não deseja representar criminalmente contra seu companheiro e não deseja que seja requisitada em seu favor Medidas Protetivas de Urgência, afirmando que vai dar outra oportunidade para o companheiro e ver se ele "muda de comportamento" (Transcrição 440/12).

Cunha (2007, p. 162), tratando ainda das questões que levam uma mulher que sofre violência a permanecer com o companheiro, afirma que “existem mulheres que acreditam no velho sonho do poder transformador do amor. Sentem uma emoção muito forte pelo parceiro violento, que elas chamam de amor”. Desse modo, essas mulheres acreditam que “o parceiro poderá mudar”, transformando-se, enfim, no homem que elas tanto desejam.

Outra situação de violência doméstica pode ser observada na Transcrição 406/12, dessa vez envolvendo o ex-companheiro da vítima. Circunstâncias posteriores ao registro da ocorrência, mas que não foram especificadas nas declarações da mulher, fizeram-na informar que os desentendimentos cessaram, não somente fizeram-na desistir da representação criminal, mas também retomar a convivência com o ex-companheiro.

Que não tem mais interesse em prosseguir com o feito em desfavor de Fulano de Tal, em razão de que os desentendimentos entre ambos terminaram, e que resolveu dar mais uma chance para o acusado (Transcrição 406/12).

O desejo de dar uma “nova chance” está presente em ambas as transcrições. Mesmo assim, a denúncia pode ser considerada como um importante mecanismo de enfrentamento à violência doméstica, em meio à multiplicidade de resistências, portanto, entendemos que há diversas maneiras de enfrentar a violência e cada mulher tem encontrado o seu modo de resistir. Não podemos esquecer que esta mulher que desistiu na Transcrição 406/12 já rompeu a barreira do silêncio, denunciando o agressor. De acordo Cunha (2007, p. 141):

O que se comprova é que a maioria das mulheres que sofre violência não é passiva; elas usam estratégias ativas para maximizar sua segurança e a segurança de seus filhos. O que difere é a forma de resistência: enquanto algumas partem para o revide direto, outras fogem, e outras ainda cedem a algumas exigências dos parceiros como forma de manter a paz [...].

Durante a pesquisa, identificamos casos de desistências em que havia solicitação de Medida Protetiva de Urgência, como o que conta na Transcrição 109/12: “voltou a viver com Fulano. Que foi até o Fórum e solicitou que fosse suspenso o Mandado de Medida Protetiva. Que pede que seja arquivado o feito”. Nesse caso, quando houve o registro da ocorrência, quando a mulher se referiu ao agressor como ex-companheiro, registrou uma denúncia de ameaça na DEAM e fez pedido de Medida Protetiva. Ocorre que reataram o relacionamento posteriormente. Observamos que ela foi ao Fórum para pedir a suspensão da Medida Protetiva, visto que tinha retomado a convivência com o agressor, mas seu retorno à DEAM para declarar o que consta na Transcrição 0109/12, acima mencionada, só ocorreu quase um ano depois, porque foi intimada pela Autoridade Policial.

Na Transcrição 183/12 também identificamos a providência tomada pela vítima em relação à solicitação da Medida Protetiva:

Não deseja representar criminalmente contra seu companheiro Fulano de Tal. Que se arrependeu de se separar de Fulano e ele vinha pedindo para reatarmos, então voltaram a viver juntos em novembro/2012. Que passaram a residir em Barreiras e estão vivendo bem. Que estão frequentando uma igreja. Que em relação à Medida Protetiva que solicitou, quando o Oficial de Justiça esteve na casa da declarante, informou que já tinham se reconciliado, por isso não foi cumprida a medida.

Assim, observamos que em vários casos de desistência, a própria vítima procura o Fórum para a desistência do Mandado de Afastamento gerado pela Medida Protetiva que ela solicitou na DEAM, não mais retornando à delegacia. Esse fato faz com que diversos procedimentos fiquem na delegacia, aguardando o comparecimento da mulher para apresentação de testemunhas e outras formalidades, quando, para ela, a situação é considerada como resolvida.

A maior parte das mulheres envolvidas em situação de violência conjugal não tem consciência da violência psicológica que sofre e, em muitos casos, ainda se culpam por ter registrado ocorrência contra seus companheiros, como demonstram os relatos abaixo:

a. Que foi precipitada em registrar uma ocorrência contra o agressor:

Que gostaria de se retratar da representação criminal que apresentou contra seu companheiro Fulano de Tal, por crime de ameaça, que quando fez o registro fez de forma precipitada, que não se sente ameaçada e continua casada com Fulano (Transcrição 204/12).

Na Transcrição acima, a mulher voltou a viver com o seu companheiro e se mostra arrependida de ter registrado a ocorrência, apontando a “precipitação” como o motivo que a levou à denúncia, depois informa que não se sente mais ameaçada por ele.

b. Que registrou a ocorrência porque ficou “irada”:

Que a declarante e Fulano “fizeram as pazes” e estão juntos novamente. Que ele ameaçou a declarante num momento em que estava embriagado e que “não viu o que fez” com a declarante. Que esta alega que registrou a ocorrência porque ficou “irada”. Que os filhos da declarante iriam comparecer hoje para contarem o que aconteceu [...], mas, sabendo que a declarante e Fulano “estão numa boa”, disseram que não vão comparecer “em hipótese alguma” (Transcrição 70/12).

Na Transcrição 70/12, inicialmente, podemos observar que vítima e agressor voltaram a viver juntos. Em seguida, ela passa a suas alegações no intuito de minimizar as atitudes do companheiro, atribuindo ao álcool a responsabilidade pelo que aconteceu, como também acrescenta que o registro da ocorrência foi feito porque ela teria se deixado levar pela ira, ou seja, que procurou a DEAM num momento de raiva. Inferimos aqui que, os filhos, indignados diante do retorno à convivência de seus pais, não viram razão em comparecer à delegacia de Polícia para serem ouvidos.

Percebemos que é comum a intimação de filhos e outros familiares para serem ouvidos nos autos de inquéritos policiais que apuram crimes de violência doméstica, até porque, em várias situações, eles presenciam os fatos e também são vítimas. Nesses casos, alguns dos familiares se revoltam ao verem as partes envolvidas reatarem o relacionamento e afirmam que não comparecerão à delegacia sob qualquer hipótese, como podemos ver na Transcrição 70/12. No afã de livrarem seus companheiros de serem intimados e interrogados numa delegacia de polícia, ou mesmo de serem processados, muitas mulheres acabam até se prejudicando, se for o caso, para que seus companheiros não fiquem numa situação difícil.

Sobre a violência psicológica, Barros (2000, p. 142) afirma que:

As marcas da violência psicológica residem na subjetividade da mulher e lidar com elas é sempre mais difícil do que tratar das feridas deixadas pela violência física. O impacto deixado pela violência psicológica é múltiplo e profundo, deita raízes fortes, algumas sem possibilidade de podar.

Na tentativa de minimizar a culpa do agressor e demonstrando fragilidade emocional, algumas mulheres retornam e algumas até se prejudicam para “ajudar” o agressor. Encontramos nos documentos analisados um procedimento para apurar Denúncia Caluniosa²², porque a mulher retornou à delegacia e mudou sua versão inicial dos fatos. Nessa situação, o indiciamento do suposto autor não foi efetivado e a mulher passou de vítima a autora.

Quando as testemunhas de crimes de violência doméstica não têm qualquer grau de parentesco com a vítima ou o agressor, a situação também não é diferente, pois a desistência atrelada ao retorno da convivência é vista com reprovação por muitas das testemunhas que não querem seus nomes citados, conforme a Transcrição 149/12: “Que não tem mais interesse em representar criminalmente contra o seu esposo em razão de terem reatado o relacionamento e que não encontrou testemunhas que quisessem comparecer nesta DEAM”.

Essa dificuldade envolvendo apresentação de testemunhas também acontece quando a mulher reata o relacionamento com o ex-companheiro e comparece na DEAM para desistir,

²²A Denúncia Caluniosa é um crime previsto no Art. 339 do Código Penal Brasileiro - CPB: “Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente” (Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000). Nesse caso a denúncia tratava de Crime de Estupro, previsto no Art. 213 do CPB, cuja autoria foi inicialmente atribuída a um parente da pessoa que o denunciou.

informando que passará a residir em outra localidade com o agressor, tornando ainda mais difícil a apresentação de testemunhas:

[...] que as testemunhas não quiseram se envolver nas questões entre a declarante e o ex-companheiro Fulano de Tal e que, além disso, a declarante alega que está indo de mudança para São Paulo, e que inclusive já alugou a casa para ir embora. Que não tem interesse em Representar Contra o referido; que a declarante acrescenta que reatou o relacionamento com o referido (Transcrição 166/12).

Percebemos que é grande a dificuldade de apresentação de testemunhas nos casos de violência doméstica em que a vítima tem interesse em que as investigações prossigam. Contudo, incomparavelmente mais difícil se torna o comparecimento de testemunhas, quando estas sabem que o casal, além de ter retomado a convivência, mudou de endereço para não ser localizado.

Vejamos na Transcrição seguinte as alegações de uma mulher vítima de ameaças que registrou uma ocorrência, solicitou medida protetiva e retornou cerca de dois meses à DEAM para dizer que não tinha mais interesse em dar continuidade:

Não tem mais interesse em representar contra o esposo desta, Fulano de Tal, em razão desta não ter testemunhas para apresentar e até mesmo em razão das pessoas não quererem interferir nas questões entre a declarante e o referido; Que a declarante acrescenta que no dia do fato o mesmo encontrava-se alcoolizado, mas que estando sóbrio o esposo desta é boa pessoa e que o mesmo não é alcoólatra, bebendo apenas nos finais de semana (Transcrição 145/12).

Na Transcrição 145/12, fica clara a posição da vítima em justificar a atitude do agressor: no dia do fato ele se encontrava alcoolizado. Assim sendo, o álcool é enfatizado como suposto minimizador das ações praticadas por aquele que cometeu a agressão.

Na Transcrição 328/12, temos uma situação de violência doméstica que ensejou a condução das partes envolvidas ao Plantão Central em 17/10/2012. Para um esclarecimento necessário das circunstâncias que se deram os fatos que envolveram a ameaça, a DEAM intimou essa vítima, a qual compareceu na delegacia em 02/08/2013, tendo declarado:

Informa não ter mais interesse em prosseguir com o feito em desfavor de seu esposo Fulano de Tal, tendo em vista que o mesmo nunca mais ameaçou a declarante e por isso resolveu dar uma nova chance ao mesmo, que na época dos fatos não fez exame de corpo de delito, pois Fulanoa mordeu por cima da roupa e não ficou nenhuma marca visível, por esse motivo a declarante

requer o arquivamento do feito; que Fulanona data dos fatos tinha bebido, mas parou de beber, está mais tranquilo (Transcrição 328/12).

De acordo com Taube (1992, p.42), mesmo em caso de alcoolismo grave, muitas mulheres parecem querer separar o que ainda há de bom na relação, daquilo que se tornou tão ruim agora, dizendo: quando ele bebe é um bicho, mas sem bebida ele é bom pai, dá tudo em casa. E as que conseguem abandonar a relação precisam trabalhar muito as suas culpas, sentindo como se estivessem abandonando um filho que precisa ser cuidado, alimentado. Situação semelhante também pode ser percebida na Transcrição 159/12, 321/12 e 327/12:

Que reataram o relacionamento dois meses após o registro da ocorrência nesta DEAM e que o referido ameaçou a declarante, pois estava alcoolizado, mas que o mesmo parou de beber, pois adoeceu de pneumonia e está fazendo tratamento e toma remédios e foi obrigado a parar de beber por recomendação médica e também pelo fato que entendeu que a bebida estava prejudicando o relacionamento com a declarante e os filhos do casal e que não era bom exemplo para os filhos (Transcrição 159/12).

Que não tem mais interesse em prosseguir com a representação em desfavor de Fulano de Tal, tendo em vista que reataram o relacionamento e que o referido não mais a ameaçou nem proferiu mais xingamentos contra a declarante, e que na ocasião em que registrou ocorrência em desfavor de Fulanotinha discutido em razão de o acusado estar alcoolizado e nervoso e por isso o referido foi agressivo contra esta (Transcrição 321/12).

Que não tem mais interesse em prosseguir com a representação em desfavor de Fulano de Talem razão de terem reatado o relacionamento e que não foi mais ameaçada por Fulano e que nada do fato o referido estava alcoolizado e ficou nervoso e que discutiram, mas que o acusado está bem mais tranquilo depois que a declarante registrou ocorrência nesta DEAM e que o acusado é uma pessoa trabalhadeira e de boa índole e que oferece todo o tipo de assistência para a declarante e não deixa faltar nada em casa (Transcrição 327/12).

Para Barsted (1997, p. 77), essa justificativa é recorrente entre mulheres, ou seja, de atribuírem ao álcool o comportamento violento de seus companheiros: Nesse caso, para muitas delas, “a bebida funciona como um “ser” com vida própria, um elemento externo que, em determinado momento “ataca” aquele homem, e o transforma em violento”. Não se questiona ao homem que bebe por que ele não bate em seu vizinho ou no colega de trabalho, ou mesmo no policial da esquina. Mesmo assim, muitas mulheres tentam compreender ou tentam explicar esse comportamento agressivo.

A questão emocional é muito importante para a pessoa se desvencilhar de uma situação de violência, pois mesmo depois de conseguir deixar a convivência com o agressor,

isso não garante que as ameaças cessem. Vejamos uma situação de ameaça e injúria praticadas por um ex-companheiro:

Que não gostaria de apresentar testemunhas ou ser intimada em relação aos fatos. Que solicita que seja arquivado o feito. Que a situação foi apaziguada. Que não mais foi procurada por Fulano após os fatos. Que a declarante precisou de acompanhamento médico para se restabelecer dos danos emocionais e psicológicos que a situação lhe causou. (Transcrição 438/12)

Na situação mencionada na Transcrição 438/12, a mulher que registrou a ocorrência mostra-se abalada emocionalmente. Na ocasião do registro, ela contou que o agressor, seu ex-companheiro, mandou que ela “procurasse outro macho”, chamando-a de “vagabunda, doida”. Vemos claramente que as ameaças prejudicaram a saúde emocional da vítima que, mesmo assim, retornou e desistiu.

Hirigoyen (2006, p. 173), tratando das consequências da violência conjugal sobre a saúde da mulher, afirmou:

A violência conjugal tem efeitos devastadores, tanto sobre a saúde física quando sobre a saúde mental das mulheres e de seus filhos. Embora as consequências físicas da violência sejam mais facilmente percebidas, as mais graves são, incontestavelmente, as psicológicas. As marcas de uma agressão física acabam desaparecendo, ao passo que as ofensas, as humilhações deixam marcas indelévels. Por essa razão, para ajudar as mulheres é essencial levar em conta todos os aspectos da violência, e não apenas a violência física.

Podemos encontrar situações de abalo emocional também em casos que envolvem a violência em relacionamentos de namoro, conforme Transcrição 229/12, no qual a vítima terminou o namoro com o agressor. A mulher que registrou a ocorrência tinha sido vítima de Injúria e alegou o seguinte:

Que comparece nesta Especializada para declarar que perdoou o seu namorado em razão de estar arrependida de tê-lo denunciado, e que em razão de ter registrado ocorrência a vítima arrependeu-se e ficou bastante abalada emocionalmente. Que não tem interesse em Representar contra Fulano de Tal, pelo crime de injúria registrado na Ocorrência. Que o fez porque estava de "cabeça quente"; Que a vítima não tem testemunhas para apresentar; Que a declarante tem a intenção de reatar o namoro com o referido. (Transcrição 229/12)

No caso acima temos um término de namoro que, segundo a vítima, deixou-a “abalada emocionalmente”. Ela disse que estava arrependida de tê-lo denunciado e retornou para desistir, pois, na verdade, sua intenção era reatar o namoro.

Em relação às situações de violência doméstica provenientes de ocorrências do Plantão Central de Polícia, em geral, não é possível encontrar a motivação da desistência. Em alguns casos, recorreremos ao teor da ocorrência apresentada pela Polícia Militar e registrada pela Polícia Civil, como é o caso da Transcrição 290/12:

Alega o condutor que fora solicitado por populares sobre uma suposta ameaça. Chegando ao local constatou uma discussão doméstica entre o conduzido Fulano de Tale a vítima Fulana de tal. A qual fora ameaçada por seu marido.

A Transcrição 290/12 é relativa a uma ocorrência de ameaça com condução no Plantão Policial. O condutor, policial militar, foi acionado para atender uma situação de violência doméstica. Observamos que a própria alusão ao fato envolvendo crime de ameaças como uma “discussão doméstica” já direciona para procedimentos que vão aumentar o índice de desistência.

Na Transcrição 295/12, logo adiante, uma equipe da Polícia Militar foi acionada pela Central de Rádio Patrulha, também chamada “RP”, a qual se dirigiu ao local indicado para averiguar a denúncia de violência doméstica. Informações preliminares apontaram que tratava-se de uma agressão:

A guarnição foi acionada através da Central de RP para averiguar informação de agressão e ao chegar ao local, a vítima Fulana informou que o conduzido Fulano (seu companheiro) ao chegar na sua residência, tentou empurrá-la, mostrando-se agressivo, mas não chegou a ocorrer nenhum tipo de agressão. A vítima informou que o mesmo é usuário de drogas e já ficou internado no Afrânio Peixoto com problemas psíquicos, inclusive toma remédio controlado e faz ingestão de bebida alcoólica. Com o conduzido estava um Alvará de Soltura do Presídio Nilton Gonçalves, sendo concedido o benefício da Liberdade Provisória. Saliento que o conduzido apresentava visível estado de descontrole, tentando agredir os policiais, aparentando estar sob efeito de substância tóxica. É o registro (Transcrição 295/12).

Nesse caso, quando os policiais militares chegaram ao local, a vítima alegou que teria ocorrido uma tentativa de agressão por parte de seu companheiro, o qual tentou agredi-la fisicamente com um empurrão, mas não conseguiu. O agressor é usuário de drogas e tem distúrbio mental. Também é possível sabermos pelos relatos que o agressor toma

medicamentos controlados e ingere bebida alcoólica. O agressor encontra-se de posse de um Alvará de Soltura porque se encontrava custodiado no Presídio Nilton Gonçalves por crime de violência doméstica. No caso em questão, o agressor ficou detido até passar o efeito das substâncias que tinha ingerido. A vítima assinou um termo no qual expressou não ter interesse em representar contra o agressor, mas requereu Medida Protetiva.

Situações como essas demonstram o risco iminente que muitas mulheres enfrentam quando o ex-companheiro tem esse perfil: distúrbio mental e uso concomitante de medicamentos controlados e bebida alcoólica. Esse é um caso em que o autor poderia ter ficado preso, mas a vítima demonstra querer apenas que ele cumpra a medida protetiva, não entrando em sua casa e mantendo a distância estabelecida pelo juiz, o que aumenta ainda mais as chances de novos episódios de violência.

Em seus estudos, Cunha (2007, p. 167) chamou a atenção para o fato de que a mulher tem dificuldade de abandonar totalmente uma relação marcada pela violência e afirma:

Abandonar uma relação marcada pela violência é um processo que, quase sempre, inclui períodos de negação, culpa, submissão, até que a mulher se conscientize de que as agressões continuarão a se repetir e passe a se identificar com outras mulheres que também estão na mesma situação. Este momento é o início do processo de ruptura da relação conjugal e da recuperação da mulher como ser humano. A maior parte das mulheres abandona o companheiro e, algum tempo depois, retorna o relacionamento, sempre com a esperança de que tudo vai mudar. Essa situação se repete até que a mulher chegue à conclusão de que é preciso abandonar definitivamente o parceiro violento.

É uma realidade o fato de que muitas mulheres permanecem com seus parceiros violentos e até tentam a separação, contudo, por motivos diversos, a exemplo dos que ora expomos, elas ainda tentam manter o casamento e/ou união estável e desistem da representação criminal, acreditando que estão tomando a decisão certa. Apesar disso, existem casos de desistência em que a vítima não reata o relacionamento com o agressor, como veremos adiante.

4.2 Desistir da Representação Criminal não implica retorno ao relacionamento conjugal

Romper com ideais seculares de família e do sonho que envolve a expressão “felizes para sempre” a todo custo é um desafio que muitas mulheres têm levado adiante para romper com o ciclo da violência e enfrentar a separação conjugal. No entanto, nem mesmo a

separação é garantia de que a mulher irá livrar-se das ameaças de morte, perturbações e outros tipos de crimes perpetrados por companheiros e/ou ex-companheiros. Esse sentimento de posse que figura no homem em relação à mulher, mesmo em se tratando da ex-companheira, foi explicitado por Saffioti por meio da metáfora do galinheiro:

A sociedade assemelha-se a um galinheiro, sendo, contudo, o galinheiro humano muito mais cruel que o galináceo. Quando se abre uma fresta na tela do galinheiro e uma galinha escapa, o galo continua dominando as galinhas que restaram em seu território geográfico. Como o território humano não é necessariamente físico, mas também simbólico, o homem, considerado todopoderoso, não se conforma quando sua mulher o abandona por não mais suportar seus maus-tratos. Qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto constitui uma afronta para ele. Na condição de macho dominador, não pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade (SAFFIOTI, 2004, p. 62).

Em muitos casos, esse sentimento de posse de ex-companheiros se estende por anos a fio e tem feito com que mulheres procurem a Delegacia para registrar uma denúncia, no intuito de se livrarem das perturbações e ameaças:

[...] não tem interesse em representar criminalmente contra Fulano de Tal, tendo em vista que o mesmo não tem mais perturbado e nem ameaçado a declarante e que estão divorciados aproximadamente onze anos (Transcrição 408/12).

Na Transcrição 408/12, temos o caso de uma mulher separada há onze anos, mesmo assim, ainda vinha sendo perturbada e ameaçada pelo ex-companheiro. Segundo a vítima, após o registro da ocorrência, o ex-companheiro parou com o comportamento agressivo e isso a fez retornar para desistir da representação criminal, pois de fato, era apenas esse o desejo dessa mulher.

Em toda parte, muitas mulheres estão lutando para se desvencilhar de uma relação de violência e se separarem do agressor, algumas conseguem, mas, para grande parte delas, isso é algo muito difícil. Tratando sobre a dor da separação conjugal, Cunha (2007, p. 205) declara:

Pensar na conjugalidade e no desafio que representa manter uma relação entre seres diferentes é um exercício extremamente difícil, assim como o é fazer o julgamento sobre a dor e o sofrimento que envolve uma separação, seja entre ricos ou entre pobres, especialmente quando esse rompimento é marcado pela violência.

Vejam algumas transcrições que tratam desse assunto, e que ocorreram algumas circunstâncias semelhantes, nas Transcrições 294, 295, 400 e 403/12:

Compareceu a vítima Fulana de Tal, já qualificada nos autos para informar que não tem mais interesse em prosseguir com o feito. Que já se separou do acusado Fulano de Tal e que inclusive estão morando em casas separadas e que Fulano não tem mais proferido injúrias contra a declarante (Transcrição 294/12).

A declarante compareceu nesta data, nesta Especializada para informar que não tem interesse em representar contra o seu ex-companheiro Fulano de Tal, com quem conviveu por vinte e quatro anos, e que não possui filho com o referido; Que a declarante informa que separou-se de Fulano civilizadamente e que está indo morar no Estado de São Paulo, a fim de trabalhar[...]; Que Fulano reparou os danos materiais que causou na casa da declarante, mandou consertar os objetos que quebrou e comprou outros novos para repor os que quebrou. Que a declarante acrescenta que Fulano não representa mais perigo a esta (Transcrição 295/12).

Alega não ter mais interesse em prosseguir com o feito em desfavor do ex-marido Fulano de Tal em razão de estarem em processo de separação e que o mesmo não reside mais sob o mesmo teto da declarante; Que se separaram de forma consensual. Que a declarante não vê mais motivo para processar o ex-marido por isso requer o arquivamento do feito (Transcrição 400/12).

Alega não ter mais interesse em prosseguir com o feito em desfavor do ex-marido Fulano de Tal, em razão de terem já se divorciado de forma amigável e que o referido já constituiu outra família; Que o acusado e a declarante inclusive já resolveram a questão de pensão alimentícia do filhos; Que a declarante mantém contato por telefone e pessoal com Fulano em razão dos filhos. Que Fulano não tem perturbado e não oferece mais perigo de ameaça à declarante; Que Fulano encontra-se morando em um bairro distante da declarante. Que diante disso requer arquivamento do feito (Transcrição 403/12).

Estes relatos nos mostram que as mulheres registraram ocorrência policial porque foram ameaçadas, principalmente porque queriam se separar do agressor e eles não aceitavam, solicitaram Medida Protetiva de Urgência e retornaram para expressar que tinham interesse em desistir da representação criminal. Ocorre que esse retorno que não estava vinculado sob quaisquer aspectos à retomada da convivência entre vítima e agressor, pelo contrário, essas mulheres enfrentaram a situação de violência, denunciando seus algozes e apenas não quiseram prosseguir com o Inquérito Policial porque, desde a denúncia, o intento era fazer com que as ameaças cessassem e que elas conseguissem a separação, sendo, portanto, exemplos de que a mulher pode e tem o direito de viver uma vida sem violência.

Um exemplo é o caso de uma mulher que foi difamada²³ porque, não querendo mais conviver com seu companheiro, pediu a separação. Sabendo que a mulher registrou a ocorrência do fato, o agressor “resolveu” aceitar a separação. Ressaltamos que, nessa circunstância, o objetivo da mulher foi atingido, então, ela retornou à delegacia e, conforme Transcrição 140/12, declarou: “Que a situação foi apaziguada. Que a separação judicial já foi encaminhada. Que não reataram o relacionamento”. Diante disso, a mulher não vê sentido em dar continuidade ao inquérito e solicita o arquivamento, este último que ocorre somente na fase judicial.

Na Transcrição 403/12, o retorno para a desistência se deu cerca de oito meses após o registro da ocorrência. A mulher conseguiu a separação consensual e não teve interesse em levar adiante o caso, ou seja, processá-lo. Conseguiram se divorciar de forma amigável e resolveram questões envolvendo a pensão alimentícia dos filhos.

Decidir se separar não é uma decisão fácil a ser tomada porque envolve questões de cultura, religião, e outros fatores já mencionados nesta pesquisa, em especial naqueles casais que têm muito tempo de convivência, como é o caso transcrito a seguir:

Não apresentou testemunhas, pois não tem mais interesse em prosseguir com o feito em desfavor do acusado Fulano, e que continua casada com o mesmo, que são casados no civil aproximadamente trinta e oito anos, mas que entraram em um acordo de que para evitar as confusões com o acusado decidiram separar-se. Requerendo o arquivamento do feito (Transcrição 404/12).

Conseguir a separação conjugal do agressor ou mesmo o afastamento dessa pessoa do convívio na mesma casa tem sido um desafio que muitas mulheres têm enfrentado, mas ainda não conseguiram:

Que vive maritalmente com Fulano há dez anos. Que ele não trabalha e vive embriagado. Que é sustentado pela declarante. Que a declarante mora em imóvel de família. Que Fulano se recusa a sair da casa da declarante e discutem frequentemente. Que Fulano tem o costume de furtar pequenos objetos da declarante para trocar por bebida alcoólica. Que nesta data, por volta de 12h a declarante discutiu com Fulano e ele acabou ofendendo moralmente a declarante chamando-a de prostituta, que a declarante partiu para cima de Fulano a fim de tirá-lo de casa, mas ele se recusou a sair [...]

²³A Difamação (Art. 139 do Código Penal Brasileiro) é um termo jurídico que consiste em atribuir a alguém fato determinado ofensivo à sua reputação, que se consuma quando um terceiro toma conhecimento do fato. Possui natureza de imputação ofensiva, que atenta contra a honra de alguém, com a intenção de torná-lo passível de descrédito na opinião pública. A difamação fere a moral da vítima.

Que a declarante não deseja representar criminalmente, mas quer que Fulano saia de casa (Transcrição 247/12, grifo nosso).

Na Transcrição 306/12, houve um caso de condução no Plantão Policial: a mulher tinha sido ameaçada pelo companheiro, tendo com ele dois filhos, quando declarou:

Que é casada religiosamente com Fulano de Tal há dezoito anos e desta relação adveio dois filhos, hoje adolescentes. Que o casal mora em casa própria e ele é o único que trabalha. Que Fulano é trabalhador, mas faz uso de bebida alcoólica. Que Fulano sempre foi um marido agressivo e quanto bebe a situação se agrava. Que Fulano não a agrediu fisicamente nesta data, **que a declarante deseja separar-se do marido**. Que não tem interesse em representar criminalmente contra o seu marido e requer Medida Protetiva de Urgência (grifo nosso)

De acordo com as informações contidas na Transcrição 306/12, essa mulher vítima de violência doméstica ainda convivia com o agressor na mesma casa, sendo ele o responsável por arcar com as despesas. Apesar de enaltecer a qualidade do companheiro, declara que ele faz uso de bebida alcoólica e por isso é agressivo. Sua vontade fica expressa: “deseja separar-se do marido”. Pediu a Medida Protetiva e demonstrou não ter interesse em representar contra ele. Ver o agressor processado não resolveria seu intento que era a separação, e talvez tenha sido esse o motivo real de ter sido ameaçada. Nesse caso, como foi solicitada a medida protetiva, essa mulher não tinha onde aguardar o Mandado de Afastamento, ou mesmo se manter, ficando a mercê de novas agressões, principalmente porque o agressor também continuava em casa.

Esses sentimentos ambíguos que as vítimas de violência conjugal enfrentam foram retratados por Barros (1999, p. 129):

As relações desenvolvidas entre os parceiros oferecem um devir marcado pela mesmice, construindo uma vida de má-afinidade. A violência física intermitente e a violência psicológica contínua resultam em uma ambiguidade na relação, especialmente pelo fato de que aquele que violenta é um “outro” significativo, por quem a mulher nutre um afeto, fazendo com que ora ela resista – enfrentamento, ou se submeta – passividade. Essa ambiguidade, demarcando ações de conformismo e resistência, aumenta a complexidade do fenômeno da violência, exigindo uma reflexão que permita compreender a dimensão afetiva e os diversos sentidos colados às ações violentas, de forma a reconfigurar as relações.

Na Transcrição 420/12, que se refere ao texto de uma ocorrência lavrada no Plantão Policial, também fica claro o intento de separar-se do agressor, pleiteado pela vítima:

Que a vítima manifestou o desejo de não representar criminalmente contra o companheiro, com quem convive há quatro anos, contudo informa que não tem mais interesse em conviver com ele, solicitando que o mesmo se afaste da declarante e do lar (Transcrição 420/12).

Na Transcrição a seguir, temos a declaração de uma vítima de ameaça, relativa a uma condução da Polícia Militar em que o agressor foi preso porque desobedeceu à Medida Protetiva de Afastamento²⁴ expedida pelo juiz:

[...] que a declarante afirma que seu companheiro Fulano de Tal nunca chegou a sair de casa, pois permitiu que ele ficasse em vista que Fulano se comprometeu parar de beber, pois só age assim quando está bêbado. Que afirma que seu companheiro Fulano de Tal voltou a ingerir bebida alcoólica esta semana; Que a medida de afastamento expedida pelo Juiz foi em decorrência de ameaças proferidas por Fulano de Tal; Que a declarante não deseja que seu companheiro fique preso (Transcrição 44/12).

Durante as análises, encontramos procedimentos do Plantão Central em que mulheres não quiseram representar criminalmente, mas requereram a Medida Protetiva de Urgência. Essa atitude das mulheres demonstra que elas não aguentam mais a convivência com o agressor, mas, em contrapartida, não querem vê-lo preso, o que não significa minimização da violência e sim, o fato de que elas não veem a prisão do agressor como a solução para o seu sofrimento, devido ao grau de afinidade entre ambos, afinal, ver a pessoa com a qual se convive ou conviveu ficar presa seria mais um problema a ser enfrentado.

Ao ficarem sabendo que uma mulher “desistiu” de levar adiante a representação criminal contra o agressor, muitos podem logo pensar que ela assim o fez porque voltou a viver com o companheiro, mas nem sempre isso acontece. Vejamos a declaração prestada por uma das vítimas para justificar sua desistência na Transcrição 01/12: “que Fulano cumpriu o que determina a Medida Protetiva de Urgência²⁵”. Nesse caso, o principal ganho foi que o agressor cumpriu o afastamento determinado pelo juiz, cessando as importunações.

Cumprir a Medida Protetiva implica obediência às ordens contidas nas cláusulas do Mandado de Afastamento expedido pelo Juiz de Direito. Dentre as determinações judiciais, em geral, a primeira delas é a não aproximação da vítima no limite mínimo estabelecido no

²⁴A Medida Protetiva de Afastamento está prevista no Art. 18 da Lei Maria da Penha e têm um cunho eminentemente protetivo e preventivo para que sejam evitadas outras violações dos direitos humanos das vítimas (CAVALCANTI, 2012, p. 234).

²⁵Em geral, a solicitação de Medida Protetiva de Urgência é encaminhada à justiça pela DEAM. O juiz aprecia o caso e expede o Mandado de Afastamento.

referido documento. Além disso, essa ordem também é extensiva aos familiares se for o caso. A proibição das visitas aos filhos é algo que pode ser determinado, ressaltando que as determinações judiciais contemplam aquilo que é solicitado pela vítima.

Muitas mulheres vítimas de violência doméstica têm recorrido à solicitação de Medida Protetiva de Urgência para conseguir o afastamento do agressor e poderem permanecer ou mesmo voltar às suas casas com os filhos, se for o caso. Quando ocorre uma desobediência a essa medida judicial, o agressor pode ser preso preventivamente, o que torna esse mecanismo um grande avanço no enfrentamento à violência doméstica. Na Transcrição 409/12, temos uma situação em que o agressor é ex-companheiro da vítima e ela solicitou a medida protetiva. Quando a mulher conseguiu o afastamento do agressor que, neste caso, obedeceu à medida judicial, a mulher se sentiu novamente em segurança, então acabou retornando à delegacia para desistir do inquérito:

[...] a declarante alega que depois que o seu companheiro lhe ameaçou e foi denunciado, nunca mais o mesmo lhe ameaçou ou lhe importunou. Que Fulano apenas tentou lhe agredir fisicamente, mas a declarante correu e Fulano nada lhe fez, apenas dizia que "ia lhe bater". Que a medida protetiva foi cumprida, quando então Fulano saiu de casa e vem mantendo a distância imposta da declarante. [...] Que a declarante não tem mais interesse no feito requerendo na oportunidade o arquivamento dos autos (Transcrição 409/12).

Percebemos que após tomarem ciência do registro da ocorrência policial e de que a Medida Protetiva foi expedida, vários autores não somente se afastam, mas tomam destino ignorado. Também nessas situações, não notamos nas declarações das vítimas o interesse em que o autor, em especial se for ex-companheiro, seja localizado e punido, mas em que ele se mantenha afastado, cumprindo a ordem judicial, situação que também pode ser vista na Transcrição 200/12.

[...] a declarante alega que Fulano, ex-marido da declarante, chegou em casa embriagado e tentou agredir fisicamente os filhos do casal, bem como a declarante, mas não conseguiu. Que a declarante não sabe por qual motivo Fulano se comportou agressivamente vez que já se encontravam divorciados há mais de quinze anos. Que não chegou a haver lesão. Que a declarante não fez o exame porque não chegou a ser agredida fisicamente. Que depois que Fulano foi intimado das Medidas Protetivas de Urgência, a declarante perdeu contato com o mesmo [...] Transcrição 200/12.

Como podemos observar, quando há o retorno para a desistência, ocorre um tipo de minimização dos acontecimentos que motivaram o registro da ocorrência, como é o caso

da Transcrição acima, em que houve ameaças com tentativas de agressão, tanto que a vítima precisou correr para não ser agredida fisicamente. As medidas protetivas foram solicitadas pela vítima e, de acordo com ela, o agressor vem mantendo a distância imposta no Mandado de Afastamento, daí ela não quer dar continuidade e solicitar os procedimentos.

No entanto, infelizmente, não são raros os casos que a Medida de Afastamento imposta pelo juiz ao agressor é insuficiente para que a vítima de violência doméstica se sinta segura. Na Transcrição 441/12, temos um caso em que a mulher já havia solicitado a Medida Protetiva e o mandado respectivo já havia sido expedido:

[...] Que a declarante foi chamada na DEAM e encaminhada para acompanhamento psicológico, mas este tipo de apoio a declarante não está precisando e nunca precisou, pois a sua paz só será restabelecida com o afastamento definitivo de Fulano; Que a declarante desistiu de recorrer à Justiça. [...] Que a declarante não deseja representar criminalmente contra o seu companheiro Fulano pelo crime de ameaça sofrido, pois deseja apenas assistência jurídica para resolver a questão da partilha do imóvel adquirido com o esforço comum. Que a declarante possui cópia do Mandado de Intimação de Medida Protetiva e Urgência, mas não sabe onde se encontra. (Transcrição 441/12)

Na Transcrição 441/12, temos um caso de condução do agressor no Plantão Policial, em que a mulher foi novamente vítima de ameaças. Segundo informações da mulher, “sua paz só será restabelecida com o afastamento definitivo do companheiro”. Procuramos compreender por que essa mulher demonstrou certa revolta com o que estava acontecendo, então nos detivemos averiguando a situação, pois à exceção da maioria dos casos de desistência tratados no Plantão Central, essa mulher foi ouvida nos autos do inquérito e informou que tinha convivido por um período aproximado de doze anos com o agressor e teve um filho com ele, mas que já se encontravam separados exatamente por causa das agressões que sofria na convivência com ele, alegando que já tinha registrado ocorrência de ameaça na DEAM, mas que nada ficou resolvido. Que posteriormente teria registrado nova ocorrência de lesão corporal e ameaças, mas que igualmente, “não teve nenhuma proteção”, porém o agressor saiu da casa. Que nem assim a situação ficou resolvida, pois ele ia à casa dela para agredir, tanto a ela quanto “aos filhos”. Informou que o agressor chegou a ficar preso por agressão à filha, mas foi solto mediante pagamento de fiança, voltando ainda mais agressivo nos novos episódios de violência e, mesmo com a determinação judicial, ele não deixou de invadir a casa para ameaçá-la. Daí a indignação dessa mulher e seu desabafo em dizer que não precisa de acompanhamento psicológico e sim, de uma paz que só será restabelecida com o afastamento definitivo do agressor.

Ainda sobre o mesmo caso, a “assistência jurídica” solicitada pela mulher era para resolver uma questão importante: ela e o agressor, quando ainda viviam juntos, conseguiram construir juntos uma casa, onde também funcionava dois pontos de comércio, cada qual desenvolvendo atividades que lhes serviam de sustento, sendo que uma parte da casa era usada para a moradia dela e dos filhos. Ocorre que o agressor a perturbava por causa do imóvel e dizia era “dono de tudo”. Como ela não tinha para onde ir, pois essa atividade era a única fonte de renda de sua família, mantinha contato rotineiro com o agressor, fazendo com que os episódios de violência e perturbação da tranquilidade fossem constantes. Assim, a Transcrição 441/12 refere-se ao dia em que eles foram trazidos ao Plantão Central, quando mais uma vez o agressor invadiu a casa da vítima e, embriagado, mandou que ela desocupasse o imóvel, sob ameaças de morte, por isso ela mesma acionou a Polícia Militar.

Quanto ao procedimento policial relativo ao fato ora narrado, foi lavrado um Termo Circunstanciado por Crime de Desobediência, pois já existia Medida Protetiva. Logo após, vítima e agressor foram liberados, não constando encaminhamento dessa vítima ao Centro de Referência da Mulher - CRAV²⁶. A prisão do agressor foi solicitada posteriormente por ter desobedecido à ordem judicial.

É importante considerarmos que esse agressor já tinha sido preso anteriormente e foi solto, ocasião em que a questão da partilha ainda não tinha sido resolvida. Para essa mulher, então, a situação continuou sem solução, pois não vimos também nela o interesse em que o ex-companheiro (que é chamado de “companheiro”) ficasse preso, senão teria representado pelo crime de ameaça e o Auto de Prisão em Flagrante teria sido lavrado, conseqüentemente, o agressor novamente teria sido preso e, posteriormente, solto. De fato, a indignação dessa mulher demonstra que ela sabe que sua situação depende de outras providências que não envolvem a questão criminal, sendo certo que nesse ínterim, ela tem enfrentado uma situação de constante luta e enfrentamento à violência doméstica.

Encontramos também ocorrências no Plantão Central em que a vítima assinou um Termo de Retratação, desistindo da representação criminal, porque já havia registrado anteriormente uma ocorrência contra o agressor e ainda aguardava as providências,

²⁶O Centro de Referência da Mulher Albertina Vasconcelos - CRAV foi inaugurado em julho de 2006, com o objetivo de oferecer atendimento e acompanhamento psicossocial e jurídico, bem como orientação e informação as mulheres em situação de violência. Exerce também o papel de articulador da Rede de Proteção a Mulher Vítima de Violência, com a finalidade de responder às demandas pela proteção da mulher em vulnerabilidade pessoal e social, oferecendo atendimento de forma integral e articulada, buscando construir, coletiva e cotidianamente a Rede de Atenção à Mulher no âmbito municipal e territorial.

conforme Transcrição 451/12: “Que a depoente não deseja representar criminalmente contra Fulano, pois já existe um procedimento em tramitação na DEAM e aguarda que ele seja intimado das medidas protetivas já requeridas”. Assim, vemos que antes mesmo que a vítima tivesse uma resposta em relação às medidas protetivas, houve um novo episódio de violência.

No entanto, quando a mulher registra a ocorrência e o autor se afasta, ela tende a acreditar que a situação está resolvida e não tem interesse em vê-lo indiciado. Essa atitude é percebida tanto nos casos envolvendo companheiros ou ex-companheiros:

Tendo em vista que o mesmo foi para São Paulo, arrumou trabalho e está convivendo com outra mulher [...] não tem mais nenhum contato com o mesmo. Que não possui filho com Fulano, portanto, não tem mais nenhum vínculo afetivo com o mesmo (Transcrição 16/12).

Nesse caso, a vítima registrou uma ocorrência de ameaça. O agressor foi residir em outro Estado, onde constituiu outra família. Como ambos não mantiveram mais nenhum contato, nem tiveram filhos juntos, a vítima não quis dar prosseguimento ao inquérito, situação que também pode ser vislumbrada na Transcrição 58/1: “que, atualmente, ambos constituíram outra família e não há mais nenhum contato entre a declarante e seu ex-companheiro.” Na Transcrição 039/12 também temos outro exemplo deste tipo de ocorrência:

[...] separaram-se há sete meses. Que não tiveram filhos. Que há aproximadamente três meses Fulano se mudou desta cidade, não sabendo onde o mesmo se encontra. Que a declarante está voltando a residir em Minas Gerais.

Desse modo, vemos que em todas as situações, o cumprimento da Medida Protetiva foi decisivo para restabelecer a segurança da mulher que registrou a ocorrência na Delegacia. É possível também notar que não havia interesse das vítimas em que os autores fossem indiciados pelo crime, mesmo nos casos em que elas não retomaram o relacionamento conjugal com o agressor: a) Transcrição 63/12: “[...] que a declarante não mais foi procurada por Fulano. Que não sabe informar onde Fulano se encontra”; b) Transcrição 81/12: “[...] Que Fulano mudou-se desta cidade e encontra-se em lugar desconhecido; Que ainda não sabe informar o endereço o qual vai residir em tal cidade”; Transcrição 128/12: “[...] Que não gostaria de apresentar testemunhas relativas ao fato e solicita que seja arquivado o feito. Que a situação foi apaziguada. Que não reataram o relacionamento”; e ainda a Transcrição 174/12: “Que não gostaria de apresentar testemunhas e solicita que seja arquivado o feito. Que

a situação foi apaziguada, não havendo ameaças após o registro da ocorrência. Que não reataram o relacionamento".

Diante de tais declarações, podemos afirmar que para muitas mulheres vítimas de violência de seus companheiros, o que interessa não é a punição do agressor, mas que elas se vejam livre das ameaças e importunações dos companheiros e/ou ex-companheiros e, principalmente, que se sintam em paz. Já na Transcrição abaixo, temos um caso em que a mulher era vítima de injúrias do ex-companheiro e, para se ver livre delas, ela preferiu se desligar da academia que frequentava:

Que o referido admitiu o erro e pediu desculpas e que a vítima acrescenta que saiu da academia onde frequentava para não ter mais contato com o referido e aborrecimentos e até mesmo para não se encontrar mais com o acusado em audiências futuras (Transcrição 324/12).

O que se percebe é que foi necessária uma modificação radical na rotina da mulher para não mais ter qualquer contato com o agressor, visto que saiu do local onde fazia seus exercícios e onde certamente tinha uma convivência social. Além disso, para não mais ver o autor – optou por desistir da representação para não encontrá-lo em audiências futuras. Portanto, a mulher preferiu abrir mão de situações onde teria chances reais de encontrá-lo, pois, para ela, o fator mais importante era o distanciamento de alguém que certamente lhe fazia tão mal, para recuperar sua paz.

As importunações do ex-companheiro levaram outra mulher a registrar ocorrência na DEAM, pois, mesmo já estando separados e ela estando grávida do atual companheiro, o agressor continuava a perturbá-la. No entanto, depois do registro da ocorrência, ela retornou à Delegacia:

[...] a declarante alega que não tem mais interesse no feito, requerendo o seu arquivamento. Que depois que a declarante registrou a ocorrência criminal, nunca mais foi importunada pelo agressor Fulano. Que atualmente a declarante encontra-se grávida de quatro meses de seu atual companheiro. (Transcrição 220/12)

Na situação acima, a mulher registrou uma ocorrência de ameaça e solicitou Medida Protetiva. Nesse caso, ela não mais foi procurada pelo agressor. Levando em conta que ela já havia constituído nova família, ao cessarem as importunações, considerou a situação resolvida e ela não quis levar adiante o caso. Na Transcrição 177/12, também temos uma situação

semelhante: “Que a situação foi apaziguada, não havendo ameaças após o registro da ocorrência. Que não reataram o relacionamento. Que a declarante já constituiu nova família”.

Na maior parte dos casos mencionados em que não houve retorno à convivência, acompanhado de Solicitação de Medida Protetiva de Urgência, percebemos que as vítimas só retornaram à DEAM porque foram intimadas formalmente pela Autoridade Policial que pleiteava o andamento do inquérito. Além disso, há que se destacar que as vítimas de violência doméstica, além de passarem por abalos emocionais inerentes ao próprio tipo de crime, se veem obrigadas a cumprir intimações, tanto na fase policial quanto na judicial, algumas sendo até revitimizadas. Às vezes, nem elas mesmas sabem do paradeiro do agressor e, além disso, muitas dessas vítimas não querem mais ser intimadas e ter que levar o caso à justiça, a fim de não passarem por novos protocolos de cumprimento de intimação e audiências:

Que não tem mais interesse em prosseguir com a representação em desfavor do ex-marido Fulano de Talem razão do referido ter se mudado do bairro da declarante alegando esta que a última vez que o viu foi na data do registro de ocorrência e que não foi mais perturbada e nem ameaçada pelo acusado; Que a declarante informa também que as testemunhas desta não se encontram mais residindo nesta cidade e que uma delas foi embora para o Estado de São Paulo por motivo de doença e que não tem previsão de retornar para esta cidade[...] (Transcrição 355/12).

Encontramos uma situação na qual as ameaças de morte sofridas pela mulher foram decorrentes de uma suposta traição descoberta pelo companheiro agressor. Nesse caso, a mulher registrou a ameaça em outubro/2012 e retornou após o Mandado de Intimação em agosto/2013, quando declarou, conforme Transcrição 362/12: “Informa não ter mais interesse em prosseguir com o feito em desfavor do seu ex-companheiro Fulano de Tal pelo crime de ameaça, por esse motivo, requer o arquivamento do feito.” Nessa situação, ela não entrou em detalhes quanto ao que seria a motivação do agressor para ameaçá-la, pois queria apenas o afastamento dele.

Percebemos que, nem no registro de ocorrência, nem na Transcrição acima foi mencionado algo em relação à suposta infidelidade, que só chegou ao conhecimento da delegacia quando o agressor foi ouvido, ocasião em que ele alegou ter descoberto que estava sendo traído. Possivelmente, a nosso ver, essa alegação do agressor é uma tentativa de minimizar o crime de ameaça que foi cometido. A vítima desistiu da representação, pois conseguiu se separar do agressor, não havendo o indiciamento dele.

A suspeita de uma traição também tem sido utilizada como justificativa para que homens ameacem suas companheiras:

Na ocasião dos fatos foi realmente ameaçada pelo acusado Fulano de Tal. Que o referido insistia em dizer que o filho da declarante não era filho biológico do referido, porém fizeram exame de DNA que comprovou ser o acusado o pai de seu filho. Que em razão disso, o referido assumiu a criança e passou a contribuir com o sustento da mesma, por esse motivo a declarante não deseja mais continuar com o processo em desfavor do acusado requerendo o arquivamento do feito. Que estão separados, mas estão tendo um bom relacionamento por causa do filho (Transcrição 377/12).

Diante das ameaças de morte, a vítima procurou a DEAM e registrou uma ocorrência, pois era constantemente importunada com as acusações de traição feitas pelo agressor que afirmava que o filho do casal era resultante do suposto relacionamento extraconjugal. Quando a mulher conseguiu comprovar a paternidade da criança, ele passou a arcar com as despesas inerentes ao filho e, nesse caso, não voltaram a viver juntos, mas procuraram manter um bom relacionamento para que a criança não fosse ainda mais prejudicada.

Deixar a convivência com o agressor e conseguir a separação definitiva é o desejo de muitas vítimas de violência que procuram a DEAM no intuito de ver a situação resolvida. Depois que são denunciados, muitos acabam cedendo:

Que não deseja representar criminalmente contra seu ex-companheiro Fulano de Tal. Que depois que Fulano foi intimado para interrogatório nesta DEAM, ele não mais procurou a declarante. Que já entraram com o pedido de divórcio, o qual será assinado ainda neste mês de novembro. Que a declarante considera que a situação ficou resolvida. Que em relação à criança que têm juntos, a pensão já foi decidida judicialmente e Fulano tem cumprido a decisão, inclusive tendo com a criança um bom relacionamento (Transcrição 419/12).

Na Transcrição 419/12, verificamos que a mulher denunciou o ex-companheiro e ele não mais a procurou depois que recebeu a intimação para comparecimento à delegacia de polícia. Ela conseguiu que dessem entrada no divórcio, a pensão alimentícia ficou decidida judicialmente, e nesse caso, o agressor também estava cumprindo a medida de afastamento imposta pela justiça. A situação foi considerada resolvida para essa mulher e, ao que nos parece, encontraram uma forma amigável de tratamento para que o filho de ambos não fosse mais prejudicado.

Muitas mulheres precisam entrar na justiça pelo direito à pensão alimentícia e pela guarda do(s) filho(s) e essa necessidade tem levado algumas mulheres a serem vítimas de ameaça de morte por parte de ex-companheiros:

Que comparece nesta Especializada para declarar que entrou em acordo com o seu ex-companheiro e já estão providenciando a audiência com o Juiz de Direito para decidir sobre a Guarda e Visitas, em relação aos três filhos menores que a declarante tem com Fulano. [...] Que quer apenas ver resolvida a situação que envolve as crianças. Que não tem testemunhas a apresentar(Transcrição 173/12).

Na Transcrição 173/12, a ocorrência registrada foi de ameaça de morte porque ela requereu a pensão alimentícia e a guarda dos filhos. Cerca de dois meses depois do registro, ela retornou à delegacia para informar que não tinha mais interesse em dar continuidade ao inquérito e fez alusão a ter entrado em acordo com seu ex-companheiro em relação à guarda e visitas dos filhos. Ora, sabemos que essa tentativa de acordo de forma verbal já havia sido tentada anteriormente, para que não envolvesse a própria justiça. Não conseguindo seu intento e vendo-se ameaçada de morte, a mulher procurou a DEAM para denunciar o agressor. Ocorre que muitos homens temem quando tomam ciência de que foram denunciados na delegacia de polícia e acabam cedendo, não por terem realmente concordado com a situação, mas por temerem ser intimados a responder o inquérito policial e o respectivo processo criminal na justiça. Essa mesma situação pode ser vista na Transcrição 269/12: “[...] que a situação foi apaziguada e, levando em conta que têm uma filha em comum, **entraram em um acordo**, não desejando levar adiante nenhum procedimento contra o autor dos fatos” (grifo nosso)

O fato de vítima e agressor terem filhos juntos tem sido uma justificativa largamente utilizada para desistirem da representação criminal, tanto nos casos em que permanecem vivendo juntos, quanto nos casos em que não há qualquer interesse em reatarem a convivência. Esse tipo de “acordo” entre as partes envolvidas em situação de violência doméstica é uma realidade, conforme podemos observar nas transcrições que se seguem:

[...] que não tem mais interesse em representar criminalmente em desfavor de Fulano; que a declarante precisa ter muito contato com o referido em razão de terem uma filha em comum e que, além disso, o referido parou de perturbar e ameaçar a declarante e conformou-se com o fim do relacionamento entre ambos que foi o motivo da ameaça (Transcrição 317/12).

[...] após o registro da ocorrência, Fulano não mais perturbou a declarante. Que inclusive, ele tem feito os depósitos de Pensão Alimentícia por via bancária para não ter contato com a declarante (Transcrição 91/12).

Diante disso, observamos que muitas vezes a mulher que registra a ocorrência na delegacia tem a esperança de que essa atitude de denunciar seja o suficiente para coibir o agressor nas situações em que não há qualquer interesse de retorno à convivência entre eles, mas em que as questões de ordem financeira e da guarda dos filhos, sejam contempladas. Por isso, quando é procurada pelo agressor e este demonstra interesse em um acordo para resolver a situação, a mulher que denuncia desiste da representação criminal, não porque esteja retrocedendo na sua denúncia, muito menos porque a ameaça talvez não fosse realmente digna de registro, mas pelo fato de ela ter considerado que esta seria a melhor maneira de enfrentar a situação, pautada nos fatos posteriores à denúncia.

No entanto, não são poucas as mulheres vítimas de violência doméstica que abrem mão de seus direitos para não terem mais qualquer contato com o agressor:

Que não deseja representar criminalmente contra seu ex-companheiro Fulano de Tal. Que na ocasião dos fatos, já estavam separados, mas ainda moravam na mesma casa, o que causava discussões entre ambos. Que registrou a ocorrência porque foi ameaçada de agressão. Ocorre que após o registro da ocorrência, Fulano resolveu sair da casa e não mais procurou a declarante. Que têm apenas uma filha juntos, e a questão ficou resolvida, uma vez que a declarante não requereu pensão (Transcrição 272/12).

Não vemos como resolvida a situação contida na Transcrição 272/12, visto que supomos terem feito um acordo em que ela abriu mão de requerer a pensão alimentícia, contudo, a vítima demonstra que o fato de o agressor ter saído da casa, portanto, de sua convivência diária, atendeu a uma demanda que estava presente naquele momento, visto que moravam juntos, mesmo sem convivência marital.

Em todas as situações acima mencionadas, havia filhos resultantes do relacionamento. Mesmo não representando criminalmente porque considerou o impasse solucionado, o afastamento total do agressor não é possível, pois, desse modo, algumas mulheres preferem ter “um bom relacionamento”:

Vimos que perdoar o agressor pelo crime cometido e dar a ele uma “nova chance” foi algo que se mostrou pronunciado nas transcrições em que tratamos da desistência da representação criminal e a permanência no relacionamento conjugal entre vítima e agressor. No entanto, o ato de a mulher perdoar o agressor, mesmo não tendo interesse em retomarem a

convivência, foi algo que também foi percebido. Na Transcrição 102/12 consta: “Que perdoou seu ex-marido. Que ambos já constituíram outra família”. Nesse caso a mulher tinha solicitado Medida Protetiva e não sabemos se a mulher procurou a justiça para comunicar sobre a desistência, como algumas o fazem.

Quando a denúncia de violência envolve o ex-companheiro, também é possível encontrar declarações em que a vítima demonstra não querer dar prosseguimento ao inquérito depois que as ameaças cessaram:

[...] não deseja representar criminalmente contra seu ex-companheiro Fulano de Tal. [...] Que perdoou seu ex-companheiro, o qual manteve contato com a declarante para pedir desculpas, o que foi prontamente aceito, não ocorrendo mais qualquer tipo de ameaça depois dos fatos aqui narrados (Transcrição 73/12).

Na Transcrição 281/12, o agressor é o ex-namorado, cuja alegação da vítima para a desistência foi ter perdoado a atitude dele. Nesse caso, também houve solicitação de Medida Protetiva:

Comparece nesta Especializada para declarar que não vai apresentar as testemunhar do fato registrado nesta delegacia de Polícia porque não tem interesse em que as investigações prossigam, em relação ao Registro de Comunicação, pois não deseja representar criminalmente contra seu ex-namorado Fulano. Que a declarante perdoou Fulano (Transcrição 281/12).

Desse modo, percebemos que a intenção de perdoar o agressor e não levar adiante o procedimento policial para um posterior processo na Justiça não é algo restrito a situações em que as partes querem reatar o relacionamento, mas sim, uma atitude proeminente das mulheres que vivenciaram situações de violência conjugal, independentemente da existência de qualquer vínculo afetivo entre os envolvidos na ocasião do registro da ocorrência ou mesmo do retorno para a desistência na DEAM.

Tratamos de discutir, até então, sobre a desistência da representação criminal nos casos de violência doméstica e as respectivas alegações mencionadas pelas mulheres ao retornarem à Delegacia de Polícia, seja nos casos em que já chegaram ali informando que já teriam retomado a convivência com seus companheiros e até ex-companheiros, bem como naqueles em que não houve reconciliação. A seguir, traremos reflexões acerca do risco iminente nos quais têm se envolvido muitas mulheres que, por motivos os mais diversos, não deram continuidade à denúncia inicial feita contra seus companheiros ou ex-companheiros.

4.3 Memórias silenciadas: as ameaças veladas e as desistências da representação criminal

Como dissemos anteriormente, nem sempre é possível identificar nos autos do inquérito policial o motivo que levou várias mulheres a desistirem da representação criminal nos casos de violência doméstica, em especial, nos casos provenientes do Plantão Central que são encaminhados para a DEAM já concluídos, com a assinatura de um termo de declarações em que consta a desistência.

No entanto, mesmo nos casos em que os procedimentos são iniciados e concluídos na DEAM, ainda acontece de não se saber ao certo o que motivou a desistência e se de fato era essa a intenção da vítima, em especial, quando ela registra uma ocorrência e não retorna para apresentar testemunhas ou citá-las para que a delegacia intime. Nessas situações, a vítima é novamente intimada para a conclusão do procedimento policial, contudo, vale ressaltar que nem sempre é possível a localização da vítima, o que resultará em inquéritos policiais encaminhados à justiça sem o indiciamento do agressor, a não ser que no interrogatório ele confesse a autoria do crime que lhe está sendo imputado, o que raramente acontece.

Nesse sentido, observamos que as situações que envolvem desistência da representação criminal, tanto no Plantão Central quando na DEAM, podem ser consideradas de risco iminente para vítimas de violência doméstica que denunciam seus companheiros e que, por circunstâncias muitas vezes desconhecidas, retornam para desistir, a exemplo da alegação contida na Transcrição 40/12: “que está se mudando para a cidade de São Paulo. Que ainda não sabe informar o endereço no qual vai residir em tal cidade”. Nesse caso, a vítima denunciou o agressor, depois retornou para desistir, sob alegação de que iria se mudar para outra cidade, mas que não sabia o endereço para o qual iria e ela iria se dirigir, o que impede que, posteriormente, a DEAM e/ou a justiça, fiquem impossibilitados de localizá-la. Tal posicionamento da vítima suscita dúvidas se a desistência foi voluntária ou resultante de algum tipo de coação feita pelo agressor.

Vejamos também o texto contido no registro de uma ocorrência relativa à Transcrição 360/12: “A vítima não quer representar contra o conduzido, pois amanhã estará viajando para a cidade de Itabuna, cidade onde seus familiares residem, solicitando apenas Medida Protetiva de Afastamento”. Nesse caso, percebemos que a vítima está deixando a cidade onde reside e indo ao encontro de familiares. Mesmo desistindo, não abriu mão do pedido de Medida Protetiva, pois se o agressor for ao seu encontro, ela terá o respaldo legal para procurar a

delegacia de polícia no local onde ela passar a residir e denunciar a desobediência à ordem judicial. Fica nítida a preocupação da vítima em que o agressor volte a procurá-la, tanto que sua desistência não implicou abrir mão do seu direito à solicitação de Medida Protetiva.

Numa outra situação, observamos que uma mulhervítima de violência doméstica registrou ocorrência no Plantão Central em 12/10/2011,comparecendo na DEAM mais de um mês após esse registro, a fim de solicitar Medidas Protetivas de Urgência. Esse registro e a posterior solicitação de Medida Protetiva ensejaram o registro de um inquérito policial no ano de 2012. Possivelmente, a vítima em questão não tenha procurado a DEAM no primeiro dia útil após o registro por esperar que o registro da ocorrência resolveria seu problema, mas,devido à nova investida do agressor, ela recorreu à Delegacia de Polícia para a Solicitação de Medida Protetiva. Depois disso, ela não mais retornou para ser ouvidaou apresentar testemunhasna Delegacia de Polícia até agosto/2013. Assim sendo, o inquérito policial foi encaminhado à justiça sem indiciamento do agressor.

Há também aqueles casos em que o retorno ao relacionamento já ocorreu, mas a mulher que fez a denúncia não quer que a Delegacia de Polícia, a vizinhançaou mesmo as testemunhas tomem ciência desse retorno, muitas vezes na tentativa de evitar as críticas que invariavelmente ocorrem quando mulheres vítimas de violência doméstica permanecem com os seus companheiros agressores. Mas nem sempre é esse o motivo, visto que muitas delas estão fugindo do agressor e tal fato é silenciado pela vítima e seus familiares, sendo certo que a ameaça velada não pode serdescartada sob qualquer hipótese nos casos que envolvem esse tipo de crime.

Dentre tantos fatos, encontramos uma situação que nos chamou a atenção: uma situação de ameaça em que a vítima não retornou para apresentar testemunhas, nem foi possível cumprir a Busca de Pertences²⁷, porque a mulher não retornou à DEAM para a realização do procedimento. Quem compareceu para ser interrogando foi o autor, o qual informou que eles haviam reatado o relacionamento depois do registro da ocorrência, masque tinham discutido novamente e ela teria saído de casa para um local que ele não sabia informar. Fica aqui a dúvida sobre o que realmente teria acontecido com essa relação conjugal.

²⁷A Busca de Pertences é prevista na Lei Maria da Penha em seu Art. e, sobre tal medida, discutimos no Capítulo I.

Diversos são os registros de comunicação que envolvem desistência da vítima, não obstante a seriedade das denúncias e sua dimensão para a saúde física e mental da denunciante, conforme podemos observar na Transcrição 397/12, que se refere ao teor do registro de uma ocorrência de violência doméstica:

[...] estavam em casa quando o irmão da vítima chegou para buscá-la para um almoço na residência de sua genitora, foi quando o autor disse que a vítima não iria pra lugar algum, pois a casa de sua mãe "é casa de perdição", mantendo a vítima há mais de seis meses em cárcere privado. Que o autor disse para a vítima que iria comprar uma arma de fogo para matá-la.

Nessa situação, observamos que a vítima não podia sair para fazer refeições na casa de sua mãe, ou sair para qualquer outro lugar, visto que, para o agressor, a própria casa da mãe da vítima não era um lugar propício para que ela frequentasse. Além disso, a vítima também teve o seu direito de ir e vir cerceado pelo agressor durante meses, o que configuraria crime de cárcere privado²⁸. As ameaças também fizeram parte das afirmações do agressor, pois disse que iria “comprar uma arma de fogo para matá-la”. Ainda é necessário que consideremos o fato de que ela tinha filhos com o ele, os quais certamente vinham sofrendo as consequências de viverem num ambiente de tamanhos conflitos. A vítima em questão retornou à DEAM posteriormente e declarou: Transcrição 394/12: “[...] não tem mais interesse em prosseguir com o feito em desfavor de seu companheiro, Fulano de Tal, pelo crime de ameaça, pois se reconciliaram e que possui dois filhos com o mesmo”.

Mais uma vez, de acordo com a Transcrição 394/12, temos uma situação em que a mulher retornou para desistir da representação criminal. Ter dois filhos com o agressor foi uma suposta justificativa para a desistência, contudo, esse pode ser mais um caso em que a mulher pode ter sido ameaçada para desistir. Nesses casos, fica muito difícil uma solução para o problema e o risco iminente de novas agressões fica ainda maior.

Nas situações de desistência que ocorrem no Plantão Central, quando a vítima não deseja representar contra o agressor, não acontece a lavratura de auto de prisão em flagrante delito. Assim, a vítima assina um termo de declarações e fica liberada, bem como o agressor, que também se faz presente na condição de conduzido. Desse modo, consideramos que a ocorrência de violência doméstica apresentada no Plantão Central, acompanhada de

²⁸Sequestro e Cárcere Privado é um crime previsto no Art. 148 do CPB: “Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado”. Trata-se de um crime de natureza pública incondicionada.

desistência subsequente da vítima, é uma situação de risco iminente para a mulher que, muitas vezes, em circunstâncias desfavoráveis, toma uma decisão que pode lhe custar a vida.

Na Transcrição seguinte, vemos que a mulher quer deixar a convivência com o agressor, solicita Medida Protetiva, mas não quer que ele fique preso, enaltecendo suas qualidades de “boa pessoa e trabalhador”:

Que o Fulanoé boa pessoa e trabalhador, mas quando bebe, fica nervoso e alterado, motivo este que levou a declarante a não querer mais conviver com ele; Que não deseja Representar Criminalmente contra o Fulano pelos fatos acima narrados, entretanto solicita a autoridade policial que ele seja afastado do lar (Transcrição 423/12).

Quando essa declaração foi feita no Plantão Policial, o agressor encontrava-se conduzido no recinto policial. Desse modo, declarando que não quer providências policiais, o agressor foi liberado pela Autoridade Policial, mediante a decisão da vítima. No entanto, vemos aqui que ela solicitou a Medida Protetiva, que será encaminhada para a Justiça por meio do Plantão Central ou, posteriormente, pela DEAM, assim que receber esse procedimento no primeiro dia útil. Tal situação é complexa para a vítima, pois, até que ocorra o Mandado de Afastamento, que é prerrogativa da Justiça, o agressor permanecerá com a vítima no mesmo local de convivência, o que não deveria ocorrer, pois muitos homens ficam ainda mais agressivos quando deixam a delegacia e retornam para suas casas. Essa é também uma situação de risco iminente que tem sido enfrentada por muitas mulheres vítimas de violência doméstica.

Um aspecto importante da relação conjugal violenta é a questão da ambivalência vivida pela mulher que se encontra nessa situação, pois ela enfrenta um conflito, entre a repulsa da violência e a afeição que mantém pelo parceiro violento. Sobre essa dificuldade, Cunha (2007, p. 192), afirma que:

A maioria das mulheres costuma falar de homens que são, ao mesmo tempo, “bons” e “maus”, parecendo não perceber que os atos de violência perpetrados contra elas não são fatos isolados, mas que estão inseridos na dinâmica da relação que configura a vida do casal. O mesmo homem que desrespeita, humilha, ameaça e bate na sua companheira é também o que afaça, sustenta, protege, é bom profissional, bom pai e bom amante.

Esse conflito é bem nítido nas situações em que há ocorrências de condução no Plantão Central, as quais demandam da vítima uma decisão que lhe é muito cara, ou seja,

decidir representar criminalmente ou não contra o companheiro ou ex-companheiro, pois ele poderá ficar preso, fato que as vítimas têm se mostrado relutantes em aceitar.

As relações conjugais violentas são tão complexas que alguns agressores não se intimidam em ameaçar suas companheiras dentro da própria delegacia, quando são conduzidos. As vítimas, por sua vez, mesmo diante de tamanho risco, demonstram não ter interesse em que seu cônjuge fique preso, até nas situações em que alegam ter interesse em se separar do agressor:

Que nesta delegacia o Fulano disse: "você espera chegar em casa, a gente vai resolver lá em casa"; Que a declarante entendeu como ameaça, ou seja, que vai "fazer alguma coisa", mas não sabe dizer o que é; Que mesmo assim a declarante não deseja representar, na verdade quer apenas se separar e a Medida Protetiva de Urgência de afastamento; Que vai passar o final de semana na casa de sua irmã e levar os filhos e na segunda feira vai procurar o Centro de Referência da Mulher e apresentar o ofício que recebeu da delegacia de Mulheres (Transcrição 432/12).

Na Transcrição acima fica clara a situação de risco iminente na qual a mulher se encontra exposta. Além de ter sido ameaçada, o fato de não desejar que o companheiro seja autuado em flagrante, pois a Transcrição se reporta a uma ocorrência de ameaça que foi lavrada no Plantão Central, ele voltará para casa, enquanto ela irá com os filhos para a casa de uma irmã, até que chegue a segunda-feira para procurar o Centro de Referência da Mulher. Vale lembrar que essa ocorrência foi feita na noite de sexta-feira e que, por costume, a Medida Protetiva será encaminhada no primeiro dia útil para que a DEAM faça o encaminhamento ao Juiz de Direito.

Observamos nos procedimentos analisados que as solicitações de Medida Protetiva lavradas no Plantão Central são encaminhadas diretamente ao Juiz de Direito, quando o agressor é autuado em flagrante delito, até porque, na maior parte dos casos, a Autoridade Policial arbitra fiança em favor do agressor, o qual deverá ser solto após o pagamento, conforme preceitua a lei. Essa também é uma situação de alto risco para mulheres vítimas de violência doméstica, pois o risco real de morte muitas vezes não é considerado com a seriedade que o assunto requer.

Procurando refletir sobre as situações de desistência nos casos de violência doméstica e ao alto risco no qual muitas mulheres se encontram, analisamos a seguinte situação: em outubro/2012, uma mulher e seu ex-companheiro foram apresentados no Plantão Policial, porque ele a estava ameaçando de morte e portava uma faca, mas a vítima supostamente não

quis representar criminalmente contra o agressor, pois assinou um termo declarando sua decisão. Onze dias após esse fato, a mulher foi novamente vítima de violência doméstica, dessa vez, duas ocorrências policiais num só dia. O agressor foi autuado em flagrante e encaminhado ao presídio local, onde ficou preso cerca de duas semanas, de acordo com informações da própria vítima. Assim que o agressor foi solto, a vítima passou a receber ameaças de morte novamente, motivo que a levou a registrar uma ocorrência de ameaça no Plantão Central. De acordo com o teor da ocorrência, a mulher foi orientada a procurar a DEAM, mas ela, por motivos desconhecidos, não compareceu à Delegacia para prosseguir com as investigações relativas à denúncia respectiva. Cinco dias após o registro, ela foi morta pelo ex-companheiro, o qual fugiu após o crime e só foi preso dez meses depois.

Desde a primeira denúncia registrada por essa vítima de violência doméstica, ela se referia ao agressor como “ex-companheiro”. Assim, entendemos que não havia por parte dela qualquer interesse em reatar o relacionamento, fato que era inadmissível para esse homem, visto que no trecho de uma das ocorrências, a vítima alegou que o agressor estava “revoltado com a separação”. De acordo com Cunha (2007, p. 178),

Numa separação, o homem, muitas vezes, não aceita a perda da companheira, sobretudo quando a iniciativa da separação foi dela – seu objeto de dominação – passando a persegui-la ou ameaçá-la de morte, caso ela não aceite a reconciliação.

No caso em questão, o agressor não aceitou a separação e levou a cabo as ameaças, matando-a. Como esse foi um fato que também envolveu desistência em pelo menos uma ocorrência que foi registrada pela vítima, procuramos identificar suas alegações, mas como o procedimento foi realizado no Plantão Policial, só constava o termo de declarações padrão, com qualificação da vítima, e a indicação da ocorrência, seguida do texto padrão: “que não deseja representar criminalmente”.

Desse modo, temos aqui uma realidade que tem se mostrado na sociedade, na qual muitas mulheres têm sido sentenciadas à morte por companheiros e ex-companheiros: perderam a vida por não terem o interesse em retomar a convivência com o agressor. Aqui temos um caso de homicídio passional. Tratando sobre a paixão e o crime passional, Eluf (2002, p. 111) afirma:

Certos homicídios são chamados de “passionais”. O termo deriva de “paixão”, portanto, crime cometido por paixão. Todo crime é, de certa forma, passional, por resultar de uma paixão no sentido amplo do termo. Em

linguagem jurídica, porém, convencionou-se chamar de “passional” apenas os crimes cometidos em razão de relacionamento sexual ou amoroso.

A autora comenta que, superficialmente e de modo equivocado, poderia aparentar que a paixão decorrente do amor poderia tornar nobre a conduta do homicida, que matou por não conseguir suportar a perda de seu objeto de desejo ou mesmo para lavar sua honra que teria sido ultrajada, e acrescentou:

No entanto, a paixão que move a conduta criminoso não resulta do amor, mas sim do ódio, da possessividade, do ciúme ignóbil, da busca da vingança, do sentimento de frustração aliado à prepotência, da mistura de desejo sexual frustrado com rancor (ELUF, 2002, p. 111).

Outra situação em que percebemos o risco iminente para a segurança de mulheres vítimas de violência doméstica envolve casos de desistências, nos quais o agressor nem chega a comparecer à Delegacia para ser interrogado. Vejamos a Transcrição 32/12: “que perdoou seu companheiro Fulano de Tal²⁹ porque tem interesse em criar os filhos junto com ele. Que quer dar a ele uma nova chance”. Nessa citação, vemos que a mulher demonstrou ter perdoado o seu companheiro e sua motivação seria, aparentemente, a de criar juntos seus filhos. Trata-se, portanto, de uma desistência atrelada ao retorno à convivência entre vítima e agressor. Essa alegação para a desistência, que não raramente ocorre nas delegacias de polícia que apuram crimes de violência doméstica e que foram identificados em diversos casos analisados na presente pesquisa, esconde uma situação crítica: o agressor é denunciado, mas, antes mesmo que a Delegacia de Polícia o intime para ser interrogado, a vítima retorna para desistir, conseqüentemente, invisibiliza-se para o agressor a seriedade do ato criminoso por ele cometido.

Além disso, temos outra situação não menos preocupante também ocorre: casos em que o “perdão” concedido pela vítima ao seu agressor é de tal proporção que ele nem sequer fica sabendo que foi denunciado em uma Delegacia de Polícia. Para Saffioti(1997, p. 53), “qualquer que seja a modalidade da violência, geralmente se forma em torno dela uma conspiração do silêncio. Ninguém fala sobre o assunto”. Esse silenciamento camufla a atitude dos algozes da violência doméstica e alimenta o ciclo da violência que ocorre no seio da família, ironicamente instado como o lugar do afeto.

²⁹As transcrições foram realizadas omitindo os nomes das partes envolvidas, substituindo-os por Fulano de Tal, recurso policial comumente adotado.

Desse modo, do ponto de vista do enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, as desistências da representação criminal em casos de violência doméstica que resultam em não comparecimento do agressor à Delegacia de Polícia, ou até mesmo seu desconhecimento de que foi denunciado por um crime, são situações que aumentam consideravelmente a vulnerabilidade de mulheres e põem em risco suas vidas.

De qualquer modo, denunciar o agressor revela uma atitude positiva da mulher vítima de violência, mesmo que diante de situações adversas, ela aparentemente recue, seja porque foi deliberadamente ameaçada de morte pelo agressor para “retirar a queixa”, situação esta que, muitas vezes, nem chega ao conhecimento da Delegacia de Polícia, ou mesmo porque o medo que paralisa as vítimas desse tipo de crime faz com elas sintam que não vão suportar a reação do agressor ao receber a intimação.

Assim, percebemos que nas situações em que a mulher não retorna à Delegacia de Polícia para a conclusão do inquérito policial ou para prestar qualquer informação posterior aos fatos, há grandes chances de que ela tenha sido ameaçada pelo agressor para não mais retornar à Delegacia. Esse silenciamento, que muitas vezes impede a aplicação da lei, muitas vezes é quebrado pela vítima, quando sofre novamente algum tipo de violência e retorna para registrar outra ocorrência.

Saffioti (1997, p. 54) chama a atenção para a realidade da ameaça velada: “Muitas vezes, o marido, tomando conhecimento da apresentação de queixa à DDM por parte da mulher, ameaça-a de morte, caso não obedeça sustando o inquérito”. Por esse motivo, as desistências envolvem situações que necessitam de atenção especial, porque podem camuflar ameaças veladas e aumentarem ainda mais a vulnerabilidade de mulheres que estão enfrentando a violência doméstica.

5 Considerações Finais

Empenhamo-nos no presente estudo a desvelar questões relativas às representações de gênero e violência vivenciadas por mulheres que denunciaram o agressor em casos de violência doméstica no âmbito da conjugalidade, mas que, por motivos os mais diversos, não levaram adiante a representação criminal.

Ao realizarmos as análises, procuramos não perder de vista a indagação maior que nos moveu a refletir no decorrer da pesquisa, ou seja, compreendermos o que leva a mulher a retornar à Delegacia de Polícia para desistir da representação criminal contra o agressor. Para tanto, selecionamos nos dossiês dos inquéritos arquivados na DEAM os documentos nos quais foi possível encontrar as mais variadas situações em que as mulheres vivenciaram a violência doméstica, passando pela experiência de denunciar o companheiro/ex-companheiro e, posteriormente, retornar à Delegacia de Polícia para desistir.

Nessa perspectiva, trabalhamos com documentação que continha a fase policial concluída, o que proporcionou uma visão ampla dos casos, pois não somente identificamos a denúncia na Delegacia de Polícia, mas também os fatos posteriores ao registro da ocorrência e que, portanto, permeiam todo o processo de enfrentamento à violência doméstica no âmbito da conjugalidade, no intuito de compreender a dimensão desse fenômeno.

Essa pesquisa suscitou reflexões ligadas à questão da memória e sua imbricação com a condição feminina na sociedade, sobre o modo como somos influenciados(as) a tomar decisões que nos parecem muito pessoais, contudo, como preceitua Halbwachs (2006, p. 65):

[...] a complexidade dos nossos sentimentos e gostos é apenas a expressão dos acasos que nos puseram em contato com grupos diversos ou opostos, e nossa parte em cada modo de ver é determinada pela intensidade desigual das influências que eles exerceram separados sobre nós. De qualquer maneira, à medida que cedemos sem resistência a uma sugestão externa, acreditamos pensar e sentir livremente. É assim que em geral a maioria das influências sociais a que obedecemos permanece desapercebida por nós.

Desse modo, entendemos que as decisões tomadas pelas mulheres que vivenciaram/vivenciam situações de violência doméstica estão intimamente ligadas às representações elaboradas pelo pensamento coletivo, cujas narrativas se coincidem num emaranhado de alegações feitas para se justificar a continuidade do relacionamento com o agressor, ou mesmo naqueles casos em que a convivência marital já não existia.

Para procedermos às análises dos conteúdos dos termos de declarações, nos quais foi possível identificarmos a alegação da mulher para seu intento de desistência, optamos por três categorias:

1. Adesistência da representação criminal atrelada à permanência e/ou retorno à convivência entre vítima e agressor.
2. A desistência da representação criminal sem retorno à convivência entre vítima e agressor.
3. A desistência da representação criminal e o risco iminente para mulheres vítimas de violência doméstica.

No processo de análise dessas três perspectivas, entendemos que os valores relativos à permanência da família fez com que muitas mulheres retornassem para desistir da representação e retomassem a convivência com o agressor – algumas, na verdade, nem chegaram a se separar, mesmo após as denúncias.

A dependência econômica e emocional também foi outra razão bastante pronunciada em várias situações em que a mulher permaneceu no relacionamento e, muitas vezes, reforçada pela pressão exercida por familiares. Em algumas situações encontradas nas análises, os filhos das partes envolvidas em violência doméstica mostraram-se contra a separação do casal, tomando a dianteira para a permanência do relacionamento de seus pais.

Nesse sentido, percebemos que havia uma convergência de forças para que houvesse uma permanência do relacionamento a todo custo. O pedido de desculpas e o respectivo perdão foram destacados pelas mulheres vítimas de violência como uma justificativa plausível para muitas desistências. É importante destacar que essa atitude de perdoar não era de modo algum uma situação percebida apenas nos casos em que a mulher tinha a intenção de voltar a viver com o agressor.

Tratando sobre mulheres vítimas de violência doméstica e a questão que envolve o “perdão” que a vítima confere ao agressor nesses casos, em novembro de 2010, Maria da Penha Maia Fernandes, conhecida como Maria da Penha, cuja história de luta e enfrentamento a esse tipo de violência foi narrada na presente pesquisa, foi convidada a participar da abertura do lançamento do Portal Quebre o Ciclo, em São Paulo. Na ocasião, ela afirmou

numa entrevista³⁰: “E quando você perdoa, participa do ciclo de violência. Eu entrei no ciclo três vezes”. Assim, na concepção de Maria da Penha, o perdão alimenta o ciclo da violência, como se fizesse mesmo parte de sua manutenção. Essa é uma problemática complexa e que estimula novos estudos.

Em relação às desistências nos casos de violência doméstica contra a mulher, poderíamos de modo equivocado pensar que elas ocorrem quando a denúncia registrada se refere a algo de menor gravidade, ou até mesmo que nem teria sido necessária uma denúncia, contudo, encontramos situações em que mulheres se referiram a privação de liberdade, ameaças com uso de arma de fogo e outras não menos graves, nas quais foi possível identificar que ocorreu a desistência.

Assim, concluímos que as desistências, quando atreladas ao retorno à convivência, não obedecem a uma hierarquia de gravidade, mas à crença por parte da mulher de que houve um arrependimento genuíno do agressor e que a decisão mais acertada seria permanecer ou retomar a convivência com o companheiro, inclusive muitas mulheres ainda se mantêm firmes em atribuir ao uso abusivo de álcool a culpa pelo comportamento agressivo daqueles que foram denunciados.

De fato, comprovamos que são muitas as mulheres que retomaram o relacionamento com o agressor, mas isso não significa que foi em vão o processo de ter denunciado o agressor, pois, conforme as transcrições que foram mencionadas nesta pesquisa, muitos homens não mais cometeram ameaças após o registro da ocorrência. Certamente, muitos deles nunca imaginaram que suas companheiras tivessem a coragem de denunciá-los. No entanto, conforme já afirmamos anteriormente, as desistências não estão sempre vinculadas ao retorno do relacionamento entre vítima e agressor.

Quanto à segunda situação apresentada, observamos que foram muitos os casos em que a mulher sofreu ameaças de agressão ou mesmo de morte por parte do companheiro/ex-companheiro apenas porque ela demonstrou querer a separação conjugal. É interessante ressaltar que alguns dos agressores já não viviam maritalmente com essas mulheres, outros até já haviam constituído outra família, no entanto, ao saberem do interesse na separação,

³⁰Refiro-me aqui ao site “Delas”, cuja publicação se deu na sessão sobre comportamento. Endereço eletrônico: <http://delas.ig.com.br/comportamento/quando-voce-perdoa-participa-do-ciclo-de-violencia/n1237838813884.html>.

mostraram-se agressivos e reticentes em não acatar o desejo de suas companheiras e/ou ex-companheiras, nesse último caso, em especial, quando intentavam o divórcio na justiça.

Na maioria quase que absoluta dos casos em que a desistência não estava ligada a retorno à convivência, a vítima tinha feito a Solicitação de Medida Protetiva de Urgência DEAM. Nessas situações, a desistência foi justificada pelas vítimas sob a alegação de que o agressor “resolveu” aceitar a separação, não ocorrendo novas ameaças após o registro da ocorrência. Essa justificativa de desistência foi recorrente nos casos que envolviam a conquista de direitos, como: deixar a convivência com o agressor, o divórcio, o direito à pensão alimentícia e a guarda dos filhos.

Em algumas situações, as mulheres demonstraram que prosseguir com a representação se tornou um martírio, algo que seria mais desgastante para elas que para o agressor, ou seja, o cumprimento de intimações, a dificuldade em apresentar testemunhas e o próprio reencontro com o agressor.

Esses casos de desistência em que o retorno ao relacionamento não faz parte das intenções dessas mulheres são muito significativos do ponto de vista do enfrentamento à violência, pois percebemos que, ao desistir de representar criminalmente, na verdade elas não estavam retrocedendo na conquista de seus direitos, mas assim o fizeram considerando que o pleito foi alcançado.

É importante também destacar que a Medida de Afastamento expedida pelo Juiz de Direito, e a respectiva obediência pelo agressor, fez com que muitas mulheres desistissem. Mas desistissem do que, afinal? De prosseguir com algo que levaria o agressor a um processo criminal, objetivo não almejado pelas mulheres que denunciaram seus agressores nessas circunstâncias de desistência. O que almejavam era se livrar das ameaças e perturbações que lhes tirava a paz e a saúde, para darem continuidade a suas vidas, livres desse tipo de violência. Assim, as desistências da representação criminal não devem ser concebidas como uma forma de banalização da violência por parte de mulheres que foram vítimas, incorrendo no mesmo equívoco aquelas(es) que consideraram que as desistências revelam precipitação da vítima em ter denunciado e solicitado a Medida Protetiva de Urgência.

No decorrer dos estudos, mencionamos inúmeras vezes sobre a problemática que envolve o registro de ocorrência policial - a denúncia do crime de violência doméstica, bem como o retorno para a desistência da representação criminal. Essas duas situações ocorrem no

mesmo lugar: na Delegacia de Polícia. Em se tratando da responsabilidade conferida às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, principalmente com a promulgação da Lei Maria da Penha, esse espaço adquiriu o estatuto de destacada política pública de enfrentamento à violência contra a mulher e, como tal, precisa avançar enquanto instituição que foi idealizada com a finalidade de coibir esse tipo de violência, pois mesmo diante das dificuldades que a mulher em situação de violência doméstica enfrenta para se dirigir a uma delegacia de polícia, esses lugares continuam sendo procurados pelas vítimas para o registro da denúncia, visto que, desde sua implantação em várias cidades do nosso país, os índices de registros de ocorrências vêm confirmando essa demanda, a exemplo de Vitória da Conquista-BA³¹.

No caso do protocolo de atendimento da DEAM de Vitória da Conquista, toda mulher que se encontra em situação de violência doméstica e que comparece à delegacia para registrar uma ocorrência policial é encaminhada ao Centro de Referência da Mulher Albertina Vasconcelos – CRAV. Depois de uma consulta feita a esse Centro de Referência, fomos informados que, em 2012, foram atendidas ali 133 mulheres encaminhadas pela DEAM. Considerando que no referido ano, na DEAM, houve 1444 registros de ocorrência, e que todas as mulheres que registraram ocorrências receberam um ofício de encaminhamento para esse Centro de Referência, concluímos que ainda é bastante reduzido o número de mulheres vítimas de violência que comparece aos demais órgãos da Rede de Atenção às Mulheres para buscar ajuda.

Acreditamos, ainda, que se as mulheres passassem a fazer uso de outras opções de atendimento inicial, que não a via policial, mas que recebessem acompanhamento psicossocial, psicológico e/ou jurídico, muitas delas encontrariam outras possibilidades de enfrentamento à violência e, assim, não voltariam à convivência com o agressor, reduzindo a possibilidade de novos episódios de violência doméstica.

Na terceira categoria de análise, abordamos a questão do silenciamento das vítimas de violência em situações que ocorreram desistência, bem como o risco iminente ao qual se encontravam expostas tais mulheres. Algumas delas não retornaram à Delegacia de Polícia nem foram localizadas posteriormente para prestarem declarações, situações nas quais

³¹No Gráfico 4, constante no Capítulo III da presente pesquisa, podemos observar o quantitativo de ocorrências policiais registradas na DEAM no período de 2003-2013.

poderíamos inferir que ocorreu uma desistência implícita ou, na pior das hipóteses, teriam sido vítimas de ameaças veladas por parte do agressor. Quando ocorrem ameaças veladas, muitas mulheres mudam de endereço e até mesmo de cidade, precisando deixar a convivência com entes queridos ou sair do trabalho, acarretando novas dificuldades.

Outra situação preocupante ficou evidenciada nesta pesquisa: verificamos que em muitos dos procedimentos que envolveram as desistências, o autor da agressão nem chegou a comparecer à Delegacia de Polícia, em alguns casos, nem sequer soube que foi denunciado, isso porque a mulher retornou à Delegacia de Polícia antes mesmo que ele fosse intimado em tempo hábil. Nesses casos, portanto, quando a mulher não tem interesse em dar prosseguimento, não há indiciamento do agressor por parte da Autoridade Policial em seu relatório conclusivo, cujo inquérito é encaminhado para a Justiça. Acreditamos que a situação ora exposta também é de risco iminente para essas mulheres.

Ao verificarmos que foi no Plantão Central o maior índice de desistências, tentamos descobrir as razões alegadas por essas mulheres, vítimas de violência, mas não foi possível encontrarmos tais alegações nas declarações, visto que nesse local é utilizado um termo padronizado, no qual a vítima é qualificada e apenas consta o jargão: “que não deseja representar criminalmente”. No entanto, percebemos que o Plantão Central de Polícia, da forma como hoje funciona, não atende aos reclames daquelas (es) que querem combater a violência doméstica e tratá-la com a devida atenção.

Urge a necessidade de que as DEAM funcionem em regime de plantão para que diminua o risco iminente de mulheres em situação de violência que são apresentadas com o agressor nas Delegacias de Polícia³² e que “não querem” representar contra ele, atitude que não revela descaso com o tipo de violência sofrida sob quaisquer hipóteses, mas que faz parte de um processo muito complexo pelo qual a mulher passa dentro do ciclo da violência e que precisa ser mais bem compreendido, tanto pelas partes envolvidas, quanto pela própria Instituição Policial³³.

Por diversas vezes mencionamos neste trabalho a palavra “desistência”. Visto que a lei não prevê desistência na fase policial, entendemos que o que ocorre na DEAM é uma suposta

³² Refiro-me aqui às situações de flagrante delito.

³³ Até então, percebemos que não há no Plantão de Polícia um protocolo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica para outros órgãos da Rede de Atenção especial, quando elas demonstram não querer que o agressor fique preso.

desistência, uma concessão que é feita para atender um intento pontual das mulheres que ali retornam e solicitam que conste nos autos do inquérito que ela já não tem mais interesse em prosseguir com as investigações, até porque, invariavelmente, aquele inquérito será encaminhado à justiça. De que modo esses casos serão tratados na Justiça é uma demanda que na presente pesquisa não temos como responder, devido ao tempo exíguo previsto para as atividades do mestrado, mas que merecem ser estudados, visto que não temos a perspectiva de conclusões definitivas acerca da temática³⁴.

E por que a lei foi estabelecida inserindo-se a possibilidade de desistência por parte da pessoa ofendida, há mulheres que registram a ocorrência e não somente retornam para desistir, mas também se surpreendem de que, posteriormente, tenham que comparecer numa audiência na justiça, mesmo tendo sido informadas sobre esses encaminhamentos quando registraram e terem recebido uma cópia do Termo de Ciência da Lei Maria da Penha, que também é um documento acostado aos autos do inquérito.

Durante a elaboração da presente pesquisa, nos deparamos com as mais diversas narrativas que reconstituíram “histórias singulares” vindas da memória de mulheres que, de algum modo, estavam enfrentando situações de violência doméstica em sua vida conjugal, ou se encontravam em um processo de separação com o companheiro agressor, até mesmo com ex-companheiros.

Assim, consideramos ter sido uma experiência enriquecedora que tivemos, a qual abre caminho para novos estudos de gênero e, de forma especial, suscita discussões sobre a condição feminina na sociedade e o caminho trilhado por muitas no enfrentamento à violência doméstica, pois:

Ao reconstituírem suas histórias singulares, as mulheres empreendem uma viagem de volta a domínios longínquos da sua memória, retirando da experiência vivida relatos permeados de dramaticidade, emoção, fantasia, nostalgia, enfim, um amálgama de fatos e sentimentos que constroem a narrativa (SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995, p. 72).

³⁴Tratamos na presente pesquisa de casos de casos que dependiam da representação criminal da vítima para o indiciamento do agressor. Mas uma indagação nos ocorreu durante os estudos: como a justiça tem se posicionado frente ao não desejo de punição do agressor nos casos que tratam de crimes que não dependem da representação da vítima, portanto, de natureza incondicionada, quando, em muitos casos, a mulher já “perdoou” o agressor e voltaram à convivência, ou seja, como fica o cumprimento da lei ante a vontade da vítima numa situação em que o crime tem essa natureza e, principalmente, como a mulher se sente não podendo decidir sobre a situação que envolve sua vida. Essa é uma indagação que ainda não encontramos resposta.

As estratégias de resistência muitas vezes ficam obscurecidas por uma combinação múltipla de fatores que dificultam ações de rupturas no contexto da violência doméstica. No entanto, em toda parte, mulheres estão contando novos fatos sobre suas vidas, a partir de novos ensinamentos e/ou novas aprendizagens que ensejam outras possibilidades de enfrentamento da violência.

Referências

- ADORNO, S. **Os Primeiros 50 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**, 1999. Disponível em <http://www.nevusp.org/downloads/down079.pdf>, acesso em 20 de setembro de 2014.
- ARAÚJO, M.F.; MARTINS, E.J.S.; SANTOS, A.L.S. Violência de Gênero e Violência Contra a Mulher. In: ARAÚJO, M.F.; MATTIOLI, O.C. (org.). **Gênero e Violência**. São Paulo: Arte & Ciência, 2004.
- ARENDT, H. **A Condição Humana**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- BANDEIRA, L; ALMEIDA, T.M.C. A Violência Contra as Mulheres: um problema coletivo e Persistente. In: LEOCÁDIO, E; LIBARDONI, M. (Organizadoras). O desafio de Construir Redes de Atenção às Mulheres em Situação de Violência. **AGENDE**, Brasília, 2006.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: 2009.
- BARROS, M.N.F. de. Violência Contra a Mulher: as marcas do ressentimento. **PSI – Rev. Psicol. Soc.Instit.**, Londrina, v.2, n.2, p. 129, dez. 2000.
- BARSTED. L.L. O Avanço Legislativo no Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres. In: LEOCÁDIO, E; LIBARDONI, M. O Desafio de Construir Redes de Atenção às Mulheres em Situação de Violência. Brasília: **AGENDE**, 2006.
- BARSTED. L.L. Metade Vítimas, Metade Cúmplices? A violência contra as mulheres nas relações conjugais. In: **Feminino Masculino: igualdade e diferença na justiça/org.** de Denise Dourado Dora. Porto Alegre: Sulina, 1997.
- BAUER. C. **Breve História da Mulher no Mundo Ocidental**. São Paulo: Xamã, Edições Pulsar, 2001.
- BEAUVOIR. S.de. **O Segundo Sexo**. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BENJAMIN, Walter. **O Narrador**: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1994. Disponível em: <http://minhateca.com.br/LUIZMAITOJR/LIVROS/Livros/Walter+Benjamin/O+Narrador,27936032.pdf>, acesso em 29 de setembro de 2014.
- BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- BRANDÃO, E.R. Renunciando de Direitos? A Problemática do Enfrentamento Público da Violência Contra a Mulher: o Caso da delegacia da Mulher. **Physis: Revista de Saúde Coletiva** - V.16, n2, Rio de Janeiro: 2006.

BRASIL. **A Mulher no ano 2000: igualdade entre gêneros, desenvolvimento em paz para o século XXI**. Disponível em <http://www.un.org/spanish/conferences/Beijing/mujer2021.htm>. Acesso em 10 de fevereiro de 2014.

_____. 10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará. Brasília: **AGENDE**, jun./2004.

_____. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995**. Disponível em http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_beijing.pdf, acesso em 27 de dezembro de 2013.

_____. **Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006**, Lei Maria da Penha. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. Brasília, 2006.

_____. **Modernização da Polícia Civil Brasileira**: aspectos conceituais, perspectivas e desafios. Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública: Brasília, 2005. Disponível em <http://pdba.georgetown.edu/Security/citizenssecurity/brazil/documents/modernizacao.pdf>

_____. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializada de Atendimento às Mulheres – DEAM**: 25 anos de conquistas – DEAM. Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República/Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça//UNODC-Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, Brasília, 2010, p. 7.

_____. **Plano Nacional de Política para as Mulheres – Relatório de Implementação** Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2006.

_____. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República - Brasília, 2011, p. 17. Disponível em <http://spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/politica-nacional>. Acesso em 20/12/2013.

_____. **A Mulher no ano 2000: igualdade entre gêneros, desenvolvimento em paz para o século XXI**. Disponível em <http://www.un.org/spanish/conferences/Beijing/mujer2021.htm>. Acesso em 10 de fevereiro de 2014.

CALADO, L.E.de F. **A Cidade das Damas**: a construção da memória feminina no imaginário utópico de Christine de Pizán. Tese de Doutorado. Recife, 2006, fl.368. Disponível em <http://www.pgletras.com.br/2006/teses/tese-luciana-eleonora-freitas.pdf>. Acesso em 13/01/2014.

CAVALCANTI, S.V.S. de F. **Violência Doméstica Contra a Mulher no Brasil**: análise da Lei “Maria da Penha”, N° 11.340/06. JusPODIVM, 2012.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J.[et al.] - **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008.

CUNHA, T.R.A. **O Preço do Silêncio**: mulheres ricas também sofrem violência. Vitória da Conquista, Edições Uesb, 2007.

_____. **A Dor que Dói na Alma**: violência psicológica contra a mulher. Trabalho apresentado ao CONSEPE, Vitória da Conquista, 2010.

CUNHA, T.R.A.; ALVES, A.E.S. Educação e violência nas relações de gênero: reflexos na família, no casamento e na mulher. **Revista Em Aberto**, Brasília, v. 27, n. 92, p. 69-88, jul./dez, 2014.

DIAS, M.B. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3ª ed. ver. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

ELUF, L.N. **A Paixão no Banco dos Réus** - casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves. São Paulo: Saraiva, 2002.

FERRAZ, D.A.S. e ARAÚJO, M.F. Gênero e Saúde Mental. In: ARAÚJO, M.F.; MATTIOLI, O.C. (org). In: **Gênero e Violência**. São Paulo: Arte & Ciência, 2004, p.62.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro, Graal, 1979.

FERREIRA, A.B.de H. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. Curitiba: Positivo, 2010.

GODINHO, T; COSTA, M.L. da. Para Discutir uma Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher. In: O Desafio de Construir Redes de Atenção às Mulheres em Situação de Violência. Brasília: **AGENDE**, 2006.

GROPPI, A. As Raízes de um Problema. In: BONACCHI, G; GROUPI, A. (org). **O Dilema da Cidadania: direitos e deveres das mulheres**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995, p. 11-25.

GERHARD, U. Sobre a Liberdade, Igualdade e Dignidade das Mulheres: o direito “diferente” de Olympe de Gouges. In: BONACCHI, G; GROUPI, A. (orgs). **O Dilema da Cidadania: direitos e deveres das mulheres**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995, p. 51-75.

HAGEN, A.M.M. **O Trabalho Policial**: estudo da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. São Paulo: IBCCRIM, 2006.

HALBWACHS, M. **A Memória Coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006.

HARTMANN, Heidi. Capitalism, Patriarchy and Job Segregation by Sex. In: EISENSTEIN, Zillah (ed.). **Capitalist Patriarchy and the Case for Socialist Feminism**. New York: MonthlyReview Press, 1979, p. 137-169.

HIRIGOYEN, M. **A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

IZUMINO, W.P. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais:** mulheres, violência e acesso à justiça. Caxambu, 2004. Disponível em <http://www.nevusp.org/downloads/down082.pdf>, acesso em 25 de agosto de 2013.

_____. **Justiça Criminal e Violência Contra a Mulher:** o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. Dissertação de Mestrado. São Paulo, 1996.

JONG, L.C.; SADALA, M.L.A.; TANAKA, A.C. D'A. **Desistindo da denúncia ao agressor:** relatos de mulheres vítimas de violência doméstica. São Paulo, 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/reusp/v42n4/v42n4a17.pdf>, acesso em 10/01/2013.

LIBARDONI, M. Direitos Humanos das Mulheres...em outras palavras: subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações. Brasília: **AGENDE**, dez./2002.

LIMA DUARTE, C.; MACEDO, D.M.C.P. de. Nísia Floresta e mulheres de letras no RioGrande do Norte: pioneiras na luta pela cidadania. **Revistas Estudos Feministas**. Florianópolis: 13(1): 179-199, janeiro-abril/2005.

MAGALHÃES, M. L; ARAÚJO, D.C.de; SHEMES, C. Queixosas e valentes: as mulheres e a visibilidade da violência cotidiana. **Revistas Estudos Feministas**. Florianópolis: 21(3): 839-859, set.- dez./2013.

MINAYO, C.S. (org.). **Pesquisa Social:** Teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010, p. 65.

_____. Projeto de Investigação. In: **O Desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 10ª ed. São Paulo: Hucitec, 2007, p. 183.

MIRANDA, A.R. **Mary Wollstonecraft e a Reflexão Sobre os Limites do Pensamento Liberal e Democrático a Respeito dos Direitos Femininos (1759-1797).** Dissertação de Mestrado. Curitiba, 2010, 155f. Disponível em http://www.generos.ufpr.br/files/61ce-dissertacao_anadir.pdf, acesso em 15.12.2014.

MOTTA, D.M.S; SOUZA, J.M.P.de. O Sentido das Capacitações de Profissionais na Perspectiva de Gênero. In: LEOCÁDIO, E; Libardoni, M. (Organizadoras). O desafio de Construir Redes de Atenção às Mulheres em Situação de Violência. **AGENDE**, Brasília, 2006.

OGANDO, A.F.L. Feminismo, Justiça e Reconhecimento: repensando o papel da mulher brasileira nos espaços público e privado. **Revista Teoria E Sociedade** nº 16.2– jul./dez./2008, Disponível em http://www.fafich.ufmg.br/revistasociedade/edicoes/artigos/16_2/FEMINISMO_JUSTICA_E_RECONHECIMENTO.pdf, acesso em 12/12/2014.

PATRIOTA, T. **Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento.** Plataforma de Cairo. Disponível em: www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf, acesso em 07 de março de 2014.

PEDRO, J.M. A experiência com contraceptivos no Brasil: uma questão de geração. **Revista Brasileira de História**. Vol.23, no.45, São Paulo, Julho, 2003, p.239-260.

PHILIPP, R. R. Derechos Humanos Y Género. **Cad. Cedes**, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 135-155, mai.-ago. 2010. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>, acesso em 13 de setembro de 2014.

PINAFI, T. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. In: **Revista Histórica**: Revista online do Arquivo Público de São Paulo. ed.nº 21 de abril/maio de 2007, p.17-26, disponível em http://www.arquivoestado.sp.gov.br/historica/edicoes_anteriores/pdfs/historica21.pdf, acesso em 13 de janeiro de 2014.

PITANGUY, J. e BARSTED, L.L. Um Instrumento de Conhecimento e de Atuação política. In: **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010** / Organização: Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011, 436p.

POLLAK, M. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 2, n.3, 1989, p. 3-15.

QUEIROZ, A.M. de. **Manual de Polícia Judiciária**: doutrina, modelos, legislação. São Paulo: Delegacia Geral de Polícia, 2000.

RELATÓRIO MULHER 2000: Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas - **Mulher 2000: Igualdade entre os Sexos, Desenvolvimento e Paz no Século XXI**: Nova Iorque, 5–9 de Junho, 2000.

SAFFIOTI, H.I.B. **A publicização da violência**. São Paulo: Mimeografado 1996.

_____. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, n. 16, Campinas, 2001, p. 115-136.

_____. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004, p. 89.

_____. Violência de Gênero – lugar da práxis na construção da subjetividade. **Lutas Sociais**, nº 2, PUC/SP, 1997, pp.59-79.

_____. Violência Doméstica ou A Lógica do Galinheiro. In: KUPSTAS, Márcia (org.). **Violência em Debate**. São Paulo: Moderna, 1997. p. 39-57.

_____. Ontogênese e Filogênese do Gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. **FLACSO** – Brasil: junho/2009, pp. 1-44. Disponível em http://www.flacso.org.br/portal/pdf/serie_estudos_ensaios/Heleieth_Saffioti.pdf

SAFFIOTI, H.I.B; ALMEIDA, S.S.de. **Violência de Gênero: Poder e Impotência**. Revinter: São Paulo, 1995.

SANTOS. Cecília Macdowell. **Delegacias da Mulher em São Paulo: Percursos e Percalços**. São Paulo, 2000. Disponível em: <http://www.social.org.br/relatorio2001/relatorio023.htm>, acesso em 12 de abril de 2014.

SÁ-SILVA, J.R; ALMEIDA, C.D.de; GUINDANI, J.F. Pesquisa Documental: pistas teóricas e metodológicas. In: **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. Ano I, n.1, pp.1-15, julho de 2009.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, Porto Alegre, 16(2), p. 5-22, jul/dez/1990.

TAUBE, M.J. de M. Alianças Partidas ou A Dor da Separação Conjugal nas Camadas Populares. In: PORCHAT, I. (Org.). **Amor, Casamento, Separação: a falência de um mito**. São Paulo: Brasiliense, 1992.

ZAVERUCHA, J. **Polícia Civil de Pernambuco: o desafio da reforma**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009.